



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

# Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXXII—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4727—PALMAS, QUINTA-FEIRA, 07 DE MAIO DE 2020 (DISPONIBILIZAÇÃO)

<b>SEÇÃO JUDICIAL</b> .....	<b>2</b>
2ª CÂMARA CÍVEL.....	2
1ª TURMA RECURSAL .....	4
1º GRAU DE JURISDIÇÃO .....	21
PUBLICAÇÕES PARTICULARES .....	44
<b>SEÇÃO ADMINISTRATIVA</b> .....	<b>46</b>
PRESIDÊNCIA .....	46
DIRETORIA ADMINISTRATIVA.....	52
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO .....	52
DIRETORIA FINANCEIRA .....	52

**SEÇÃO JUDICIAL**  
**2ª CÂMARA CÍVEL**  
**SECRETÁRIO: CARLOS GALVÃO CASTRO NETO**  
**Intimações de acórdãos**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0005737-41.2019.8.27.9200/TO**

RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI – OAB/TO 6422A

AGRAVADO: RENAN CELSUS TORTORELLA

**ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO**

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALEGADA OMISSÃO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DO ACÓRDÃO. RAZÕES DOS EMBARGOS DISSOCIADAS DO JULGADO EMBARGADO. REQUISITO EXTRÍNSECO AUSENTE. OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. EMBARGOS NÃO CONHECIDOS. 1. De acordo com o artigo 1.022 do Código de Processo Civil, cabe Embargos de Declaração contra qualquer decisão judicial que incidir em omissão (quanto a ponto relevante do litígio), obscuridade (acerca da compreensão do seu conteúdo), contradição (da decisão em si mesma, e não com o entendimento da parte ou com a interpretação da lei), e erro material (equivocos materiais). 2. No caso, observa-se que o Voto condutor do Acórdão embargado é no sentido de não conhecer do Agravo Interno, face à ausência de um dos pressupostos de admissibilidade, qual seja, a impugnação específica dos fundamentos da decisão que não conheceu do Agravo de Instrumento diante da sua prejudicialidade, revelando-se, desta forma, manifestamente inadmissível o recurso interno, nos termos do § 1º, do artigo 1.021, do CPC. Por outro lado, as razões dos Embargos de Declaração diz respeito à suposta omissão quanto à realização do acordo extrajudicial no processo de origem, o qual levaria a extinção do processo, nos termos do artigo 924, inciso II, do CPC. 3. Denota-se visivelmente que as razões recursais dos Embargos de Declaração estão completamente dissociadas dos fundamentos do Acórdão embargado, não tendo os declaratórios, portanto, observado o princípio da dialeticidade, porquanto não pode haver omissão se os pontos suscitados pelo embargante não impugna, de forma específica, os fundamentos do Acórdão. 4. Versando os declaratórios acerca de matérias dissociadas daquelas expostas no Acórdão combatido, resta violado o princípio da dialeticidade, a exigir que o recurso ataque os fundamentos específicos das decisões que objetivam impugnar. 5. Embargos de Declaração não conhecido.

**ACÓRDÃO:** A Egrégia 3ª Turma da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER dos Embargos de Declaração, ante a ausência de impugnação específica do Acórdão embargado, nos termos do voto do(a) Relator(a). Votaram acompanhando a Relatora os Desembargadores Ronaldo Eurípedes de Souza e Eurípedes Lamounier. Representando o Ministério Público nesta Instância compareceu a Procuradora de Justiça Vera Nilva Álvares Rocha. Palmas, 15 de abril de 2020.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO (PROCESSO ORIGINÁRIO SIGILOSO) Nº 0019969-13.2019.8.27.0000/TO**

RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

AGRAVANTE: HEBERT RIBEIRO ARAÚJO

ADVOGADO: CARLOS LEONARDO PEREIRA SEGURADO – OAB/GO 25558

AGRAVADOS: MARIA IGNEZ DIOGO MELO E GUSTAVO LAZZARINI MORETTI

**ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO**

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE. LIMINAR INDEFERIDA. DECISÃO FUNDAMENTADA SUCINTAMENTE. NULIDADE AFASTADA. PROBABILIDADE DO DIREITO INEXISTENTE. IMÓVEL GRAVADO COM CLÁUSULA DE INCOMUNICABILIDADE E INALIENABILIDADE. EXERCÍCIO REGULAR DA POSSE IMPEDIDO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Não se reconhece a ausência de fundamentação da decisão agravada, a qual embora sucinta e concisa apontou a inexistência da probabilidade do direito, respeitando o disposto no 93, inciso IX, da CF. 2. Por outro lado, a liminar pleiteada foi indeferida pelo fato do julgador singular não vislumbrar, inaudita altera pars, a plausibilidade do direito do autor/agravante, haja vista que a área objeto da tutela possessória é a mesma mencionada nos autos do processo nº. 0001616-98.2019.827.2723 (Ação Anulatória de Negócio Jurídico de Compra e Venda c/c Cancelamento de Registros Públicos), ajuizada por Maria Ignez Diogo Melo contra agravante e outras pessoas, cujo imóvel está gravado com cláusulas restritivas de incomunicabilidade e inalienabilidade, o que certamente impede o reconhecimento do exercício regular da posse. 3. Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO:** A Egrégia 3ª Turma da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao presente recurso de agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Votaram acompanhando a Relatora os Desembargadores Ronaldo Eurípedes de Souza e Eurípedes Lamounier. Representando o Ministério Público nesta Instância compareceu a Procuradora de Justiça Vera Nilva Álvares Rocha. Palmas, 15 de abril de 2020.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0008404-52.2019.8.27.0000/TO**

RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

AGRAVANTES: WANESSA BRINGEL SILVA (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (MAIOR DE IDADE)) E PEDRO MARTINS SILVA (CURADOR)

ADVOGADO: MARQUES ELEX SILVA CARVALHO – OAB/TO 1971

1ª AGRAVADA: MARIA APARECIDA MARTINS COSTA  
ADVOGADA: CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS – OAB/TO 2119  
2ª AGRAVADA: SUELEM BRINGEL SILVA

**ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO**

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ANULATÓRIA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. TUTELA DE URGÊNCIA INDEFERIDA. PROBABILIDADE DO DIREITO NÃO DEMONSTRADA. PERIGO NA DEMORA INEXISTENTE. AUSENTES OS REQUISITOS DO ARTIGO 300 DO CPC. RECURSO IMPROVIDO. 1. Dentro do juízo de revisão típico e restrito desta modalidade recursal, onde é permitido apenas sindicarem o acerto da decisão agravada, sem incursionar sobre o mérito da ação, verifica-se que não existe qualquer fato ou fundamento capaz de alterar as conclusões adotadas na decisão agravada, notadamente porque não demonstrada a probabilidade do direito, tendo em vista que a questão posta em discussão não envolve apenas o alegado direito de preferência, mas depende de dilação probatória para aclarar os fatos relacionados a compra e venda do imóvel ocorrida em 1997, além do que não se vislumbra o “periculum in mora” a justificar a medida urgente. 2. Portanto, nessa quadra processual deve ser mantida a decisão agravada que indeferiu a liminar pretendida, não restando demonstrados os requisitos do artigo 300 do CPC. 3. Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO:** A Egrégia 3ª Turma da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao presente recurso de agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Votaram acompanhando a Relatora os Desembargadores Ronaldo Eurípedes de Souza e Eurípedes Lamounier. Representando o Ministério Público nesta Instância compareceu a Procuradora de Justiça Vera Nilva Álvares Rocha. Palmas, 15 de abril de 2020.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0024731-72.2019.8.27.0000/TO**

RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE  
AGRAVANTE: ANNY GABRYELLE DE MOURA RODRIGUES  
DEF. PÚBLICA: DINALVA ALVES DE MORAES  
AGRAVADO: ERIVALDO RODRIGUES

**ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO**

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS. MAJORAÇÃO DO VALOR. NECESSIDADE PRESUMIDA DA ALIMENTANDA. INDÍCIOS DE POSSIBILIDADE FINANCEIRA DO ALIMENTANTE PRESENTES. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Segundo dispõe o artigo 1.699 do Código Civil, se, fixados os alimentos, sobrevier mudança na situação financeira de quem os supre ou na de quem os recebe, poderá o interessado reclamar ao juiz, conforme as circunstâncias, exoneração, redução ou majoração do encargo. 2. A concessão da antecipação da tutela para redução ou majoração dos alimentos é medida que deve ser implementada com a máxima prudência e, em virtude disso, requer a convergência de elementos robustos de convencimento. 3. Comprovada a necessidade da alimentanda, atualmente com 14 anos de idade, que, ademais, é presumida, e logrando esta trazer aos autos prova acerca da suficiência financeira do alimentante que deixou sua condição de desempregado quando foram fixados os alimentos em 20% do salário mínimo em 2015, passando o genitor a ter o próprio negócio, cabe majorar os alimentos para o patamar razoável de 30% do salário mínimo vigente, valor este que não exorbita o comumente fixado enquanto não se tem maiores informações do real rendimento do alimentante. 4. Recurso conhecido e parcialmente provido.

**ACÓRDÃO:** A Egrégia 3ª Turma da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, acolhendo o parecer da Procuradoria de Justiça, DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, a fim de majorar os alimentos provisórios para o patamar de 30% do valor do salário mínimo vigente, nos termos do voto do(a) Relator(a). Votaram acompanhando a Relatora os Desembargadores Ronaldo Eurípedes de Souza e Eurípedes Lamounier. Representando o Ministério Público nesta Instância compareceu a Procuradora de Justiça Vera Nilva Álvares Rocha. Palmas, 15 de abril de 2020.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0034252-41.2019.8.27.0000/TO**

RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO  
APELANTE: ASSTRAC - ASSOCIAÇÃO DE TRANSPORTADORAS E AUTÔNOMOS DE CARGAS  
ADVOGADA: ANA ROSA TEIXEIRA ANDRADE – OAB/TO 2450  
APELADO: JM LEAL TRANSPORTES LTDA- ME

**ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO**

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. PESSOA JURÍDICA NA FORMA DE ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS. PROGRAMA DE PROTEÇÃO VEICULAR. RATEIO. INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO SECURITÁRIA. INAPLICABILIDADE DO PRAZO PRESCRICIONAL DE UM ANO. AÇÃO MONITÓRIA. COBRANÇA DE DÍVIDA INADIMPLIDA. PRAZO PRESCRICIONAL DE CINCO ANOS. OBSERVÂNCIA. 1. A associação sem fins lucrativos que oferece aos seus associados o denominado programa de proteção veicular, visando à reparação de danos ocorridos em seu veículo, em razão de colisões, roubos, furtos, etc., a despeito de guardar similitude com as operações realizadas pelas seguradoras legalmente constituídas, com elas não confundem. 2. Nesse passo, às demandas judiciais nas quais busca cobrar de seus associados os valores destinados à socialização dos prejuízos, em razão do programa de proteção veicular, não se deve aplicar o prazo prescricional de um ano previsto no artigo 206, § 1º, inciso II, do Código Civil, mas sim o prazo prescricional de cinco anos constante no inciso I do § 5º do referido dispositivo legal, que regula a pretensão de cobrança de dívidas líquidas constantes de instrumento públicos ou particulares. 3. No caso, considerando que, entre a data do vencimento dos títulos que embasam a ação monitória e a de seu ajuizamento, não transcorreu o prazo de cinco anos, não há se falar em prescrição da pretensão posta na inicial. 4. Não se

mostra possível aplicar a teoria da causa madura, em razão da necessidade de oportunizar a manifestação das partes sobre eventual produção de provas. 5. Recurso conhecido e provido. Sentença reformada, devolvendo-se os autos à origem.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER, na 1ª SESSÃO VIRTUAL a 1ª TURMA JULGADORA da 2ª CÂMARA CÍVEL, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe, no mérito, provimento, para o fim de reformar a sentença combatida e determinar a devolução dos autos à origem, para que o juízo imponha ao processo o devido andamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Votaram acompanhando o Relator os Desembargadores MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS e ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE. A Douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Procuradora de Justiça VERA NILVA ÁLVARES ROCHA. Palmas, 15 de abril de 2020.

## **1ª TURMA RECURSAL**

### **Pautas**

#### **SECRETARIA DA 1ª TURMA RECURSAL**

#### **PAUTA DE JULGAMENTOS**

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos ORDINÁRIA do dia **18 de maio de 2020, segunda-feira, às 09h00min**, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subseqüentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

#### **0000001 Apelação Criminal (Distribuição Interna) Nº 0033146-98.2019.8.27.9100/TO**

RELATOR: Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA  
APELANTE: ANTONIO BARBOSA DE SOUSA SOBRINHO  
ADVOGADO: DINALVA ALVES DE MORAES (DPE)  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO

#### **0000002 Recurso Inominado Cível (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0030417-36.2018.8.27.9100/TO**

RELATOR: Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA  
RECORRENTE: CLARA DE CASTRO ARAÚJO FERREIRA  
ADVOGADO: ARIEL CARVALHO GODINHO (OAB TO5607)  
RECORRIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.  
ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR (OAB TO6279A)  
ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR (OAB TO6279A)

#### **0000003 Recurso Inominado Cível (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0030402-67.2018.8.27.9100/TO**

RELATOR: Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA  
RECORRENTE: RENAN AQUILLIS CORREIA BORGES  
ADVOGADO: RAPHAEL SIMÕES DIAS MENDES (OAB TO6403)  
RECORRIDO: REAL MAIA TRANSPORTES TERRESTRES LTDA/ VIAÇÃO MONTES BELOS  
ADVOGADO: SILSON PEREIRA AMORIM (OAB TO635A)  
ADVOGADO: CHRISTIAN ZINI AMORIM (OAB TO2404)  
ADVOGADO: CHRISTIAN ZINI AMORIM (OAB TO2404)  
ADVOGADO: GILBERTO ADRIANO MOURA DE OLIVEIRA (OAB TO2121)  
ADVOGADO: DANIELLE VIANA ATHAYDE (OAB TO7329)  
ADVOGADO: RENATA ELISA DE SOUZA ESTEVES (OAB TO5918A)  
ADVOGADO: NATHALIA MOURA LACERDA DE REZENDE (OAB TO7418)  
ADVOGADO: PAULO JOSE RODRIGUES DE SOUSA (OAB TO7761)  
ADVOGADO: GABRIELLE TAVARES BORGES (OAB TO6790)  
ADVOGADO: VAGNER PROCHNOW WOLLMANN (OAB TO5730)

#### **0000004 Recurso Inominado Cível (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0029923-74.2018.8.27.9100/TO**

RELATOR: Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA  
RECORRENTE: JHIMAS KARLLA DE MEDEIROS  
ADVOGADO: FÁBIO MILHOMEM DA SILVA (OAB GO39284)  
RECORRIDO: AVON COSMÉTICOS LTDA  
ADVOGADO: HORÁCIO PERDIZ PINHEIRO NETO (OAB SP157407)  
ADVOGADO: HORÁCIO PERDIZ PINHEIRO NETO (OAB SP157407)

#### **0000005 Recurso Inominado Cível (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0029513-16.2018.8.27.9100/TO**

RELATOR: Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA

RECORRENTE: SIMONE DA SILVA FERNANDES  
ADVOGADO: MAYCON REMERSON LOPES DA SILVA (OAB GO38134)  
RECORRIDO: CVC BRASIL OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS S.A

**0000006 Recurso Inominado Cível (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0029208-32.2018.8.27.9100/TO**

RELATOR: Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA  
RECORRENTE: JAMES DEAN CARVALHO REIS  
ADVOGADO: DINALVA ALVES DE MORAES  
RECORRIDO: LUIZ DA SILVA NASCIMENTO  
ADVOGADO: DINALVA ALVES DE MORAES

**0000007 Recurso Inominado Cível (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0029055-96.2018.8.27.9100/TO**

RELATOR: Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA  
RECORRENTE: SERTAVEL COMÉRCIO DE MOTOS E ACESSÓRIOS LTDA  
ADVOGADO: MARCEL CAMILO VARIANI (OAB TO9125)  
RECORRIDO: LUCIANO ALVES MACIEL  
ADVOGADO: WILMAR RIBEIRO FILHO (OAB TO644)  
ADVOGADO: FABIO LEONEL DE BRITO FILHO (OAB TO3512)

**0000008 Recurso Inominado Cível (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0027945-62.2018.8.27.9100/TO**

RELATOR: Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA  
RECORRENTE: WANDERSON ARRAIS DA SILVA  
ADVOGADO: IGOR MURILO TEIXEIRA DA LUZ (OAB TO5993)  
RECORRIDO: REICAR PECAS LTDA  
ADVOGADO: DENY JACKSON SOUSA MAGALHÃES (OAB MA7083)

**0000009 Recurso Inominado Cível (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0027580-08.2018.8.27.9100/TO**

RELATOR: Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA  
RECORRENTE: JOÃO CARVALHO PRIMO  
ADVOGADO: ALEXSANDRO TIAGO MOURA (OAB TO8108)  
ADVOGADO: AMARANTO TEODORO MAIA (OAB TO2242)  
RECORRIDO: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB TO4923A)  
ADVOGADO: RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB TO4925A)

**0000010 Recurso Inominado Cível (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0026602-31.2018.8.27.9100/TO**

RELATOR: Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA  
RECORRENTE: LOJAS AMERICANAS S.A.  
ADVOGADO: THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB TO8062A)  
ADVOGADO: THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB TO8062A)  
RECORRENTE: ELISEU RIBEIRO DE SOUSA  
ADVOGADO: ELISEU RIBEIRO DE SOUSA (OAB TO2546)  
RECORRIDO: OS MESMOS

**0000011 Recurso Inominado Cível (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0024253-55.2018.8.27.9100/TO**

RELATOR: Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA  
RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A.  
ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO5143B)  
ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO5143B)  
RECORRIDO: BENTO MOREIRA DA CRUZ  
ADVOGADO: MARCÍLIO GOMES DE SOUSA (OAB TO6493)  
ADVOGADO: MARCÍLIO GOMES DE SOUSA (OAB TO6493)  
ADVOGADO: ROMULO CASTRO SILVA (OAB TO7804A)  
ADVOGADO: ROMULO CASTRO SILVA (OAB TO7804A)  
ADVOGADO: ALBERTO LIMA FILGUEIRAS (OAB TO10001)

**0000012 Recurso Inominado Cível (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0023960-85.2018.8.27.9100/TO**

RELATOR: Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA  
RECORRENTE: IRACY BARROSO DA SILVA MORAIS  
ADVOGADO: IGOR VASCONCELOS BARBOSA DE MENDONCA (OAB TO8883)  
ADVOGADO: TATIANA CRISTINA MOURÃO (OAB TO8866)

RECORRIDO: RONAN BARBOSA DE AQUINO  
ADVOGADO: GABRIELLA ARAUJO BARROS (OAB TO8292)

**0000013 Recurso Inominado Cível (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0023854-26.2018.8.27.9100/TO**

RELATOR: Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA  
RECORRENTE: DANIELA DOS SANTOS  
ADVOGADO: RENATO DE OLIVEIRA (OAB TO4721)  
RECORRIDO: EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A  
ADVOGADO: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB TO9058A)  
ADVOGADO: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB TO9058A)

**0000014 Recurso Inominado Cível (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0023189-10.2018.8.27.9100/TO**

RELATOR: Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA  
RECORRENTE: BONFIM VANDERLEI TEIXEIRA DE SOUSA  
ADVOGADO: HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA (OAB TO259A)  
ADVOGADO: HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA (OAB TO259A)  
RECORRIDO: VALMIR FERREIRA BRITO  
ADVOGADO: FELICIO CORDEIRO DA SILVA (OAB TO4547)  
ADVOGADO: FELICIO CORDEIRO DA SILVA (OAB TO4547)  
RECORRIDO: DOMINGAS DE SOUZA CERQUEIRA

**0000015 Recurso Inominado Cível (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0022957-95.2018.8.27.9100/TO**

RELATOR: Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA  
RECORRENTE: CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A  
ADVOGADO: ANTONIO ARY FRANCO CESAR (OAB SP123514)  
ADVOGADO: ANTONIO ARY FRANCO CESAR (OAB SP123514)  
RECORRENTE: BANCO PANAMERICANO S/A - PANAMERICANA DE SEGUROS S/A  
ADVOGADO: FELICIANO LYRA MOURA (OAB TO5611A)  
RECORRIDO: IZABEL MILHOMEM AGUIAR ALVES  
ADVOGADO: MARCIO ALVES MONTEIRO (OAB TO3156)

**0000016 Recurso Inominado Cível (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0022932-82.2018.8.27.9100/TO**

RELATOR: Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA  
RECORRENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA DA SILVA  
ADVOGADO: DANIEL SANTOS DE OLIVEIRA AMARAL (OAB TO5585)  
ADVOGADO: DANIEL SANTOS DE OLIVEIRA AMARAL (OAB TO5585)  
ADVOGADO: EUDES ROMAR VELOSO DE MORAIS SANTOS (OAB TO4336)  
RECORRIDO: ANTÔNIO ALBERTO ALMEIDA MAIA  
ADVOGADO: THERCIO CAVALCANTE GUIMARÃES (OAB TO6151)  
ADVOGADO: GRACIELE GOUVEIA SANTIAGO LAGE MAGALHAES (OAB TO7216B)

**0000017 Recurso Inominado Cível (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0022872-12.2018.8.27.9100/TO**

RELATOR: Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA  
RECORRENTE: WODO EVANGELISTA DE MEDEIROS  
ADVOGADO: ROGÉRIO GOMES COELHO  
RECORRIDO: SOCIEDADE DE ENSINO SERRA DO CARMO  
ADVOGADO: ROGÉRIO GOMES COELHO  
RECORRIDO: SENAT SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE  
ADVOGADO: RICARDO MAGALDI MESSETTI (OAB DF30373)

**0000018 Recurso Inominado Cível (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0022844-44.2018.8.27.9100/TO**

RELATOR: Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA  
RECORRENTE: BISMARQUE BUENO MARTINS  
ADVOGADO: DINALVA ALVES DE MORAES  
RECORRENTE: ANA SABINO DOS SANTOS MELO  
ADVOGADO: DINALVA ALVES DE MORAES  
RECORRIDO: JUAREZ BEZERRA DA SILVA  
ADVOGADO: GABRIELA DA SILVA OLIVEIRA (OAB TO8508B)  
ADVOGADO: FÁBIO MILHOMEM DA SILVA (OAB GO39284)

**0000019 Recurso Inominado Cível (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0022746-59.2018.8.27.9100/TO**

RELATOR: Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA  
RECORRENTE: RAFAEL MIRANDA MENDONÇA  
ADVOGADO: BARBARA MEDEIROS CARDOSO (OAB RJ216896)  
ADVOGADO: DANIELE MIRANDA MENDONÇA (OAB TO8198B)  
RECORRENTE: PALLOMA MORAIS DE MEDEIROS REIS  
ADVOGADO: BARBARA MEDEIROS CARDOSO (OAB RJ216896)  
ADVOGADO: DANIELE MIRANDA MENDONÇA (OAB TO8198B)  
RECORRIDO: CATEDRAL TURISMO KANDANGO TRASPORES E TURISMO -ME  
ADVOGADO: WESLEY SILVESTRE XAVIER (OAB TO5518)  
ADVOGADO: WESLEY SILVESTRE XAVIER (OAB TO5518)

**0000020 Recurso Inominado Cível (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0022743-07.2018.8.27.9100/TO**

RELATOR: Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA  
RECORRENTE: OSVALDO GONZAGA CAMPOS  
ADVOGADO: ROSA MARIA DA SILVA LEITE (OAB TO841)  
RECORRIDO: ALESSANDRO RODRIGUES FERREIRA

**0000021 Recurso Inominado Cível (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0022391-49.2018.8.27.9100/TO**

RELATOR: Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA  
RECORRENTE: TIBERIO PEREIRA DE AGUIAR  
ADVOGADO: DINALVA ALVES DE MORAES  
RECORRIDO: FFR EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA  
ADVOGADO: EMMANUEL RODRIGO ROSA ROCHA (OAB TO4328)  
ADVOGADO: EMMANUEL RODRIGO ROSA ROCHA (OAB TO4328)

**0000022 Recurso Inominado Cível (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0021361-76.2018.8.27.9100/TO**

RELATOR: Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA  
RECORRENTE: GEORGE ANDREY LOPES DA SILVA  
ADVOGADO: PABLO ARAUJO MACEDO (OAB TO5849)  
RECORRENTE: CIELO S.A.  
ADVOGADO: JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS COSTA (OAB TO3595B)  
RECORRIDO: GEORGE ANDREY LOPES DA SILVA  
ADVOGADO: PABLO ARAUJO MACEDO (OAB TO5849)

**0000023 Recurso Inominado Cível (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0021282-97.2018.8.27.9100/TO**

RELATOR: Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA  
RECORRENTE: ALDEMIR RICARTE DOS SANTOS  
ADVOGADO: SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO (OAB TO1745)  
ADVOGADO: SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO (OAB TO1745)  
RECORRIDO: TRESEG MEDICINA DO TRABALHADOR  
ADVOGADO: ROSANGELA BAZAIA (OAB TO4457A)  
RECORRIDO: MARIA ADRINALVA DOS SANTOS  
ADVOGADO: ROSANGELA BAZAIA (OAB TO4457A)

**0000024 Recurso Inominado Cível (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0019480-64.2018.8.27.9100/TO**

RELATOR: Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA  
RECORRENTE: TÂNIA DE FATIMA FERREIRA DE SOUZA  
ADVOGADO: ADRIANO CORAIOLA (OAB TO5501)  
ADVOGADO: VINICIUS BAIOCCHI DE VASCONCELOS ELIAS (OAB TO7507A)  
ADVOGADO: VINICIUS BAIOCCHI DE VASCONCELOS ELIAS (OAB TO7507A)  
RECORRIDO: E.R COMÉRCIO DE CALÇADOS TOCANTINS LTDA ME

**0000025 Recurso Inominado Cível (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0016707-46.2018.8.27.9100/TO**

RELATOR: Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA  
RECORRENTE: ROGERIO MILHOMENS DE QUEIROZ  
ADVOGADO: LUCYWALDO DO CARMO RABELO (OAB TO2331)  
RECORRIDO: M. DO CARMO OTERO - ME  
RECORRIDO: CARLOS EDUARDO ZAHLUTH MONTEIRO  
ADVOGADO: ANTONIO BERTOLI JUNIOR (OAB SP133867)

**0000026 Recurso Inominado Cível (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0016656-35.2018.8.27.9100/TO**

RELATOR: Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA  
RECORRENTE: MARCELO SOARES CARDOSO  
ADVOGADO: FABRICIO ALVES RODRIGUES (OAB TO5350)  
ADVOGADO: FABRICIO ALVES RODRIGUES (OAB TO5350)  
RECORRIDO: MÁRCIO RODRIGUES MARQUES  
ADVOGADO: FERNANDO ARAUJO LUZ (OAB TO6439)

**0000027 Recurso Inominado Cível (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0015426-55.2018.8.27.9100/TO**

RELATOR: Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA  
RECORRENTE: RAFAEL GLÓRIA DA SILVA  
ADVOGADO: WALACE PIMENTEL (OAB TO1999B)  
ADVOGADO: WALACE PIMENTEL (OAB TO1999B)  
ADVOGADO: GLEIVIA DE OLIVEIRA DANTAS (OAB TO2246)  
ADVOGADO: GLEIVIA DE OLIVEIRA DANTAS (OAB TO2246)  
ADVOGADO: SÉRGIO PATRÍCIO VALENTE (OAB TO1209)  
RECORRIDO: BANCO TRIANGULO SA  
ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB RO5546)

**0000028 Recurso Inominado Cível (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0015122-56.2018.8.27.9100/TO**

RELATOR: Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA  
RECORRENTE: UNIMED FEDERACAO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MEDICAS DO CENTRO-OESTE E TOCANTINS -EM LIQUIDAÇÃO  
ADVOGADO: MARILANE LOPES RIBEIRO (OAB DF6813)  
RECORRIDO: IRACELIA SANTOS MOREIRA  
ADVOGADO: ELENICE FABRICIO SANTOS DA COSTA (OAB TO5459)  
ADVOGADO: BERNARDINO DE ABREU NETO (OAB TO4232)  
ADVOGADO: ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO4155)  
ADVOGADO: ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO4155)  
ADVOGADO: ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO (OAB TO4156)  
ADVOGADO: ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO (OAB TO4156)  
ADVOGADO: LUCIANO BARBOSA DA COSTA (OAB TO6095)  
ADVOGADO: LUCIANO BARBOSA DA COSTA (OAB TO6095)

**0000029 Recurso Inominado Cível (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0014936-33.2018.8.27.9100/TO**

RELATOR: Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA  
RECORRENTE: RIVALDO LOPES  
ADVOGADO: DINALVA ALVES DE MORAES  
RECORRIDO: ZULEIDE RIBEIRO MENDES  
ADVOGADO: DINALVA ALVES DE MORAES

**0000030 Recurso Inominado Cível (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0014771-83.2018.8.27.9100/TO**

RELATOR: Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA  
RECORRENTE: CAMILA CAMPOS VIEIRA  
ADVOGADO: MARCOS VINICIOS FERREIRA DA SILVA (OAB TO7513B)  
RECORRIDO: COMERCIAL SUPER BIG DE ALIMENTOS  
ADVOGADO: RUBENS LUIZ MARTINELLI FILHO (OAB TO3002)  
ADVOGADO: RUBENS LUIZ MARTINELLI FILHO (OAB TO3002)  
ADVOGADO: GISELLE FERREIRA SODRÉ (OAB TO6410)  
ADVOGADO: FERNANDA BISPO BASTOS SALIM (OAB TO8338)

**0000031 RECURSO CÍVEL Nº 0013268-70.2019.8.27.2737/TO**

RELATOR: Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA  
RECORRENTE: FRIBON TRANSPORTES LTDA (RÉU)  
ADVOGADO: ANDERSON MENDES DO NASCIMENTO (OAB GO30196)  
RECORRIDO: JOSE CARLOS FRANCISCO DE FREITAS (AUTOR)  
ADVOGADO: MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL (OAB TO3671A)

**0000032 Recurso Inominado Cível (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0037866-11.2019.8.27.9100/TO**

RELATORA: Juíza ANA PAULA BRANDAO BRASIL  
RECORRENTE: LARYSSA PEREIRA FERREIRA

ADVOGADO: THAISSON AMARAL MONTEIRO (OAB TO7565)  
RECORRIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO5143B)  
ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO5143B)

**0000033 Recurso Inominado Cível (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0035612-65.2019.8.27.9100/TO**

RELATORA: Juíza ANA PAULA BRANDAO BRASIL  
RECORRENTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO5143B)  
ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO5143B)  
RECORRIDO: SIVON TEIXEIRA AIRES  
ADVOGADO: BIANCA BRAGA DA COSTA (OAB TO7024)  
ADVOGADO: BIANCA BRAGA DA COSTA (OAB TO7024)

**0000034 Recurso Inominado Cível (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0033527-09.2019.8.27.9100/TO**

RELATORA: Juíza ANA PAULA BRANDAO BRASIL  
RECORRENTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB TO3678A)  
RECORRIDO: MIGUEL FRANCISCO DE CARVALHO  
ADVOGADO: GLEDSON GLAYTON MARTINS DE SÁ (OAB TO4952)

**0000035 Recurso Inominado Cível (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0033119-18.2019.8.27.9100/TO**

RELATORA: Juíza ANA PAULA BRANDAO BRASIL  
RECORRENTE: EDIVAN RODRIGUES DOS SANTOS MATIAS  
ADVOGADO: MAYARA ROSE VIEIRA SANTOS AMOURY (OAB TO5613)  
RECORRIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB TO3678A)

**0000036 Recurso Inominado Cível (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0033118-33.2019.8.27.9100/TO**

RELATORA: Juíza ANA PAULA BRANDAO BRASIL  
RECORRENTE: ROSANIRA UMBELINA DA SILVA  
ADVOGADO: GENETON DE FIGUEIREDO SILVA JÚNIOR (OAB GO33330)  
RECORRIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB TO3678A)

**0000037 Recurso Inominado Cível (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0032947-76.2019.8.27.9100/TO**

RELATORA: Juíza ANA PAULA BRANDAO BRASIL  
RECORRENTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO5143B)  
ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO5143B)  
RECORRIDO: CARLOS EDUARDO CARMO FEITOSA  
ADVOGADO: SAMIRA VALÉRIA DAVI DA COSTA (OAB TO4739A)

**0000038 Recurso Inominado Cível (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0030518-73.2018.8.27.9100/TO**

RELATORA: Juíza ANA PAULA BRANDAO BRASIL  
RECORRENTE: RENATO RODRIGUES MUNIZ  
ADVOGADO: MARCELO MÁRCIO DA SILVA (OAB TO3885B)  
ADVOGADO: JUSCELIR MAGNAGO OLIARI (OAB TO1103)  
RECORRIDO: JOSÉ CARLOS RAMOS DE OLIVEIRA

**0000039 Recurso Inominado Cível (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0030432-05.2018.8.27.9100/TO**

RELATORA: Juíza ANA PAULA BRANDAO BRASIL  
RECORRENTE: VALDISIO RODRIGUES DA SILVA  
ADVOGADO: EDNA DOURADO BEZERRA (OAB TO2456)  
RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A.  
ADVOGADO: PAULO EDUARDO PRADO (OAB TO4873A)  
ADVOGADO: PAULO EDUARDO PRADO (OAB TO4873A)

**0000040 Recurso Inominado Cível (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0030329-95.2018.8.27.9100/TO**

RELATORA: Juíza ANA PAULA BRANDAO BRASIL

RECORRENTE: FRANCISCO BARROS DE COELHO  
ADVOGADO: IARA LIMA COELHO (OAB TO8132)  
ADVOGADO: RICARDO ARAÚJO COELHO (OAB TO6633)  
RECORRIDO: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.  
ADVOGADO: JOÃO PAULO MARIANO XAVIER (OAB TO8514)  
ADVOGADO: WALTER OHOFUGI JUNIOR (OAB SP97282)

**0000041 Recurso Inominado Cível (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0030220-81.2018.8.27.9100/TO**

RELATORA: Juíza ANA PAULA BRANDAO BRASIL  
RECORRENTE: ELISA MARIA RESPLANDES MORAES MELO  
ADVOGADO: DINALVA ALVES DE MORAES  
RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A.  
ADVOGADO: MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO (OAB TO3774)  
ADVOGADO: MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO (OAB TO3774)

**0000042 Recurso Inominado Cível (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0030125-51.2018.8.27.9100/TO**

RELATORA: Juíza ANA PAULA BRANDAO BRASIL  
RECORRENTE: JOSÉ MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: DINALVA ALVES DE MORAES  
RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A.  
ADVOGADO: MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO (OAB TO3774)  
ADVOGADO: MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO (OAB TO3774)

**0000043 Recurso Inominado Cível (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0029388-48.2018.8.27.9100/TO**

RELATORA: Juíza ANA PAULA BRANDAO BRASIL  
RECORRENTE: ANDRÉ FILHO ALVES AQUINO  
ADVOGADO: DINALVA ALVES DE MORAES  
RECORRIDO: BANCO AGIBANK S.A  
ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR (OAB TO6279A)  
ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR (OAB TO6279A)

**0000044 Recurso Inominado Cível (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0028984-94.2018.8.27.9100/TO**

RELATORA: Juíza ANA PAULA BRANDAO BRASIL  
RECORRENTE: CRISTOVÃO MARCUS ABDALLA  
ADVOGADO: PAULO SÉRGIO MARQUES (OAB TO2054)  
RECORRIDO: VALDIVINO VIEIRA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: HISLEY MORAIS DA SILVA (OAB TO5825)  
ADVOGADO: HISLEY MORAIS DA SILVA (OAB TO5825)

**0000045 Recurso Inominado Cível (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0028667-96.2018.8.27.9100/TO**

RELATORA: Juíza ANA PAULA BRANDAO BRASIL  
RECORRENTE: RAIMUNDA DA SILVA LIMA  
ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES (OAB TO6671)  
RECORRIDO: BANCO CETELEM S.A.  
ADVOGADO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB MS6835)  
ADVOGADO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB MS6835)

**0000046 Recurso Inominado Cível (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0028490-35.2018.8.27.9100/TO**

RELATORA: Juíza ANA PAULA BRANDAO BRASIL  
RECORRENTE: LINDOMAR CARTILO BARBOSA  
ADVOGADO: KARLA BEATRIZ HORTOLANI RODRIGUES HASHIMOTO (OAB TO6052A)  
RECORRIDO: J S EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA  
RECORRIDO: DORIVAL PEREIRA DE OLIVEIRA NECO

**0000047 Recurso Inominado Cível (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0027552-83.2018.8.27.0000/TO**

RELATORA: Juíza ANA PAULA BRANDAO BRASIL  
RECORRENTE: BANCO PANAMERICANO S/A  
ADVOGADO: FELICIANO LYRA MOURA (OAB TO5611A)

RECORRIDO: MARIA ROSA BEZERRA DE SOUZA  
ADVOGADO: ANDRÉIA KARLA ANDRADE DA SILVA (OAB 4482011)  
ADVOGADO: ANDRE FRANCELINO DE MOURA (OAB TO2621)  
ADVOGADO: ANDRE FRANCELINO DE MOURA (OAB TO2621)  
RECORRIDO: ANDRÉIA KARLA ANDRADE DA SILVA  
ADVOGADO: ANDRÉIA KARLA ANDRADE DA SILVA (OAB 4482011)  
RECORRIDO: ANDRE FRANCELINO DE MOURA  
ADVOGADO: ANDRE FRANCELINO DE MOURA (OAB TO2621)  
ADVOGADO: ANDRE FRANCELINO DE MOURA (OAB TO2621)

**0000048 Recurso Inominado Cível (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0026726-14.2018.8.27.9100/TO**

RELATORA: Juíza ANA PAULA BRANDAO BRASIL  
RECORRENTE: DANIEL BARROS SANTOS  
ADVOGADO: KÁTIA BARBOSA DOS REIS (OAB TO8194)  
ADVOGADO: KÁTIA BARBOSA DOS REIS (OAB TO8194)  
ADVOGADO: VANESSA MARQUES DA SILVA MORAES (OAB TO8106)  
RECORRIDO: RAUDSON SOARES DA SILVA  
RECORRIDO: GW COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI - ME

**0000049 Recurso Inominado Cível (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0025979-64.2018.8.27.9100/TO**

RELATORA: Juíza ANA PAULA BRANDAO BRASIL  
RECORRENTE: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.  
ADVOGADO: JOÃO PAULO MARIANO XAVIER (OAB TO8514)  
ADVOGADO: WALTER OHOFUGI JUNIOR (OAB SP97282)  
RECORRIDO: ROMANA PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: BÁRBARA DE OLIVEIRA BADONA DE SOUZA (OAB TO7993)  
ADVOGADO: DALLIANY BARROS MELO DE LÁZARI (OAB TO7829)  
ADVOGADO: ANGELA ISSA HAONAT (OAB TO2701B)  
ADVOGADO: ROGERIO FERNANDES LIMA (OAB TO8664)

**0000050 Recurso Inominado Cível (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0025814-17.2018.8.27.9100/TO**

RELATORA: Juíza ANA PAULA BRANDAO BRASIL  
RECORRENTE: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.  
ADVOGADO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB MS6835)  
ADVOGADO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB MS6835)  
RECORRIDO: IPANEMA DERIVADOS DE PETROLEO LTDA-EPP  
ADVOGADO: JOAS DOS SANTOS GOMES (OAB TO8056)  
ADVOGADO: JOSENILDO FERREIRA DA SILVA (OAB TO7711)

**0000051 Recurso Inominado Cível (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0025010-15.2019.8.27.9100/TO**

RELATORA: Juíza ANA PAULA BRANDAO BRASIL  
RECORRENTE: LUIZ ALBERTO CRUVINEL GUIMARÃES  
ADVOGADO: SILVONEY BATISTA ANZOLIN (OAB MT8122)  
ADVOGADO: SILVONEY BATISTA ANZOLIN (OAB MT8122)  
RECORRENTE: IRANY DE OLIVEIRA E SILVA  
ADVOGADO: SILVONEY BATISTA ANZOLIN (OAB MT8122)  
ADVOGADO: SILVONEY BATISTA ANZOLIN (OAB MT8122)  
RECORRIDO: THEYLLE VALENTE AMORIM FIGUEREDO  
ADVOGADO: THIELL MASCARENHAS AIRES (OAB TO4683)  
ADVOGADO: TENNER AIRES RODRIGUES (OAB TO4282)  
ADVOGADO: NÍCOLAS ALEXANDER BITES MONTEZUMA (OAB TO9154)

**0000052 Recurso Inominado Cível (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0024367-91.2018.8.27.9100/TO**

RELATORA: Juíza ANA PAULA BRANDAO BRASIL  
RECORRENTE: CLEIA NUNES QUINTAS  
ADVOGADO: DINALVA ALVES DE MORAES  
RECORRIDO: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.  
ADVOGADO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB MS6835)  
ADVOGADO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB MS6835)

**0000053 Recurso Inominado Cível (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0022553-44.2018.8.27.9100/TO**

RELATORA: Juíza ANA PAULA BRANDAO BRASIL  
RECORRENTE: ROBSON APARECIDO RONZANI  
ADVOGADO: DERECK DE GODOY VITORIO (OAB TO6434)  
ADVOGADO: ALCIDES RODOLFO WORTMANN (OAB TO5582)  
RECORRIDO: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.  
ADVOGADO: WALTER OHOFUGI JUNIOR (OAB SP97282)  
ADVOGADO: KARYNE STÉFANY DOS SANTOS SILVA DE CARVALHO (OAB TO7946)  
ADVOGADO: KARYNE STÉFANY DOS SANTOS SILVA DE CARVALHO (OAB TO7946)  
ADVOGADO: JOÃO PAULO MARIANO XAVIER (OAB TO8514)

**0000054 Recurso Inominado Cível (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0022029-47.2018.8.27.9100/TO**

RELATORA: Juíza ANA PAULA BRANDAO BRASIL  
RECORRENTE: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.  
ADVOGADO: WALTER OHOFUGI JUNIOR (OAB SP97282)  
ADVOGADO: FABRÍCIO RODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO (OAB TO3730)  
ADVOGADO: BRIZZA PIRES MILHOMEM DA SILVA (OAB TO6343)  
RECORRIDO: MARIA CRISTINA MENDES ROSA  
ADVOGADO: THIAGO FRANCO OLIVEIRA (OAB TO5132)

**0000055 Recurso Inominado Cível (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0021899-23.2019.8.27.9100/TO**

RELATORA: Juíza ANA PAULA BRANDAO BRASIL  
RECORRENTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A  
ADVOGADO: ARMANDO MICELI FILHO (OAB RJ48237)  
RECORRIDO: THIAGO HENRIQUE ALVES LIMA  
ADVOGADO: MARCUS VINÍCIUS GOMES MOREIRA (OAB TO4846B)  
ADVOGADO: MARCUS VINÍCIUS GOMES MOREIRA (OAB TO4846B)  
ADVOGADO: RENATO MARTINS CURY (OAB TO4909B)

**0000056 Recurso Inominado Cível (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0020812-66.2018.8.27.9100/TO**

RELATORA: Juíza ANA PAULA BRANDAO BRASIL  
RECORRENTE: MARIA DO CARMO SANTOS DE SOUSA  
ADVOGADO: DINALVA ALVES DE MORAES  
RECORRIDO: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.  
ADVOGADO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB MS6835)  
ADVOGADO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB MS6835)

**0000057 Recurso Inominado Cível (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0017401-15.2018.8.27.9100/TO**

RELATORA: Juíza ANA PAULA BRANDAO BRASIL  
RECORRENTE: LUIZ TRINDADE DO CARMO  
ADVOGADO: DINALVA ALVES DE MORAES  
RECORRIDO: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A  
ADVOGADO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB MS6835)  
ADVOGADO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB MS6835)

**0000058 Recurso Inominado Cível (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0017039-13.2018.8.27.9100/TO**

RELATORA: Juíza ANA PAULA BRANDAO BRASIL  
RECORRENTE: ELSON COSTA DA SILVA  
ADVOGADO: CÁSSIO DE ANDRADE GAMA (OAB TO5877)  
ADVOGADO: CÁSSIO DE ANDRADE GAMA (OAB TO5877)  
ADVOGADO: LARÊTTA JANE ANDRADE GAMA (OAB TO8725)  
RECORRENTE: CRISTIANE ASSIS MONTES DA SILVA  
ADVOGADO: CÁSSIO DE ANDRADE GAMA (OAB TO5877)  
ADVOGADO: CÁSSIO DE ANDRADE GAMA (OAB TO5877)  
ADVOGADO: LARÊTTA JANE ANDRADE GAMA (OAB TO8725)  
RECORRENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - BRK AMBIENTAL  
ADVOGADO: WALTER OHOFUGI JUNIOR (OAB SP97282)  
ADVOGADO: FABRÍCIO RODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO (OAB TO3730)  
ADVOGADO: GABRIELA WENDEL MACEDO DE MEDEIROS (OAB TO8269)  
ADVOGADO: GABRIELA WENDEL MACEDO DE MEDEIROS (OAB TO8269)  
RECORRIDO: ELSON COSTA DA SILVA

ADVOGADO: CÁSSIO DE ANDRADE GAMA (OAB TO5877)  
ADVOGADO: CÁSSIO DE ANDRADE GAMA (OAB TO5877)  
ADVOGADO: LARÊTTA JANE ANDRADE GAMA (OAB TO8725)  
RECORRIDO: CRISTIANE ASSIS MONTES DA SILVA  
ADVOGADO: CÁSSIO DE ANDRADE GAMA (OAB TO5877)  
ADVOGADO: CÁSSIO DE ANDRADE GAMA (OAB TO5877)  
ADVOGADO: LARÊTTA JANE ANDRADE GAMA (OAB TO8725)  
RECORRIDO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - BRK AMBIENTAL  
ADVOGADO: WALTER OHOFUGI JUNIOR (OAB SP97282)  
ADVOGADO: FABRÍCIO RODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO (OAB TO3730)  
ADVOGADO: GABRIELA WENDEL MACEDO DE MEDEIROS (OAB TO8269)  
ADVOGADO: GABRIELA WENDEL MACEDO DE MEDEIROS (OAB TO8269)

**0000059 Recurso Inominado Cível (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0016832-14.2018.8.27.9100/TO**

RELATORA: Juíza ANA PAULA BRANDAO BRASIL  
RECORRENTE: MAURICIO SANTOS DOS REIS  
ADVOGADO: JOSÉ HOBALDO VIEIRA (OAB TO1722A)  
RECORRIDO: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.  
ADVOGADO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB MS6835)  
ADVOGADO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB MS6835)

**0000060 Recurso Inominado Cível (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0016741-21.2018.8.27.9100/TO**

RELATORA: Juíza ANA PAULA BRANDAO BRASIL  
RECORRENTE: MARIA DELAIDE COELHO DA SILVA  
ADVOGADO: DINALVA ALVES DE MORAES  
RECORRIDO: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.  
ADVOGADO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB MS6835)  
ADVOGADO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB MS6835)

**0000061 RECURSO CÍVEL Nº 0003819-81.2019.8.27.2707/TO**

RELATORA: Juíza ANA PAULA BRANDAO BRASIL  
RECORRENTE: EDITE DE MELO MACIEL (AUTOR)  
ADVOGADO: SUZY LORRANY PEREIRA MACIEL (OAB MA17455)  
RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A. (RÉU)  
ADVOGADO: PAULO EDUARDO PRADO (OAB TO4873A)

**0000062 MANDADO DE SEGURANÇA TR Nº 0014510-54.2020.8.27.2729/TO**

RELATORA: Juíza ANA PAULA BRANDAO BRASIL  
IMPETRANTE: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS NPL I  
ADVOGADO: LUCIANO DA SILVA BURATTO (OAB SP179235)  
IMPETRADO: Juízo da 1ª Escrivania Cível de Augustinópolis  
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO  
INTERESSADO: ANA VALERIA DOS SANTOS SILVA

**0000063 Recurso Inominado Cível (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0021664-56.2019.8.27.9100/TO**

RELATOR: Juiz ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
RECORRENTE: CLARO S/A  
ADVOGADO: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB TO9303A)  
ADVOGADO: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB TO9303A)  
RECORRIDO: JANAY GARCIA  
ADVOGADO: JANAY GARCIA (OAB TO3959)  
ADVOGADO: JANAY GARCIA (OAB TO3959)

**0000064 Recurso Inominado Cível (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0016657-83.2019.8.27.9100/TO**

RELATOR: Juiz ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A.  
ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO5143B)  
ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO5143B)  
RECORRIDO: ADELSON LUCINO DA SILVA  
ADVOGADO: SANDRO ACÁSSIO CORREIA (OAB TO6707)

**0000065 Recurso Inominado Cível (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0004284-20.2019.8.27.9100/TO**

RELATOR: Juiz ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
RECORRENTE: BANCO BMG S.A  
ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB PE23255)  
RECORRIDO: JOSE AVELINO DA SILVA  
ADVOGADO: JEOVÁ DA SILVA PEREIRA (OAB TO7222A)  
ADVOGADO: JEOVÁ DA SILVA PEREIRA (OAB TO7222A)

**0000066 Recurso Inominado Cível (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0017749-96.2019.8.27.9100/TO**

RELATOR: Juiz ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
RECORRENTE: ANTONIO MENDES DOS SANTOS  
ADVOGADO: CLAUDIA FAGUNDES LEAL (OAB TO4552)  
RECORRIDO: VIVO- TELEFONICA BRASIL S.A  
ADVOGADO: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA (OAB TO2512A)

**0000067 Recurso Inominado Cível (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0017823-53.2019.8.27.9100/TO**

RELATOR: Juiz ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
RECORRENTE: IVANEIDE ALVES LEITE  
ADVOGADO: JOSE CARLOS RESPLANDES DE ARAUJO JUNIOR (OAB TO8016)  
ADVOGADO: JOSE CARLOS RESPLANDES DE ARAUJO JUNIOR (OAB TO8016)  
ADVOGADO: MILLENA RESPLANDES ARAÚJO (OAB TO8676)  
RECORRIDO: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.  
ADVOGADO: ANDERSON ASSIS COELHO DE SOUZA (OAB MS17300)  
ADVOGADO: ANDERSON ASSIS COELHO DE SOUZA (OAB MS17300)  
ADVOGADO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB MS6835)  
ADVOGADO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB MS6835)

**0000068 Recurso Inominado Cível (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0008305-39.2019.8.27.9100/TO**

RELATOR: Juiz ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
RECORRENTE: EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICACOES SA - CLARO TV  
ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO5143B)  
ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO5143B)  
ADVOGADO: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB TO9303A)  
ADVOGADO: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB TO9303A)  
RECORRIDO: ALESSANDRO PEREIRA FARIAS  
ADVOGADO: EDUARDO BRASIL PINHO DA COSTA (OAB GO35308)  
ADVOGADO: EDUARDO BRASIL PINHO DA COSTA (OAB GO35308)

**0000069 Recurso Inominado Cível (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0031143-73.2019.8.27.9100/TO**

RELATOR: Juiz ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
RECORRENTE: MAIKON JHONNE SERRA DE BRITO  
ADVOGADO: DINALVA ALVES DE MORAES (DPE)  
RECORRIDO: CLARO S/A  
ADVOGADO: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB TO9303A)  
ADVOGADO: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB TO9303A)

**0000070 Recurso Inominado Cível (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0018556-19.2019.8.27.9100/TO**

RELATOR: Juiz ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
RECORRENTE: EDITE ALVES DA SILVA  
ADVOGADO: SILAS DURAES FERRAZ (OAB TO7774)  
RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A.  
ADVOGADO: PAULO EDUARDO PRADO (OAB TO4873A)  
ADVOGADO: PAULO EDUARDO PRADO (OAB TO4873A)  
RECORRIDO: EDITE ALVES DA SILVA  
ADVOGADO: SILAS DURAES FERRAZ (OAB TO7774)  
RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A.  
ADVOGADO: PAULO EDUARDO PRADO (OAB TO4873A)  
ADVOGADO: PAULO EDUARDO PRADO (OAB TO4873A)

**0000071 Recurso Inominado Cível (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0014536-19.2018.8.27.9100/TO**

RELATOR: Juiz ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS

RECORRENTE: STEFANY ALVES PEREIRA  
ADVOGADO: JOAS DOS SANTOS GOMES (OAB TO8056)  
RECORRIDO: OI S/A  
ADVOGADO: ABDON DE PAIVA ARAÚJO (OAB TO5051)  
RECORRIDO: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB TO6515A)  
ADVOGADO: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB TO6515A)

**0000072 Recurso Inominado Cível (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0015973-95.2018.8.27.9100/TO**

RELATOR: Juiz ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
RECORRENTE: IMS BEZERRA ME  
ADVOGADO: LUCAS RABELO MOREIRA (OAB TO7781)  
RECORRIDO: INÁCIO SOARES SANTOS  
ADVOGADO: DINALVA ALVES DE MORAES

**0000073 Recurso Inominado Cível (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0016792-32.2018.8.27.9100/TO**

RELATOR: Juiz ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
RECORRENTE: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.  
ADVOGADO: ANDERSON ASSIS COELHO DE SOUZA (OAB MS17300)  
ADVOGADO: ANDERSON ASSIS COELHO DE SOUZA (OAB MS17300)  
ADVOGADO: TARCISIO FAUSTINO BARBOSA (OAB MS19892)  
ADVOGADO: TARCISIO FAUSTINO BARBOSA (OAB MS19892)  
RECORRIDO: JACIONILDO MARQUES DA SILVA  
ADVOGADO: TAMIRES CHAVES VILARINO (OAB TO5458)

**0000074 Recurso Inominado Cível (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0028896-56.2018.8.27.9100/TO**

RELATOR: Juiz ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
RECORRENTE: GERALDO PEREIRA  
ADVOGADO: LUIZ ARMANDO CARNEIRO VERAS (OAB TO5057)  
ADVOGADO: LUIZ ARMANDO CARNEIRO VERAS (OAB TO5057)  
RECORRIDO: OI S/A  
ADVOGADO: JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM (OAB TO790)  
ADVOGADO: JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM (OAB TO790)  
ADVOGADO: ABDON DE PAIVA ARAÚJO (OAB TO5051)

**0000075 Recurso Inominado Cível (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0025153-04.2019.8.27.9100/TO**

RELATOR: Juiz ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
RECORRENTE: HELENA ASAKREDI PEREIRA XERENTE  
ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES (OAB TO6671)  
RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.  
ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR (OAB TO6279A)  
ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR (OAB TO6279A)  
RECORRIDO: HELENA ASAKREDI PEREIRA XERENTE  
ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES (OAB TO6671)  
RECORRIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.  
ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR (OAB TO6279A)  
ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR (OAB TO6279A)

**0000076 Recurso Inominado Cível (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0024102-55.2019.8.27.9100/TO**

RELATOR: Juiz ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
RECORRENTE: MANOEL CANUTO MACHADO  
ADVOGADO: SILAS DURAES FERRAZ (OAB TO7774)  
RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.  
ADVOGADO: MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO (OAB TO3774)  
ADVOGADO: MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO (OAB TO3774)  
RECORRIDO: MANOEL CANUTO MACHADO  
ADVOGADO: SILAS DURAES FERRAZ (OAB TO7774)  
RECORRIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.  
ADVOGADO: MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO (OAB TO3774)  
ADVOGADO: MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO (OAB TO3774)

**0000077 Recurso Inominado Cível (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0001660-95.2019.8.27.9100/TO**

RELATOR: Juiz ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
RECORRENTE: ELAINA MORAIS SANTOS  
ADVOGADO: DINALVA ALVES DE MORAES  
RECORRIDO: BANCO BMG S.A  
ADVOGADO: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB MG109730)

**0000078 Recurso Inominado Cível (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0008801-05.2018.8.27.9100/TO**

RELATOR: Juiz ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
RECORRENTE: FRANCIVALDO CESAR TEIXEIRA  
ADVOGADO: FRANCELURDES DE ARAUJO ALBUQUERQUE (OAB TO1296B)  
RECORRIDO: CAMILO PEREIRA DE BRITO  
ADVOGADO: BRUNO DE VASCONCELOS GOMES (OAB TO7950)  
ADVOGADO: LEONARDO SOUSA ALMEIDA (OAB TO7605)

**0000079 Recurso Inominado Cível (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0009810-02.2018.8.27.9100/TO**

RELATOR: Juiz ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
RECORRENTE: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS  
ADVOGADO: MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO (OAB TO3774)  
ADVOGADO: MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO (OAB TO3774)  
RECORRIDO: INGRID AIRES CARVALHO  
ADVOGADO: HAGTON HONORATO DIAS (OAB TO1838)

**0000080 Recurso Inominado Cível (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0025512-51.2019.8.27.9100/TO**

RELATOR: Juiz ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
RECORRENTE: IZABEL PEREIRA DA COSTA  
ADVOGADO: JANDER ARAÚJO RODRIGUES (OAB TO5574)  
ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES (OAB TO6671)  
RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.  
ADVOGADO: PAULO EDUARDO PRADO (OAB TO4873A)  
ADVOGADO: PAULO EDUARDO PRADO (OAB TO4873A)  
RECORRIDO: IZABEL PEREIRA DA COSTA  
ADVOGADO: JANDER ARAÚJO RODRIGUES (OAB TO5574)  
ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES (OAB TO6671)  
RECORRIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.  
ADVOGADO: PAULO EDUARDO PRADO (OAB TO4873A)  
ADVOGADO: PAULO EDUARDO PRADO (OAB TO4873A)

**0000081 Recurso Inominado Cível (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0025184-24.2019.8.27.9100/TO**

RELATOR: Juiz ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.  
ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO5143B)  
ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO5143B)  
RECORRENTE: AGUIMAR SIPREDI DE BRITO XERENTE  
ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES (OAB TO6671)  
RECORRIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.  
ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO5143B)  
ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO5143B)  
RECORRIDO: AGUIMAR SIPREDI DE BRITO XERENTE  
ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES (OAB TO6671)

**0000082 Recurso Inominado Cível (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0028030-14.2019.8.27.9100/TO**

RELATOR: Juiz ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
RECORRENTE: BANCO BMG S.A  
ADVOGADO: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB MG109730)  
RECORRIDO: RICARDO CERQUEIRA LIMA  
ADVOGADO: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO (OAB TO4568)

**0000083 Recurso Inominado Cível (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0034578-55.2019.8.27.9100/TO**

RELATOR: Juiz ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
RECORRENTE: SABEMI SEGURADORA S/A

ADVOGADO: JULIANO MARTINS MANSUR (OAB RJ113786)  
RECORRIDO: MARIA SALOME RODRIGUES AGUIAR  
ADVOGADO: REGINA MARCIA SILVA (OAB TO7532)  
ADVOGADO: REGINA MARCIA SILVA (OAB TO7532)

**0000084 Recurso Inominado Cível (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0001511-02.2019.8.27.9100/TO**

RELATOR: Juiz ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.  
ADVOGADO: MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO (OAB TO3774)  
ADVOGADO: MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO (OAB TO3774)  
RECORRIDO: JOAQUIM ALENCAR  
ADVOGADO: GEISA CLÁUDIA ALVES DE ALMEIDA FERNANDES (OAB TO6758)

**0000085 Recurso Inominado Cível (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0037578-63.2019.8.27.9100/TO**

RELATOR: Juiz ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A.  
ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO5143B)  
ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO5143B)  
RECORRIDO: CONCEICAO DE MARIA PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: ANDRE FRANCELINO DE MOURA (OAB TO2621)  
ADVOGADO: SIRO FERREIRA FOGAÇA (OAB TO8855)

**0000086 Recurso Inominado Cível (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0025961-09.2019.8.27.9100/TO**

RELATOR: Juiz ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
RECORRENTE: SEBASTINA PEREIRA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: JOCIMARA SANDRA SOUSA MORAES (OAB MA18064)  
ADVOGADO: JOCIMARA SANDRA SOUSA MORAES (OAB MA18064)  
RECORRIDO: BRADESCO SEGUROS S.A.  
ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR (OAB TO6279A)  
ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR (OAB TO6279A)

**0000087 Mandado de Segurança Cível Nº 0014614-13.2018.8.27.9100/TO**

RELATOR: Juiz ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
IMPETRANTE: BANCO BRADESCO S.A.  
ADVOGADO: PAULO EDUARDO PRADO (OAB TO4873A)  
ADVOGADO: PAULO EDUARDO PRADO (OAB TO4873A)  
IMPETRADO: Juízo da 1ª Escrivania Cível de Augustinópolis  
INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO

**0000088 Recurso Inominado Cível (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0017669-06.2017.8.27.9100/TO**

RELATOR: Juiz ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
RECORRENTE: KATIUSCIA DOS SANTOS BATISTA  
ADVOGADO: MARCOS FERREIRA DAVI (OAB TO2420)  
ADVOGADO: MARCOS FERREIRA DAVI (OAB TO2420)  
ADVOGADO: MARCOS FERREIRA DAVI (OAB TO2420)  
ADVOGADO: FERNANDO PATRICK SILVA DO NASCIMENTO (OAB TO5814)  
ADVOGADO: FERNANDO PATRICK SILVA DO NASCIMENTO (OAB TO5814)  
RECORRIDO: PRISCILLA DA SILVA LOULY  
ADVOGADO: PRISCILLA DA SILVA LOULY (OAB TO5719)

**0000089 Recurso Inominado Cível (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0018213-23.2019.8.27.9100/TO**

RELATOR: Juiz ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
RECORRENTE: MARIA SELMA DE ARAUJO LIMA  
ADVOGADO: FÁBIO MILHOMEM DA SILVA (OAB GO39284)  
RECORRENTE: BANCO BMG S.A  
ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB PE23255)  
RECORRIDO: BANCO BMG S.A  
ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB PE23255)  
RECORRIDO: MARIA SELMA DE ARAUJO LIMA  
ADVOGADO: FÁBIO MILHOMEM DA SILVA (OAB GO39284)

**0000090 Recurso Inominado Cível (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0027143-64.2018.8.27.9100/TO**

RELATOR: Juiz ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
RECORRENTE: SIDNEY BARBOSA FERREIRA  
ADVOGADO: SILVIA JEANANE PEREIRA BORGES (OAB TO5315)  
RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A.  
ADVOGADO: MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO (OAB TO3774)  
ADVOGADO: MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO (OAB TO3774)  
RECORRIDO: SIDNEY BARBOSA FERREIRA  
ADVOGADO: SILVIA JEANANE PEREIRA BORGES (OAB TO5315)  
RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A.  
ADVOGADO: MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO (OAB TO3774)  
ADVOGADO: MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO (OAB TO3774)

Publique-se e Registre-se.

Palmas, 07 de maio de 2020.

**Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA**  
**Presidente**

**JOSÉ ÁTILA DE SOUSA PÓVOA**  
**Diretor de Secretaria**

**Instruções normativas**  
**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 2, DE 01º DE MAIO DE 2020**

Com a implementação do programa EPROC Nacional, que unificou em apenas uma equipe integrante da unidade judiciária, dispensando a tradicional dicotomia compreendida entre a Secretaria da Turma e os Gabinetes, torna-se necessária uma readequação das rotinas de trabalho a fim de preparar e adaptar os servidores e colaboradores lotados junto à 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública do Tocantins, à nova realidade, especialmente no que diz respeito à distribuição das atividades.

CONSIDERANDO as disposições dos artigos 3º; 5º, inciso LXXVIII, e 37 "Caput" da Constituição Federal/88;  
CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 313, de 19 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ;  
CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 198 em 01.07.2014 que dispõe sobre o Planejamento e a Gestão Estratégica no âmbito do Poder Judiciário;  
CONSIDERANDO o artigo 10, incisos XI e XIV da RESOLUÇÃO Nº 7, de 04 de maio de 2017 - Regimento Interno das Turmas Recursais Cíveis e Criminais e de Fazendas Públicas;  
CONSIDERANDO o que dispõe os artigos 45 e 46 da LEI COMPLEMENTAR Nº 10, de 11 de janeiro de 1996. Publicado no Diário Oficial nº 487 que Institui a Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins e dá outras Providências.  
CONSIDERANDO os artigos 2º-A, 3ª e 6º da Lei Estadual nº 3.298, de 30 de novembro de 2017. Publicada no Diário Oficial nº 5.001 (Republicada para correção no Diário Oficial nº 5.005) que altera a Lei Estadual nº 2.409, de 16 e novembro de 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, nas partes que especifica, e adota outras providências.  
CONSIDERANDO a Resolução nº 89/2018 do TJ/TO – que disciplina a redistribuição das competências das varas cíveis, criminais, precatórias, de fazendas e registros públicos e juizado especial criminal da Comarca de Palmas e Turmas Recursais.  
CONSIDERANDO o PROVIMENTO Nº 11/2019/CGJUS/TO, que institui a Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça, alterado pelo Provimento Nº 5 - CGJUS/ASPCGJUS, para modificar a redação do inciso IV do art. 11 e do "Caput" do art. 47.  
CONSIDERANDO as inovações trazidas pelo Sistema do novo EPROC nacional que visa padronizar os procedimentos processuais e administrativos, buscando otimizar a utilização de recursos humanos, com vista a atender aos princípios da celeridade, economia, eficiência e isonomia;  
CONSIDERANDO a necessidade de adequar o fluxo e a rotina de trabalho interno, junto a 1ª Turma Recursal, no sentido de manter a prestação jurisdicional e administrativa de modo a assegurar o bom andamento dos serviços e uma prestação jurisdicional eficiente e célere;  
CONSIDERANDO a multiplicidade de recursos distribuídos e a falta de um quadro próprio de pessoal, a implantação e aperfeiçoamento de práticas processuais e rotinas administrativas faz-se imprescindível para dinamizar o fluxo processual a fim de cumprir a metas definidas pelo conselho Nacional de Justiça – CNJ;

**O PRESIDENTE DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS, CRIMINAIS E DA FAZENDA PÚBLICA DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 10 do Regimento Interno das Turma Recursal Dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e das Fazenda Pública Do Tocantins, RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**  
**ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DAS EQUIPES DE TRABALHO**  
**1.1 Da Estrutura Organizacional Interna**

Art. 1º. A estrutura básica da 1ª Turma Recursal deve compreender:

- I. - Assessoria direta de Apoio ao Colegiado;
- II. - Assessoria direta de Apoio aos Órgãos Julgadores;
- III. - Assessoria direta de Apoio às Relatorias;

**1.1.1 Da Assessoria Do Colegiado**

Art. 2º. A Assessoria do Colegiado é o setor responsável pela distribuição dos processos para os órgãos julgadores, pelo cumprimento dos atos, acompanhamento dos processos, coordenação e controle de todas as atividades cartorárias. Deverá desempenhar suas atribuições de forma concatenada com os demais núcleos da unidade judicial.

§1º A Assessoria do Colegiado, será responsável ainda, pelo apoio ao Presidente da 1ª Turma Recursal, no que couber, junto a esfera administrativa.

§2º O setor, atualmente é composto por 01(um) Assessor (Diretor de Secretaria) e 01 (um) estagiário.

§3º Incumbe ao Diretor de Secretaria:

- I - Cumprir os despachos e demais determinações exaradas pelo Colegiado e Presidente da Turma Recursal.
- II - Fazer conclusão das petições iniciais e interlocutórias aos órgãos julgadores, somente após proceder à retificação e/ou alteração de dados cadastrais que se fizerem necessários, tais como gerenciamento de partes, associação de procuradores e inserção da informação de processo em situação de prioridade de tramitação legal.
- III - Fazer conclusão de petições iniciais de ações originárias de competência da 1ª Turma Recursal e as interlocutórias, aos relatores, somente após o cumprimento dos atos ordinatórios necessários.
- IV - Verificar e/ou certificar o decurso de prazo dos despachos, decisões e demais atos processuais.
- V - Receber processos oriundos de outros setores, varas e órgãos, provendo o que for necessário ao seu trâmite regular e providenciando o devido encaminhamento.
- VI - Proceder ao controle dos prazos processuais após a publicação dos despachos/decisões.
- VII - Promover a baixa definitiva dos processos com trânsito em julgado.
- VIII - Conferir se o processo em que foi proferida decisão está sobrestado por algum motivo, em atenção ao cumprimento das metas do TJTO e CNJ.
- IX - Controlar periodicamente prazos processuais, observar, a necessidade de intimações e demais atos ordinatórios, nos processos, antes de remeter aos respectivos órgãos julgadores. Estando os autos conclusos, os atos ordinatórios deverão ser feitos, preferencialmente, pela assessoria do juiz relator, salvo em casos de impossibilidade.
- X - Manter arquivo histórico físico ou virtual de todas as deliberações sobre os procedimentos judiciais e administrativos adotados no âmbito das Turmas Recursais, promovendo a respectiva divulgação aos gabinetes e à Secretaria, sempre que houver alteração dos procedimentos e/ou troca de membros titulares ou de servidores da equipe.
- XI - Atender ao público em geral, prestando informações aos interessados sobre o andamento processual, de forma oral ou escrita, com exatidão, clareza, cordialidade e objetividade; resguardado o sigilo e o segredo de justiça.
- XII - Dar andamento a processos, com observância do rito processual ou conforme determinação judicial.
- XIII - Expedir documentos oficiais, com informações necessárias, observância das normas técnicas e jurídicas, clareza no conteúdo, correção gramatical e celeridade.
- XIV - Executar atos preparatórios para a sessão de julgamento, emitindo os documentos necessários, bem como efetuando a publicação da designação da sessão para julgamentos dos feitos no Diário da Justiça e conferir todas as pautas previamente, inclusive a de processos em mesa.
- XV - Secretariar sessão de julgamento, praticando os atos necessários para seu correto andamento nos termos do sistema EPROC.
- XVI - Prestar informações aos setores de apoio, magistrados e suplentes sobre atos relacionados à sessão.
- XVII - Solicitar dados estatísticos da 1ª Turma Recursal ao departamento técnico, a fim de apurar o cumprimento de metas e aferir a produtividade, de acordo com as normas da Corregedoria-Geral de Justiça e do CNJ.
- XVIII - Elaborar relatórios mensais com base nos dados obtidos ao gabinete da Presidência
- XIX - Fiscalizar se as movimentações processuais estão sendo realizadas em conformidade com as normas do TJTO e metas definidas pelo CNJ e, caso não estejam, orientar e notificar as demais assessorias de apoio, por escrito e por um meio de comunicação válido, quais sejam whatsapp, spark ou email, para que cumpram as medidas necessárias para a contagem da produtividade de forma correta no âmbito da Turma Recursal.

XX - Prestar apoio administrativo no que lhe for acometido pelo Colegiado e Presidente da Turma Recursal, no que diz respeito às atividades pertinentes ao setor.

XXI - Coordenar a execução das atividades desenvolvidas pelo estagiário do respectivo núcleo, objetivando assegurar o cumprimento das diretrizes e atribuições de forma padronizada, além de outras tarefas próprias determinadas pela autoridade superior.

### 1.1.2. Da Assessoria De Apoio Aos Órgãos Julgadores

Art. 3º. Compete à Assessoria de Apoio aos Órgãos Julgadores a análise prévia das ações originárias e juízo de admissibilidade dos recursos remetidos aos três Órgãos Julgadores integrantes da 1ª Turma Recursal.

§1º O setor, atualmente é composto por 02 (duas) servidoras.

§2º - Incumbe aos Assessores dos Órgãos Julgadores:

I - Gerenciar diariamente a análise dos processos encaminhados aos Órgãos Julgadores, realizando o exame de admissibilidade dos recursos, quanto à tempestividade, preparo e representação processual, bem como a análise inicial das ações originárias distribuídas à unidade, quanto aos seus requisitos formais de cabimento, segundo o entendimento de cada juiz relator, nos termos disciplinados pela respectiva assessoria;

II - Verificar nos autos, durante essa análise inicial, a ocorrência de impedimento ou suspeição do relator a quem foi distribuído, mediante consulta nos autos de origem;

III - Realizar a confecção de minutas de decisões e despachos referentes às análises mencionadas nos incisos anteriores (admissibilidade recursal, pressupostos processuais formais e impedimento ou suspeição do relator), lançando-as nos autos e encaminhando para análise e assinatura do magistrado competente, realizando, ainda, a programação do sistema para intimação das partes e mudança de localizador, caso oportuno e possível;

IV - Quanto aos recursos e ações originárias que preenchem todos os requisitos formais, realizar a análise temática, direcionando-os para os localizadores específicos, conforme pré-estabelecido pela respectiva assessoria em conjunto com a assessoria dos gabinetes, de acordo com a matéria e/ou classe da ação;

V - Nos casos de necessidade de suspensão do processo por pendência de julgamento em instância superior, já claramente definidos e informado pelos gabinetes, elaborar a minuta da decisão/despacho de suspensão, encaminhando-a para análise e assinatura do magistrado competente, programando, ainda, a intimação das partes e alocação dos autos no localizador pertinente, conforme pré-definido pela assessoria;

VI - Quando for possível, sem que haja prejuízo de suas funções típicas, auxiliar a assessoria de apoio direto às relatorias mediante a aplicação de minutas padronizadas de despachos e decisões de baixa complexidade aos processos e recursos sob análise, encaminhando para apreciação e assinatura do magistrado competente;

§ 3º Para esse fim, são considerados de baixa complexidade os pronunciamentos judiciais cuja elaboração não dependa de pesquisa doutrinária ou jurisprudencial, com decisões já pacificadas e teses de aplicação pré-estabelecidas, demandando apenas rápida análise dos autos e a aplicação de minutas padronizadas previamente aprovadas pelo magistrado e lançadas por cada gabinete no banco de modelos do sistema eletrônico de tramitação processual. A título exemplificativo, decisões de: a) homologação de acordos extrajudiciais; b) decisões de não-conhecimento; c) decisões em recursos de temas recorrentes, de rápida e fácil constatação da tese de julgamento e aplicação da minuta.

§ 4º A expedição de atos ou lançamento de minutas diferentes dos modelos padronizados e o impulsionamento de processos por fluxos diversos do padrão aprovado pela maioria deverão ser realizados pela assessoria da relatoria ou pela assessoria do colegiado que o atenda com exclusividade.

### 1.1.3. Da Assessoria direta de Apoio às Relatorias

Art. 4º. Compete à Assessoria direta de Apoio as Relatorias, auxiliar o relator do respectivo órgão julgador na coordenação do gabinete, na elaboração de minutas de despachos, decisões, votos e medidas administrativas atribuídas pelo (a) Magistrado (a).

§1º O setor, atualmente é composto por 01(um) assessor (perfil do sistema Eproc - Diretor de Secretaria) e 01 (um) estagiário.

§2º Incumbe ao Assessor (Diretor de Secretaria/Gabinete) das relatorias:

- I. - Atender o público interno e externo, no limite das informações processuais e restrições legais.
- II. - Recepcionar e atender partes e advogados quando não houver necessidade de que o contato se dê diretamente com o Juiz (a) Relator (a);
- III. - Realizar triagem de processos conclusos ao gabinete, a fim de separar classes, procedimentos e prioridades, organizando -os nos respectivos localizadores.
- IV. - Revisar minutas dos colaboradores, conforme ordenamento jurídico, regras gramaticais, formatação específica e orientação do magistrado.
- V. - Exame de autos e papéis; pesquisa de doutrina, legislação e jurisprudência; redação de minutas de despachos e decisões;
- VI. - Subsidiar a elaboração de despachos, decisões votos e demais documentos a serem expedidos pelo (a) juiz (a) relator (a); acompanhar o cumprimento de prazos e a tramitação dos feitos no Gabinete;
- VII. - Executar atividades administrativas inerentes à sessão de julgamento, nos termos especificados pelo EPROC.

- VIII. - Elaborar minutas de portarias, ordens de serviço e ofícios, conforme o ordenamento jurídico, regras gramaticais, formatação específica e orientação do magistrado.
- IX. - Criar modelos de atos do juiz, a fim de otimizar as atividades, observando, no âmbito do processo eletrônico, a vinculação de atos processuais
- X. - Orientar colaboradores (estagiários e assessoria de apoio aos órgãos julgadores) na elaboração de minutas e nas atividades do gabinete.
- XI. - Executar atividades administrativas em geral.

Art. 4º Oficie-se à Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins, à Corregedoria-Geral de Justiça e à Secretaria de Tecnologia da Informação desta Egrégia Corte de Justiça.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Palmas/TO, 07 de maio de 2020.

Juiz, Deusamar Alves Bezerra

Presidente da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública do Tocantins

## **1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALVORADA**

### **1ª escrivania cível**

### **Editais de citações com prazo de 20 dias**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 457746**

O Doutor FABIANO GONÇALVES MARQUES, MM. Juiz de Direito da Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... **CITA** o executado **GUSTAVO MENEGASSO LONGO**, brasileiro, solteiro, agricultor, filho de Geisy Aparecida Menegasso Longo, nascido em 17/10/1988, portador da Carteira de Identidade nº 44526522, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 382.590.208-07, com endereço incerto e não sabido de que tramita perante esta Serventia Cível o **processo n. 0001660-54.2017.8.27.2702, Ação de Execução, que lhe move BANCO DO BRASIL S/A**, para que **no prazo de 03 (três) dias úteis**, efetue o pagamento da dívida (CPC, art. 829, caput), no valor de R\$467.679,01 (quatrocentos e sessenta e sete mil, seiscentos e setenta e nove reais e um centavo), atualizado em 01.10.2017; Ficando ainda **INTIMADO** quanto ao **prazo de 15 (quinze) dias úteis para oferecimento de EMBARGOS**, contados na forma do art. 231 do NCPC, conforme o caso (NCPC, art. 915), e CIENTE de que: a) em caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias úteis, a verba honorária será reduzida pela metade (NCPC, art. 827, § 1º); b) no prazo para embargos, poderá requerer o pagamento de 70% (setenta por cento) do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros até 1% (um por cento), se reconhecer a dívida do exequente e comprovar o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, mais custas e honorários de advogado (NCPC, art. 916), sob pena de penhora de bens tantos quanto bastem para garantir a execução. Para hipótese de pagamento no prazo de 03 (três) dias úteis, sem oposição de embargos, ARBITRO os honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, REDUZINDO-OS pela metade (NCPC, art. 827, §1º). E, para que não alegue ignorância, manda expedir o presente edital que será publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, aos 04 de abril de 2020. Eu, Sheily Aires Freire Peruzzo, Técnica Judiciária, digitei e conferi.

## **AUGUSTINÓPOLIS**

### **2ª vara cível de família e sucessões**

### **Editais**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação de Alvará Judicial (processo nº 5002214-16.2013.8.27.2710), tendo como Requerente Terezinha Oliveira do Nascimento, e como requerido Raimundo da Conceição do Nascimento. Sendo o presente para **INTIMAR** o Requerente RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, motorista, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, **para dar regular andamento ao processo, no prazo de 05 (cinco) dias, praticando os atos que lhe competir, informando se ainda tem interesse no feito, sob pena de extinção sem julgamento de mérito (CPC, 485, III, § 1º)**. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 05 de maio de 2020. Eu, Pociane Batista dos Santos, (Servidora de Secretaria), que digitei. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS - Juiz de Direito.

**COLINAS**  
**1ª vara criminal**  
**Intimações aos advogados**

**Autos: 50000525920018272713 Chave: 248942654417**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado(a): André Assumpção – OAB/MG 75.197

Acusado: Rubens Ramalho de Araújo

DESPACHO: "(...)Réu Rubens Ramalho de Araújo: a. Vincule o patrono do réu Rubens Ramalho de Araújo ao processo intimando-o para apresentar as alegações finais no prazo legal; b. caso não seja cadastrado no sistema, intime-se o mesmo, via diário, para que regularize sua situação cadastral no prazo de 10(dez) dias, assim como cumpra o contido no item "a"; c. caso não o faça, intime-se o réu Rubens Ramalho de Araújo para que regularize sua situação com a constituição de novo patrono cadastrado no sistema, intimando-o para cumprir o contido no item "a"; d. caso não o faça, fica desde já nomeada a Defensoria Pública para patrocinar a defesa do réu Rubens Ramalho de Araújo, devendo ser intimada para cumprir o determinado no item "a".

**CRISTALÂNDIA**  
**1ª escrivania cível**  
**Intimações às partes**

**AUTOS nº 0001072-71.2018.8.27.2715, CHAVE DO PROC. 729763767618**

**Ação: Ação de Alimentos**

Requerentes: **ARIOLANDO FERREIRA RODRIGUES e KÁRITA JOVANA FERREIRA RODRIGUES**

Requerido: **JOVANI RODRIGUES JERÔNIMO**

**INTIMAÇÃO:** o requerido **JOVANI RODRIGUES JERÔNIMO**, da r. Sentença proferida no evento 53 dos referidos autos cujo a parte conclusiva segue transcrita: "Ante o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** os pedidos constantes nos autos inicial para: 24.1 com base no artigo 229 da Constituição Federal e no artigo 1.694 do Código Civil, **TORNAR SEM EFEITO** a decisão dos alimentos provisórios deferidas nos autos e **CONDENAR** o requerido **JOVANI RODRIGUES JERÔNIMO** a pagar alimentos definitivos no importe de 40% (quarenta por cento) do salário mínimo em favor de **KÁRITA JOVANA FERREIRA RODRIGUES E ARIOLANDO FERREIRA RODRIGUES**, a serem depositados ou por transferência em conta (Caixa Econômica Federal, Agência: 0861, Variação: 013, Conta Poupança: 235-0) em nome da genitora dos menores, **NELMA LUZ FERREIRA**; **24.2 RESOLVER** o mérito na forma do artigo 487, I do CPC/2015. 25. **DEIXO** de condenar em custas e honorários advocatícios, em face da natureza da demanda e da assistência da Defensoria Pública do Estado do Tocantins. 26. **INTIMEM-SE, inclusive o MP. CUMPRA-SE.** 27. Em caso de interposição de apelação, **INTIME-SE** a parte recorrida para apresentação de contrarrazões. Caso contrário, operado o trânsito em julgado (preclusão), **CERTIFIQUE-SE.** 28. Cumpridas as formalidades legais, **ARQUIVE-SE.** 29. Cristalândia/TO, data no sistema e-Proc. **ESTA SENTENÇA SERVE DE MANDADO.**"

**Às partes e aos advogados**

**AUTOS Nº: 00016062020158272715 CHAVE DO PROC. 651040333515**

**Ação: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária**

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Requerida: EDERSON ROGERIO SPALL

**INTIMAÇÃO:** da parte requerida EDERSON ROGERIO SPALL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 59.109.165/0001-49, da r. Sentença proferida no evento 34 dos referidos autos cujo a parte conclusiva " ANTE DO EXPOSTO, com fundamento no art. 485, inciso VIII do Novo Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA o pedido de DESISTÊNCIA; de consequência, **JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.**7. DETERMINO a baixa nas restrições eventualmente existentes pertinentes ao feito.8. CONDENO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios, ante a não formação da relação processual.9. Com o trânsito em julgado:9.1 Remeta-se à Contadoria Judicial Unificada (COJUN) para apuração das custas finais e/ou taxa judiciária (caso existente), nos termos do artigo 1º do Provimento nº. 3/2016/CGJUS c/c Provimento nº. 11/2019/CGJUS .9.2 No caso de existência de débitos, conforme os parágrafos 3º a 5º do artigo 1º do Provimento nº. 3/2016/CGJUS, caberá a Diretoria Financeira a instauração de processo administrativo, em que o devedor será notificado para o pagamento espontâneo, no prazo de 15 (quinze) dias. 9.3 Advirta-se a parte devedora que no caso de não pagamento sujeitar-se-á a protesto no Tabelionato competente (Provimento CGJUS/TO nº 3/2016, art. 1º, § 4º).9.4 Decorrido o prazo sem pagamento, será expedida certidão de dívida judicial pela Diretoria Financeira e posteriormente remetida ao Cartório de Protesto competente, tudo conforme o Provimento CGJUS/TO nº 3/2016, art. 1º, §§ 4º e 5º.10. INTIME-SE. Promovidos os atos acima, ARQUIVE-SE com as cautelas legais.11. CUMPRA-SE.12. Cristalândia/TO, data no sistema e-Proc. **ESTA SENTENÇA SERVE DE MANDADO.**

**1ª escrivania criminal**  
**Editais de citações com prazo de 15 dias**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele souber. O Doutor Wellington Magalhães, MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem que neste juízo corre seus trâmites legais, os autos de Ação Penal, processo n° 00012100420198272715 que a justiça pública move contra os (as) acusados: GIOVANE LUIS DE LIMA, brasileiro, solteiro, operador de máquinas, nascido no dia 13/11/1992, filho de Jorge Luiz Amaral de Lima, inscrito no CPF de nº 049.262.571-90, residente e domiciliado na Rua João da Silveira Lucas, Setor Bandeirantes, s/n, Lagoa da Confusão/TO e JORGE LUIZ AMARAL DE LIMA, brasileiro, união- estável, motorista, natural de Santa Bárbara do Sul/RS, nascido em 20/12/1972, filho de Rosalino Loureiro de Lima e de Romilda Amaral de Lima, portador do RG nº 7063867183, CPF de nº756.816.090/49. Atualmente estando em local incerto e não sabido por infração dos arts. GIOVANE LUIS DE LIMA como incurso no art. 302, §1º, III, da Lei nº 9.503/97 e JORGE LUIZ AMARAL DE LIMA como incurso no art. 341, caput, do Código Penal. Conforme consta dos autos, ficando CITADO (a) para oferecer resposta escrita no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 361 do Código de Processo Penal, não constituindo advogado para o patrocínio da causa, será nomeado Defensor Público local. Para conhecimento de todos é Publicado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, aos 7 de maio de 2020. JEFERSSON RODRIGO RODRIGUES PEREIRA, servidor da Vara Criminal, lavrei o presente.

**DIANÓPOLIS**  
**1ª vara criminal**  
**Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA com o prazo de 60 (sessenta) dias**

**AUTOS: 0001150-33.2016.8.27.2716**

**DENUNCIADO: WANDERSON FERNANDES DE SOUSA**

O Dr. **BALDUR ROCHA GIOVANNINI**, MM. Juiz de Direito Titular da Escrivania Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por esse meio INTIMA **WANDERSON FERNANDES DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, desocupado, de cor parda, RG nº 5574320, SSP/TO, nascido aos 26/01/1991 na cidade de Brasília-DF, filho de Delzina Fernandes de Sousa, residente em local incerto e não sabido, para no prazo de sessenta (60) dias, comparecer na Vara Criminal desta Comarca de Dianópolis-TO, localizada no Edifício do Fórum, situado na Rua do Ouro n. 235, Qd. 69-A, Lt, 01, Setor Novo Horizonte - Dianópolis - TO, a fim de cientificar-se da SENTENÇA proferida nos autos de AÇÃO PENAL nº **0001150-33.2016.8.27.2716**, conforme resumo abaixo transcrito: "(...) Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade do acusado **WANDERSON FERNANDES DE SOUSA**, qualificado nos autos, nos termos do artigo 61 e 107, inciso IV, ambos do Código de Processo Penal.". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada na local de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Dianópolis - TO, aos 07 de abril de 2020. Eu, **EMITERIO MARCELINO MENDES FILHO**, Servidor da Secretaria, por ordem do MM Juiz, digitei, conferi e assinei.

**Vara cível**  
**Editais de citações com prazo de 30 dias**

**EDITAL Nº 528018**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

**JUSTIÇA GRATUITA**

O Doutor Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito da Vara Cível e Família da Comarca de Dianópolis-TO, na forma da Lei, etc.. FAZ SABER, a todos que o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº **0001125-15.2019.8.27.2716** de **Cumprimento de sentença**, tendo como Requerente(s) **S. M. B., e P. H. B. S.**, e Requerido(s) **R. N. DOS S.** Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, **CITA, ROBSON NUNES DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, portador do RG: 823.347 SSP/TO, inscrito no CPF nº 011.299.561-64, **ESTANDO EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO**, para no **prazo de 3 (três) dias** efetuar o pagamento dos alimentos em atraso no valor de **R\$ 2.672,33 (dois mil seiscentos e setenta e dois reais e trinta e três centavos)** e os que se vencerem durante o tramitar do processo, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo. Fica ciente também, que se não pagar, nem justificar, ou se a justificativa apresentada não for aceita, o juiz, mandará protestar o pronunciamento judicial, além de ser-lhe decretada a prisão pelo prazo de até 03 (três) meses, sem prejuízo do pagamento da dívida ora executada. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO, aos 23 dias do mês de abril do ano de 2020. Eu, Dulcineia Sousa Barbosa, Técnico(a) Judiciário(a), digitei e conferi. **JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA**- Juiz de Direito.

# FILADÉLFIA

## Diretoria do foro

### Editais de intimações com prazo de 15 dias

#### Ação Penal - Procedimento Ordinário – 00017441220148272718

O Dr. Jordan Jardim, Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, na forma da Lei etc...FAZ SABER aos que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, uma **Ação Penal n.º 00017441220148272718**, que o Ministério Público desta Comarca move contra o acusado MICHAEL DA SILVA COSTA, brasileiro, em união estável, ajudante de obras, portador do R.G. n.º 034999542008-7 SSP/MA, natural de Carolina/MA, nascido aos 13/12/1991, filho de Osimar Alves da Costa e Francisca Xavier da Silva, residente e domiciliado à Rua Aeroporto, s/n, Setor Alto do Peba, Filadélfia/TO, atualmente em local incerto e não sabido, por este motivo, determinou sua **CITAÇÃO** para, nos termos do artigo 396, parágrafo único, e 396-A, caput, do CPP, responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, ato no qual poderá alegar tudo o que interesse à sua defesa, juntar documentos e arrolar testemunhas. Fica advertido de que caso não compareça nem constituía advogado\defensor para patrocínio de sua defesa, ficarão suspensos o processo e o curso do lapso prescricional, podendo este juízo, ainda, determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes, e, se for o caso, decretar sua prisão preventiva, devendo o acusado apresentar sua defesa perante o Juízo da Comarca de Filadélfia, no Fórum da Comarca, localizado na Av. Prefeito Wilson Martins de Castro, 351, Q-57, centro, Filadélfia-TO. O prazo para a defesa começa a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Fica o acusado advertido de que, caso não compareça nem constitua Advogado ou Defensor, o processo será suspenso assim como o lapso prescricional. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, aos 07 de maio de 2020. Eu, Danilo Burjack Silva, Servidor de Secretaria, digitei e conferi. Jordan Jardim - Juiz de Direito.

#### Ação Penal - Procedimento Ordinário – 00008018720178272718

O Dr. Jordan Jardim, Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, na forma da Lei etc...FAZ SABER aos que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, uma **Ação Penal n.º 00008018720178272718**, que o Ministério Público desta Comarca move contra o acusado **ROMILDO ALVES DE ALMEIDA**, brasileiro, portador do Registro Geral n.º 041153992010-3 SSP/MA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas n.º 663.844.003-91, natural de Guaraí/TO, filho de Justiniano Barros de Almeida e Sueli Alves de Almeida, residente na Rua José de Moraes, centro, Filadélfia /TO, atualmente em local incerto e não sabido, por este motivo, determinou sua **CITAÇÃO** para, nos termos do artigo 396, parágrafo único, e 396-A, caput, do CPP, responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, ato no qual poderá alegar tudo o que interesse à sua defesa, juntar documentos e arrolar testemunhas. Fica advertido de que caso não compareça nem constituía advogado\defensor para patrocínio de sua defesa, ficarão suspensos o processo e o curso do lapso prescricional, podendo este juízo, ainda, determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes, e, se for o caso, decretar sua prisão preventiva, devendo o acusado apresentar sua defesa perante o Juízo da Comarca de Filadélfia, no Fórum da Comarca, localizado na Av. Prefeito Wilson Martins de Castro, 351, Q-57, centro, Filadélfia-TO. O prazo para a defesa começa a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Fica o acusado advertido de que, caso não compareça nem constitua Advogado ou Defensor, o processo será suspenso assim como o lapso prescricional. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, aos 07 de maio de 2020. Eu, Danilo Burjack Silva, Servidor de Secretaria, digitei e conferi. Jordan Jardim - Juiz de Direito.

#### Ação Penal - Procedimento Ordinário – 00018260420188272718

O Dr. Jordan Jardim, Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, na forma da Lei etc...FAZ SABER aos que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, uma **Ação Penal n.º 00018260420188272718**, que o Ministério Público desta Comarca move contra o acusado **ANTÔNIO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, convivente, lavrador, nascido aos 14/11/1978, natural de Carolina/MA, filho de Dionel Mendes da Silva e Rosa Pereira da Silva, portador do RG n.º 034081572007-0 SSP/MA, CPF n.º 038.236.931-90, residente na Chácara Santa Luzia, município de Barra do Ouro/TO, atualmente em local incerto e não sabido, por este motivo, determinou sua **CITAÇÃO** para, nos termos do artigo 396, parágrafo único, e 396-A, caput, do CPP, responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, ato no qual poderá alegar tudo o que interesse à sua defesa, juntar documentos e arrolar testemunhas. Fica advertido de que caso não compareça nem constituía advogado\defensor para patrocínio de sua defesa, ficarão suspensos o processo e o curso do lapso prescricional, podendo este juízo, ainda, determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes, e, se for o caso, decretar sua prisão preventiva, devendo o acusado apresentar sua defesa perante o Juízo da Comarca de Filadélfia, no Fórum da Comarca, localizado na Av. Prefeito Wilson Martins de Castro, 351, Q-57, centro, Filadélfia-TO. O prazo para a defesa começa a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Fica o acusado advertido de que, caso não compareça nem constitua Advogado ou Defensor, o processo será suspenso assim como o lapso prescricional. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, aos 07 de maio de 2020. Eu, Danilo Burjack Silva, Servidor de Secretaria, digitei e conferi. Jordan Jardim - Juiz de Direito.

## **Editais de citações com prazo de 15 dias**

### **Ação Penal - Procedimento Ordinário – 00014289620148272718**

O Dr. Jordan Jardim, Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, na forma da Lei etc...FAZ SABER aos que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, uma **Ação Penal n.º 00014289620148272718**, que o Ministério Público desta Comarca move contra o acusado ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido no dia 20 de março de 1969, natural de Balsas/MA, filho de Maria da Anunciação, residente na Fazenda São Marcos, Babaçulândia/TO, CPF n.º 790.887.593-91, atualmente em local incerto e não sabido, por este motivo, determinou sua **CITAÇÃO** para, nos termos do artigo 396, parágrafo único, e 396-A, caput, do CPP, responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, ato no qual poderá alegar tudo o que interesse à sua defesa, juntar documentos e arrolar testemunhas. Fica advertido de que caso não compareça nem constituía advogado\defensor para patrocínio de sua defesa, ficarão suspensos o processo e o curso do lapso prescricional, podendo este juízo, ainda, determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes, e, se for o caso, decretar sua prisão preventiva, devendo o acusado apresentar sua defesa perante o Juízo da Comarca de Filadélfia, no Fórum da Comarca, localizado na Av. Prefeito Wilson Martins de Castro, 351, Q-57, centro, Filadélfia-TO. O prazo para a defesa começa a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Fica o acusado advertido de que, caso não compareça nem constitua Advogado ou Defensor, o processo será suspenso assim como o lapso prescricional. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, aos 07 de maio de 2020. Eu, Danilo Burjack Silva, Servidor de Secretaria, digitei e conferi. Jordan Jardim - Juiz de Direito.

### **Ação Penal - Procedimento Ordinário – 00007781520158272718**

O Dr. Jordan Jardim, Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, na forma da Lei etc...FAZ SABER aos que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, uma **Ação Penal n.º 00007781520158272718**, que o Ministério Público desta Comarca move contra o acusado **ANTÔNIO NETO ALMEIDA DA SILVA, VULGO “NETO”**, brasileiro, solteiro, natural de Araguaína/TO, nascido em 28/10/1979, filho de Raimundo Gomes da Silva e de Maria de Nazaré Almeida da Silva, portador da cédula de identidade RG n.º 369.960 SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o n.º 003.575.871-62, residente na Rua Gonçalves Ledo, n.º 248, centro, Araguaína/TO, atualmente em local incerto e não sabido, por este motivo, determinou sua **CITAÇÃO** para, nos termos do artigo 396, parágrafo único, e 396-A, caput, do CPP, responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, ato no qual poderá alegar tudo o que interesse à sua defesa, juntar documentos e arrolar testemunhas. Fica advertido de que caso não compareça nem constituía advogado\defensor para patrocínio de sua defesa, ficarão suspensos o processo e o curso do lapso prescricional, podendo este juízo, ainda, determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes, e, se for o caso, decretar sua prisão preventiva, devendo o acusado apresentar sua defesa perante o Juízo da Comarca de Filadélfia, no Fórum da Comarca, localizado na Av. Prefeito Wilson Martins de Castro, 351, Q-57, centro, Filadélfia-TO. O prazo para a defesa começa a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Fica o acusado advertido de que, caso não compareça nem constitua Advogado ou Defensor, o processo será suspenso assim como o lapso prescricional. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, aos 07 de maio de 2020. Eu, Danilo Burjack Silva, Servidor de Secretaria, digitei e conferi. Jordan Jardim - Juiz de Direito.

### **Ação Penal - Procedimento Ordinário – 00027577020198272718**

O Dr. Jordan Jardim, Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, na forma da Lei etc...FAZ SABER aos que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, uma **Ação Penal n.º 00027577020198272718**, que o Ministério Público desta Comarca move contra o acusado **JOSÉ HAILTON ROSÁRIO, vulgo “Valmir”**, brasileiro, nascido ao 07/08/1982, natural de Miracema do Tocantins/TO, filho de Domingas Rosário de Sousa, inscrito no CPF n.º 003.575.801-50, atualmente em local incerto e não sabido, por este motivo, determinou sua **CITAÇÃO** para, nos termos do artigo 396, parágrafo único, e 396-A, caput, do CPP, responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, ato no qual poderá alegar tudo o que interesse à sua defesa, juntar documentos e arrolar testemunhas. Fica advertido de que caso não compareça nem constituía advogado\defensor para patrocínio de sua defesa, ficarão suspensos o processo e o curso do lapso prescricional, podendo este juízo, ainda, determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes, e, se for o caso, decretar sua prisão preventiva, devendo o acusado apresentar sua defesa perante o Juízo da Comarca de Filadélfia, no Fórum da Comarca, localizado na Av. Prefeito Wilson Martins de Castro, 351, Q-57, centro, Filadélfia-TO. O prazo para a defesa começa a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Fica o acusado advertido de que, caso não compareça nem constitua Advogado ou Defensor, o processo será suspenso assim como o lapso prescricional. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, aos 07 de maio de 2020. Eu, Danilo Burjack Silva, Servidor de Secretaria, digitei e conferi. Jordan Jardim - Juiz de Direito.

# GUARAÍ

## 2ª vara cível; família e sucessões infância e juventude

### Intimações às partes

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais a seguir relacionados, nos termos do artigo 346 do CPC.

**AÇÃO: GUARDA**

**Autos n. 0002389-52.2019.8.27.2721**

Requerente: M.R.R.L.

Requerido: NATALIA FERREIRA DE SOUSA COSTA, brasileira, solteira, CPF n. 014.128.641-51.

**SENTENÇA:** "(...) Posto isso e tudo o mais que dos autos consta, nos termos do art. 487, I julgo procedente o pedido concedendo a guarda da menor **V.R. DE S. L.** a seu genitor **M.R.R.L.** e extingo o processo com resolução do mérito. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, em favor da Defensoria Pública Estadual, devendo efetuar o pagamento mediante a quitação de DARE (Receitas da Defensoria Pública - Cód. 603), em favor do FUNDEP- Fundo da Defensoria Pública. Lavre-se o termo de guarda, nos moldes previstos no art. 32 do E.C.A. P.R.I.C. Após o trânsito em julgado, archive-se O processo, observando as formalidades legais. Guaraí-TO, 06 de maio de 2020. **CIRO ROSA DE OLIVEIRA, Juiz de Direito**".

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais a seguir relacionados, nos termos do artigo 346 do CPC.

**AÇÃO: GUARDA**

**Autos n. 0007610-50.2018.827.2721**

Requerente: E.A.F.

Requerido: INALDO DE OLIVEIRA MIRANDA , brasileiro, casado, empresário/ soldador, inscrito no CPF nº. 451.368.583-20, filho de Manoel Alves de Miranda e Maria de Lourdes de Oliveira Miranda, residente e domiciliado na Rua SD7, QD.20, LT.27, s/n, Residencial Serra Dourada, Goianira/GO.

**SENTENÇA:** "(...)Posto isso e tudo o mais que dos autos consta, nos termos do art. 487, I julgo procedente o pedido concedendo a guarda da menor **S.F.M.** a sua genitora **E. A. F.** e extingo o processo com resolução do mérito. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, em favor da Defensoria Pública Estadual, devendo efetuar o pagamento mediante a quitação de DARE (Receitas da Defensoria Pública - Cód. 603) em favor do FUNDEP- Fundo da Defensoria Pública. Lavre-se o termo de guarda, nos moldes previstos no art. 32 do E.C.A. P.R.I.C. Após o trânsito em julgado, archive-se O processo, observando as formalidades legais. Guaraí-TO, 05 de maio de 2020. **CIRO ROSA DE OLIVEIRA -Juiz de Direito**".

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais a seguir relacionados, nos termos do artigo 346 do CPC.

**AÇÃO: GUARDA**

**Autos n. 0000792-82.2018.827.2721**

Requerente: C.D.P.

Requerido: HOSENIR MOURA DE SOUZA, brasileira, convivendo em regime de união estável, cabelereira, filha de Maria Moura Pinto de Souza e Juvencio Ferreira de Souza, natural de Guaraí/TO, nascida em 29/09/1989, inscrita no RG n. 936.400 SSP/TO, CPF n. 028.761.411-59, residente e domiciliada na Rua da Alegria, QD. 05, LT 13, Vila Souza, Aparecida de Goiânia/GO. CEP 74.900-000.

**SENTENÇA:** "(...) Posto isso e tudo o mais que dos autos consta, nos termos do art. 487, I julgo procedente o pedido concedendo a guarda do menor **I. DE S.D.** ao seu genitor **C.D.P.** e extingo o processo com resolução do mérito. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, em favor da Defensoria Pública Estadual, devendo efetuar o pagamento mediante a quitação de DARE (Receitas da Defensoria Pública - Cód. 603), em favor do FUNDEP- Fundo da Defensoria Pública. Lavre-se o termo de guarda, nos moldes previstos no art. 32 do E.C.A. P.R.I.C. Após o trânsito em julgado, archive-se O processo, observando as formalidades legais. Guaraí-TO, 04 de maio de 2020. **CIRO ROSA DE OLIVEIRA -Juiz de Direito**".

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais a seguir relacionados, nos termos do artigo 346 do CPC.

**AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE**

**Autos n. 0002616-42.2019.8.27.2721**

Requerente: V.E.S.S. menor rep. p/genitora Sra. G.A.S.S.

Requerido: JOSÉ VALSON LIMA DA CRUZ , brasileiro, convivendo em regime de União Estável, inscrito no CPF nº 024.503.791-85, atualmente em local incerto e não sabido.

**SENTENÇA:** "(...)Posto isso e tudo o mais que dos autos consta, tendo o acordo entre as partes atendido às exigências legais e existe válida manifestação de vontade das partes, **HOMOLOGO**, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos o acordo firmado nos termos em que foram estipulados no evento08 e, em consequência **JULGO EXTINTO** o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, III, 'b', do CPC. Custas na forma da lei. Em razão do acordo, as partes, deverão arcar com as custas processuais, na proporção de 50% para cada, conforme o art. 90, § 2º do CPC. Antes porém, defiro os benefícios da assistência judiciária ao requerido, uma vez que teve a sua defesa patrocinada pelo Núcleo de Prática Jurídica. Assim, em face das partes serem beneficiárias da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança nas suas situações

econômicas; se dentro do prazo de cinco anos, a contar desta sentença, os assistidos não puderem satisfazer o aludido pagamento, a obrigação ficará prescrita (art. 98 do CPC). P.R.I.C. Após, o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Guaraí, 06 de maio de 2020. CIRO ROSA DE OLIVEIRA -Juiz de Direito”.

## Editais

### ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Doutor Ciro Rosa de Oliveira, Juiz de Direito titular da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2ª Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escrivania competentes os termos da Ação de Inventário, registrada sob o n. 5000284-27.2013.827.2721, movida por **MARIA PRADO ARAÚJO COSTA** em desfavor do **Espólio de AMADEU ARAÚJO COSTA**, que era casado; natural de Lima Campos/MA, CPF n. 128.624.101-44, RG n. 133.384, domiciliava na Avenida B-07,3616, Setor Aeroporto, nesta cidade; faleceu com 77 anos de idade em Guaraí/TO, no dia 17 de julho de 2012. E, em cumprimento ao r. Despacho do evento 112, ficam por meio deste INTIMADOS da r. Decisão constante do evento 105, os interessados: **ANTONIO DOS SANTOS ARAUJO COSTA**, brasileiro, solteiro, vendedor autônomo, RG n. 2.102.132 SSP-GO, CPF n.576.123.071-20; **DULCILIA ARAÚJO COSTA SANTOS**, brasileira, viúva, do lar, RG n. 201.657 2ª ViaSSP-TO, CPF n. 433.791.921-04; **DULCIDIA ARAÚJO COSTA**, brasileira, viúva, do lar, RG n. 3.144.2192ª Via SSP-GO, CPF n. 273.924.141-00; **CLEZIO ARAÚJO COSTA**, brasileiro, solteiro, vendedor, RG n.2.164.877 SSP-GO, CPF n. 348.303.401-34 e **CLESIO ARAÚJO COSTA**, brasileiro, solteiro, aposentado, RG n. 3.510.037.8127832 SSP-GO, CPF n. 802.271.981-15; **MARIA DALVA CRISPIM DE ALMEIDA**, RG n. 998.635 SSP/GO, CPF n. 294.936.251-68. Teor da Decisão: *"Trata-se de Ação de Abertura de Inventário proposta por MARIA DO PRADO ARAÚJO COSTA em face dos bens deixados por AMADEU ARAÚJO COSTA, falecido em 17.07.12 conforme certidão de óbito juntada no evento1; ANEXOS\_PET\_INI2. Concessão da assistência judiciária - evento15. Apresentação organizada e legível dos documentos - evento26. Numa análise detida da documentação juntada, fora constatado que o imóvel referente à matrícula R-1-M-815 está em nome do de cujus AMADEU ARAÚJO COSTA e da Srª MARIA DALVA CRISPIM DE ALMEIDA, até então pessoa alheia ao processo - evento26; CERT INT TEOR17. Diante do exposto, a autora foi instada a manifestar, a qual declarou nos seguintes termos: "Quanto às certidões de Registros de Imóveis a autora tem a dizer que compareceu perante ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca e foi informada que não há nenhum imóvel devidamente registrado naquela serventia em nome da autora e do e cujus, mas foi constatado que existe imóvel em nome do decujus e de sua atual companheira, Sra. Maria Dalva Crispim de Almeida. O imóvel contido na certidão, evento 16, pertencia a autora e o de cujus, apesar de não ter sido escriturado e registrado em nome de ambos. Aquele imóvel foi registrado em nome do de cujus e de Maria Dalva Crispim de Almeida na ocasião em que ambos mantiveram relacionamento. Em assim sendo a autora pretende a meação do imóvel uma vez que era dela e do decujus." (evento32). Nesse sentido, considerando que **50% (cinquenta por cento) do lote de terra urbano devidamente escriturado e registrado perante o Cartório de Tabelionato Bertoldo Martins de Guaraí, sob o nº M-815, com data de 28 de novembro de 1978, consubstanciado em um lote de terra situado na Av. Paraíba, SN, com área 300,00 metros quadrados, constituído pelo Lote nº 10 da QD K.M. 6. do Loteamento Setor Norte 2º ao Leste com o lote nº 15, ao Norte com o Lote 11 e ao Sul com o Lote nº 09, todos da mesma quadra - evento26; CERT INT TEOR17, pertence ao de cujus AMADEU ARAÚJO COSTA, logo, em razão do condomínio, somente essa cota parte deverá ser trazida à colação para oportunamente ser rateada entre os herdeiros e a inventariante. No que diz respeito à outra metade do imóvel pertencente à Srª. MARIA DALVA CRISPIM DE ALMEIDA, aquele que se sentir prejudicado poderá aforar ação própria no juízo competente. Assim, determino a retificação das primeiras declarações - evento53, relativo ao bem imóvel descrito no item 2, visto que pertence ao espólio tão somente a cota parte de 50% (cinquenta por cento). Diante da certidão do evento103, bem como a fim de evitar futura nulidade, determino nova tentativa de citação do herdeiro **CLÉZIO ARAÚJO COSTA**, desta vez via carta precatória - endereço fornecido no evento100, nos moldes do r. despacho do evento37. Postergo a análise dos pedidos contidos no evento95, após a efetiva citação de todos os herdeiros. Intimem-se. Cumpra-se. Guaraí/TO, 20 de agosto de 2019. CIRO ROSA DE OLIVEIRA JUIZ DE DIREITO". Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte (06/5/2020). Eu, Edith Lázara Dourado Carvalho, Técnica Judiciária, digitei o presente.***

CIRO ROSA DE OLIVEIRA

JUIZ DE DIREITO

## Editais de citações com prazo de 30 dias

### JUSTIÇA GRATUITA

#### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O Doutor Ciro Rosa de Oliveira, Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania de Família e Anexos processam os termos da Ação de 2502, registrada sob o n. 0003392-76.2018.8.27.2721, movida por A.N. DE S. menor rep. p/genitora Sra. F. DO N.F em desfavor de **JOSÉ CARLOS DE SÁ ANDRADE**, brasileiro, solteiro, autônomo, inscrito no RG nº 127.769 SSP/TO, CPF nº 618.693.761-53; encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, e, por meio deste fica INTIMADO de todo teor da presente ação (evento 1-INIC1); bem como, INTIMADO para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor do débito fixado na condenação, que consta do demonstrativo discriminado e atualizado de crédito, acrescido das custas judiciais desembolsadas (salvo assistência judiciária gratuita), sob as penas da lei. ADVIRTA-SE que o pagamento voluntário no prazo fixado acima isentará o executado de multa de

10% (dez por cento), honorários advocatícios de 10% (dez por cento), sobre o valor cobrado (NCPC, art. 523, § 1º), bem como de eventual protesto (NCPC, art. 517). E ainda que, não sobrevivendo pagamento, a parte exequente será intimada para atualizar o débito, acrescido da multa de 10% (dez por cento), honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor cobrado (art. 523, § 1º do NCPC), bem como de eventual protesto (art. 517 do NCPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito, Dr. Ciro Rosa de Oliveira, que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte (30/04/2020). Eu, Bethania Tavares de Andrade, Técnica Judiciária de 1ª Instância, digitei.

## **JUSTIÇA GRATUITA**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

O Doutor Ciro Rosa de Oliveira, Juiz de Direito titular desta Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania de Família e Anexos processam os termos da Ação de SUPRIMENTO DE OUTORGA CONJUGAL, registrada sob o n. 0000806-32.2019.8.27.2721, movida por M. DO S. A. DOS.A., em desfavor de JOSE FERNANDO DOS SANTOS, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 15046558-3 SSP/MT, e no CPF nº 969.454.781-49, filho de Maria Neci dos Santos, residente e domiciliado; encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, e, por meio deste fica CITADO o requerido, de todos os termos da exordial, bem como para, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 dias, nos termos do artigo 335; ciente de que se não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. E para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito, Ciro Rosa de Oliveira, que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte (14/04/2020). Eu, Bethania Tavares de Andrade, Técnica Judiciária, digitei.

## **Diretoria do foro**

### **Portarias**

#### **Portaria Nº 756/2020 - PRESIDÊNCIA/DF GUARAÍ, de 07 de maio de 2020**

Exmo. Sr. Dr. Ciro Rosa de Oliveira Juiz de Direito, Diretor do Foro, desta Comarca de Guaraí/TO, no uso das atribuições legais e etc.,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 152, de 06/07/2012, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o regime de Plantão Judiciário em 1º e 2º graus de jurisdição e veda a divulgação dos nomes dos juízes plantonistas com antecedência maior do que 05 dias;

CONSIDERANDO que à Diretoria do Foro da Comarca de Guaraí nos termos do artigo 12, *caput*, § 1º, II, alínea "b", da Resolução 46/2017, compete disciplinar sobre o Plantão Judiciário dos 14 Juízos integrantes do Grupo 7 do Plantão Regional, formado pelas Comarcas de Guaraí, Pedro Afonso, Colméia, Itacajá, Colinas e Arapoema;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Juiz, Assessor, Servidor, e Oficiais de Justiça plantonistas do período de 08/05/2020 a 15/05/2020 conforme ANEXOS desta Portaria.

Art. 2º - A habilitação do magistrado e servidores como plantonistas no SISTEMA E-PROC será feita pela Secretária do Fórum da Comarca de Guaraí com antecedência razoável, observando as informações dos Anexos desta Portaria.

a) Fica à senhora secretária do Foro da Comarca de Guaraí, Giovanna Jorge Hupples, sobre aviso para eventual necessidade.

Art. 3º - Competirá à Diretoria do Fórum de cada uma das Comarcas integrantes deste GRUPO 7 de Plantão Regional:

b) ENCAMINHAR cópias desta Portaria às Promotorias, Defensorias Públicas, Delegacias de Polícia e Subseção da OAB da respectiva Comarca.

Art. 4º - Conforme o disposto no artigo 5º, *caput*, da Resolução nº 46/2017, caberá ao cidadão/advogado interessado entrar em contato com o servidor plantonista, através do respectivo telefone do plantão informado no ANEXO I desta Portaria, para comunicar o protocolo de petições, assim como adotar as providências necessárias ao cumprimento de qualquer decisão exarada.

Art. 5º - Encaminhem-se cópias desta Portaria aos Juízes Diretores das Comarcas de Colinas do Tocantins, Colméia, Itacajá, Pedro Afonso e Arapoema.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### **ANEXO I da PORTARIA**

#### **ESCALA DO MAGISTRADO(A) PLANTONISTA**

INÍCIO 18:00h(Sexta)	ENCERRAMENTO 07:59(sexta)	UNIDADE	JUDICIÁRIA/COMARCA	JUIZ(a) PLANTONISTA
08/05/2020	15/05/2020		Comarca de Colinas-TO	Dr. Grace Kelly Sampaio Das 18h00min do dia

			08/05/2020 às 07:59 horas do dia 15/05/2020 Telefone: (63) 99976-3572
--	--	--	---

**DO SERVIDOR(A) e ASSESSOR(A) PLANTONISTA**

INÍCIO 18:00h (Sexta)	ENCERRAMENTO 07:59h (Sexta)	UNIDADE JUDICIÁRIA/COMARCA	ASSESSOR(A): Elson Lazaro Bernades- Mat: 353132 Das 18h00min do dia 08/05/2020 às 07:59 horas do dia 15/05/2020 Telefone: (63) 99976-3572
08/05/2020	15/05/2020	Servidor/Assessor Colinas-TO	SERVIDOR(A): Ivonete da Silva Garcia Ferreira- Mat: 50275 Das 18h00min do dia 08/05/2020 às 07:59 horas do dia 15/05/2020 Telefone: (63) 99976-8127

**ANEXO II da PORTARIA****ESCALA OFICIAIS DE JUSTIÇA PLANTONISTAS – ARAPOEMA, COLINAS e COLMÉIA**

INÍCIO- 18:00h (Sexta)	ENCERRAMENTO 07:59h(sexta)	UNIDADE/COMARCA JUDICIÁRIA PLANTONISTA
08/05/2020	15/05/2020	Cosma Maria Nunes- Mat: 226259 (Arapoema)

**ANEXO III da PORTARIA****ESCALA OFICIAIS DE JUSTIÇA PLANTONISTAS – GUARAÍ, ITACAJÁ e PEDRO AFONSO**

INÍCIO 18:00h (Sexta)	ENCERRAMENTO 07:59h(Sexta)	UNIDADE/COMARCA JUDICIÁRIA PLANTONISTA
08/05/2020	15/05/2020	Nilmaura Jorge Sales -Mat: 352169 (Guaraí)

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí/TO, aos sete dias do mês de Maio de dois mil e vinte (07/05/2020).

Publique-se. Cumpra-se.

**GURUPI****1ª vara cível****Editais de citações com prazo de 20 dias****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

CITANDO: Esilvânio Francisco da Silva e Maria da Penha Silva.

OBJETIVO: Citação dos requeridos, herdeiros de APARECIDA FELICIANO GOMES do inteiro teor do autos nº 0011148-07.2016.8.27.2722, chave 654051689916, Ação de Cobrança que A FELICIANO GOMES - ME, inscrito no CPF/CNPJ sob o nº 06235223000114 move em desfavor de JUAREZ ARTUR ARANTES E OUTROS, bem como para, no prazo de 20 (vinte), se habilitem no processo e requeiram o que entender de direito. OBJETO: 2298. VALOR DA CAUSA de R\$ 577.914,43. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Gurupi-TO, 06 de Maio de 2020. Eu, Livia Póvoa Mendes, Servidora dce Secretaria, o digitei e assino. Adriano Morelli, Juiz de Direito.

**1ª vara criminal****Editais de citações com prazo de 15 dias****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

A Drª. Mirian Alves Dourado, MMª Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal nº **0014458-16.2019.8.27.2722** que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o(a) acusado(a) **ABRAÃO NETO SANTOS DA SILVA**, popularmente conhecido como “Nenem”, brasileiro, solteiro, serviços gerais, natural de Porangatu/GO, nascido aos 06 de fevereiro de 1994, filho de Deuzamar Lopes da Silva e Maria dos Santos Moraes, portador do RG 1.200.558 SSP/TO, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, como incurso nas sanções do crime do **artigo 217-A, do Código Penal, por três vezes, na forma do art. 71 do Código Penal e art. 217-A do Código Penal, por uma vez, na forma do art. 69 do Código Penal**. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, fica citado pelo presente, para responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que se o acusado não possuir defensor constituído ou se não tem condições de pagar por um advogado, na ausência de resposta será nomeado defensor público para sua defesa. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos **07 de maio de 2020**. Eu, **Adriele Ferreira Sampaio**, Assistente Administrativa, lavrei o presente.

## **Vara especializada no combate à violência contra a mulher**

### **Editais de citação**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Ação Penal nº 0009821.61,2015.827.2722

Denunciado: Matheus Rodrigues Peixoto

O Doutor Jossanner Nery Nogueira Luna, MM. Juiz de Direito do juízo da Especializada no Combate a Violência contra a Mulher e Crimes Dolosos Contra a Vida de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, os autos de Ação Penal supra, que a Justiça Pública move contra o denunciado Matheus Rodrigues Peixoto, brasileiro, solteiro, filho de Marcia Rodrigues Peixoto, atualmente não consta endereço conhecido nos autos, ficando INTIMADO da sentença proferida, qual segue transcrito o dispositivo: Ante o exposto, IMPRONUNCIO o acusado MATHEUS RODRIGUES PEIXOTO em relação ao crime que lhe foi imputado nestes autos, com fundamento no artigo 414 do Código de Processo Penal. Ressalto que com o aparecimento de prova nova não há empecilho para a formulação de nova denúncia para este mesmo fato, conforme disposto no artigo 414, caput do Código de Processo Penal. Determino à serventia:1. Intimem-se o MP e a Defesa;2. Intime-se o acusado MATHEUS RODRIGUES PEIXOTO;3. Após a preclusão desta decisão de impronúncia, dê-se a devida baixa nome de MATHEUS RODRIGUES PEIXOTO, revogando o mandado de prisão eventualmente expedido em seu desfavor“. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, sexta-feira, 7 de maio de 2020. Eu, Diane Perinazzo, Chefe de Secretaria, que digitei e lavrei o presente. Jossanner Nery Nogueira Luna.

### **Editais de intimações com prazo de 15 dias**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Dr. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, MM. Juiz de Direito da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, da Comarca de Gurupi-TO, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial **o representado**, que por este juízo e Escrivania da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher tramita os autos de **Medidas Protetivas de Urgência n.º 0005772-98.2020.827.2722**, que a Justiça Pública move em desfavor do **representado JALDES CASTELO BRANCO**, tendo como vítima **Sonia Cerqueira Santos**, e para que chegue ao conhecimento **DO REPRESENTADO**, expediu-se o presente edital, ficando assim, intimado da decisão (evento nº 4) que segue: “...com base na Lei nº11.340/06, para deferir o pedido das medidas protetivas requeridas, determinando ao requerido **JALDES CASTELO BRANCO**: - **Afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida**; - **Que não se aproxime da ofendida e de seus familiares, por, no mínimo 200 (duzentos) metros (art. 22, inciso III, alínea a)**; - **Proibição de contato com a vítima e seus familiares, por qualquer meio de comunicação (art. 22, inciso III, alínea b)**; - **Proibição de frequentar determinados lugares, qual seja, o local de trabalho da vítima (art. 22, inciso III, b)**; - **Devolução à vítima de bens ilegalmente apropriados pelo Requerido/suposto agressor**; - **Comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação (esta medida deverá ser efetivada pelo Juízo Natural da causa)**, e - **Acompanhamento psicossocial do agressor, por meio de atendimento individual e/ou grupo de apoio (esta medida deverá ser efetivada pelo Juízo Natural da causa)**. O descumprimento injustificado das medidas acima enumeradas, poderá acarretar as suas substituições, imposição de outras em cumulação, ou a decretação da prisão preventiva do requerido.” Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 6 de maio de 2020. Eu, João Marco Naves Damaceno, Técnico Judiciário de 1ª Instância, lavrei o presente. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

## **NOVO ACORDO**

### **1ª escrivania cível**

#### **Editais de citações com prazo de 30 dias**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Juíza de Direito, Aline Marinho Bailão Iglesias, titular desta Comarca de Novo Acordo – TO, na forma da Lei etc., faz saber a todos, quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no Cartório Cível desta Comarca, se processam os autos de Usucapião n. 5033639-38.2012.8.27.2729, proposta por, ESPÓLIO DE FRANCISCO ESIO LIMA representado pela inventariante MARIA EDINA DAVID, e uma vez que o Requerido WALTER LOPES CARDOSO E SEUS POSSÍVEIS HERCEIROS, encontram-se em local incerto e não sabido, ficam CITADOS POR EDITAL dos termos da presente ação e, para CONTESTAR, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de confissão e revelia, quanto à matéria alegada pelo autor, na inicial, (art. 341 do CPC). Tudo conforme despacho a seguir transcrito: “Foi informado nos autos o falecimento de ambas as partes. O espólio do autor passou a ser representado pela inventariante MARIA EDINA DAVID. E indicou a esposa de WALTER como representante do espólio, TATIANA NUNES CARDOSO. EVENTO51 – tatiana foi citada e apresentou contestação na precatória.,entretanto, não consta procuração. O advogado não está cadastrado no eproc. As pessoas de Walter e Tatiana, não possuem outros processos na justiça tocantinense ou goiana, de forma que não há comprovação da morte ou abertura de inventário. Assim, para que não se alegue cerceamento de defesa ou nulidade, tendo em conta que a senhora Tatiana foi citada e a contestação não foi recepcionada pela falta de procuração,de forma que a parte requerida se encontra revel, DETERMINO A EXPEDIÇÃO DE EDITAL PARA CITAÇÃO DE WALTER LOPES CARDOSO E SEUS POSSÍVEIS HERDEIROS, para que contestem a ação no prazo de 30 dias. Aline Marinho Bailão Iglesias. Juíza de Direito.”. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Juíza de Direito, que fosse expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e

afixado no Fórum local e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, aos 23 de março de 2020. Eu, Luciana Nascimento Alves, matrícula 271156, que o digitei.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Juíza de Direito, Aline Marinho Bailão Iglesias, titular desta Comarca de Novo Acordo – TO, na forma da Lei etc., faz saber a todos, quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no Cartório Cível desta Comarca, se processam os autos de Usucapião n. 0001536-22.2019.8.27.2728, proposta por, MARIA DO CARMO CIRQUEIRA, brasileira, aposentada, portadora do Rg nº 14690222000-3 SSP/MA e CPF sob nº 934.121.263-49, em face de MARIA APARECIDA DE PAULA MAGALHÃES, brasileira, pecuarista, portadora do RG: 1.124.191- SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 859.353.448-15, casada sob regime de separação obrigatória de bens, e JAIRO NAVARO MAGALHÃES, brasileiro, advogado, portador da cédula de Identidade RG nº 845.137 SSP/SP, inscrito no CPF: 005.092.996-87, e, ficam neste ato, CITADOS POR EDITAL os EVENTUAIS INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS dos termos da presente ação e, para CONTESTAR, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de confissão e revelia, quanto à matéria alegada pelo autor, na inicial (art. 341 do CPC). Tudo conforme despacho a seguir transcrito: “DEFIRO os benefícios da justiça gratuita. Cite-se as partes requeridas NECESSÁRIA CITAÇÃO DOS CÔNJUGES, bem como todos os confinantes, de todos os termos da presente ação, bem como para comparecer à audiência designada. A citação deve ser feita por AR, salvo zona rural e local de difícil acesso que deve ser feita por oficial de justiça. Expedir edital com prazo de 30 dias para citação de interessados incertos ou desconhecidos nos termos do art. 259, I, CPC. Bem como para citação daqueles que estão em local desconhecido. A contestação deverá ser apresentada em 15 dias contados da citação, sob pena de revelia e presunção de veracidade dos fatos apresentados na inicial. Intimem-se, para manifestarem eventual interesse na causa, as Fazendas Públicas da União, do Estado e do Município, bem como o Ministério Público. Notifiquem-se ainda para conhecimento da ação, os credores hipotecários indicados nas certidões de imóveis. A distribuição deve juntar aos autos certidão quanto à existência de ações possessórias ou de terras em face da parte autora, referente à Comarca de Palmas e a Comarca de Novo Acordo. Cumpra-se. Novo Acordo/TO, data certificada pelo sistema. Aline Marinho Bailão Iglesias Juíza de Direito.”. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Juíza de Direito, que fosse expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no Fórum local e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, aos 26 de março de 2020. Eu, Luciana Nascimento Alves, matrícula 271156, o digitei.

## **PALMAS**

### **1ª vara criminal**

#### **Editais de intimações com prazo de 15 dias**

##### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

##### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**

AUTOS Nº 00094429420188272729

Juízo da 1ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado (a): ROSILIA SOARES DA SILVA

FINALIDADE: O Juízo da 1ª Vara Criminal de Palmas da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou conhecimento tiverem, que, por esse meio, INTIMA o(a) acusado(a) ROSILIA SOARES DA SILVA, brasileira, solteira, nascida aos 05/10/1982, em Santa Inês/MA, portador de RG nº 1.332.757 SSP-TO, filha de Nomedly Alves da Silva e Maria Soares da Silva, residente e domiciliado na Chácara Vitória, Setor Taquari, Palmas-TO, fone (63) 98103-1009, atualmente em local incerto e não sabido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL n.º 00094429420188272729, cujo resumo/teor segue transcrito: SENTENÇA: “[...] O Ministério Público propôs a presente ação penal em desfavor de RONILIA SOARES DA SILVA, imputando-lhe a prática de art. 155, § 4º, inciso IV, c/c Art. 14, II, ambos do CPB, fato ocorrido em 15 de março de 2018 (evento 1). Narra a denúncia que, no dia 15 de março de 2018, por volta de 01:00 h., na residência situada na Rua T-32, Conj. 16, Lt. 09, Setor Taquari, nesta Capital, a denunciada, durante ao repouso noturno, agindo em concurso com o indivíduo identificado apenas como Raimundo de Tal (não localizado), previamente ajustados, subtraíram, para si, (01) uma máquina de lavar, marca Colormaq, cor branca, nº. de série 852330109, não consumando o delito por circunstâncias alheias à sua vontade, ante a reação da vítima. Recebida a denúncia (evento 4), a ré foi citada pessoalmente (evento 16) e apresentou resposta à acusação (evento 39). Após a instrução processual, as partes apresentaram suas alegações finais, na oportunidade o representante do Ministério Público requereu seja julgada procedente a ação penal para condenar a autora pelo crime de furto em sua forma tentada, praticado durante repouso noturno e afastando-se a qualificadora do concurso de pessoas. Por seu turno, a defesa reiterou o pedido do Ministério Público e requereu, ainda, a aplicação da pena no mínimo legal e a fixação do regime aberto para início do cumprimento da pena. É o relatório. 2. FUNDAMENTAÇÃO Importante ressaltar que a presente relação processual instaurou-se e desenvolveu-se de forma válida e regular quanto aos requisitos legais. Estão presentes as condições da ação e os pressupostos processuais. Passo, pois, a decidir a lide. 2.1 Breve síntese da denúncia [...] Presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, tanto que sequer foram arguidas questões preliminares ou prejudiciais, passo ao exame do mérito da demanda. 2.2 Da materialidade O conjunto probatório carreado aos autos, especialmente o auto de prisão em flagrante (evento 1), o auto de exibição e apreensão (evento 1, fls. 10), o laudo de avaliação direta de objeto e o termo de entrega (evento

38), todos no inquérito policial em anexo, e pelos depoimentos das testemunhas inquiridas em Juízo (evento 68), permite concluir pela comprovação, de forma contundente, da materialidade do delito em comento. 2.3 Da autoria As provas documentais carreadas aos autos, em especial o auto de prisão em flagrante (evento 1, do autos em anexo), são veementes para a elucidação da conduta típica denunciada, sendo que, em conjunto com a confissão da denunciada na fase policial, os testemunhos colhidos em audiência (todos gravados em mídia audiovisual em anexo) permitem atribuir à denunciada a autoria do crime em análise. Com efeito, a vítima Ruzivel, inquirida em Juízo, confirmou a narrativa constante da denúncia, relatando como se deu a subtração da *res furtiva* pelo réu, bem como esclareceu que os fatos ocorreram durante o período noturno, quando acordou com o barulho de alarme do sensor de presença que fora acionado. Ademais, não há provas suficientes que indiquem que o crime ocorreu em concurso de pessoas, conforme bem fundamentado pelo Ministério Público, razão pela qual não deve incidir a referida majorante. Sendo assim, não há dúvidas também quanto à autoria do crime em questão. 2.4 Das teses da defesa A defesa se limitou a requerer o afastamento do concurso de agentes e a aplicação da pena no mínimo legal, com a fixação do regime aberto para início do cumprimento da pena. O concurso de agentes foi devidamente afastado. Os demais pedidos serão analisados na fase de dosimetria da pena. Logo, inexistindo causas que possam excluir a antijuridicidade e a culpabilidade da conduta do denunciado, sua condenação é medida que se impõe. 3. DISPOSITIVO Ante o exposto, nos termos da fundamentação supra, julgo parcialmente procedente o pedido contido na inicial para condenar a ré RONILIA SOARES DA SILVA como incurso nas penas do art. 155, §1º, c/c Art. 14, II, ambos do Código Penal. É previsto para o crime do art. 155, §1º, c/c Art. 14, II, ambos do Código Penal a seguinte pena: reclusão de 01 (um) a 04 (quatro) anos e multa. § 1º A pena aumenta-se de um terço, se o crime é praticado durante o repouso noturno. Assim, passo a dosar a pena a ser-lhe aplicada. 4. DA DOSIMETRIA DA PENA Em atenção ao critério estabelecido pelo art. 68 do Código Penal, defendido por Nelson Hungria, e ao princípio da individualização da pena previsto no art. 5º, XLVI da Carta Magna, passo a dosar a pena. 4.1 Da fixação da pena-base Considerando o critério acima mencionado procedo à análise das circunstâncias judiciais. A culpabilidade da agente, analisada como grau de reprovação da conduta, não foge à normalidade. A ré possui bons antecedentes (evento 6). Não há elementos nos autos que possibilitem valorar a conduta social e a personalidade da agente. Os motivos do crime não merecem valoração negativa. As circunstâncias do crime se mostram dentro da normalidade para a espécie. As consequências do fato delituoso se mostram dentro da normalidade para a espécie. Considerando a inexistência de valoração negativa provinda das circunstâncias do crime nas circunstâncias judiciais, fixo a PENA-BASE em 01 (um) ano de reclusão e 20 (vinte) dias-multa, sendo cada dia multa no valor de 1/30 do salário mínimo vigente à época da data dos fatos. 4.2 Das agravantes e atenuantes Na segunda fase, se mostra presente a atenuante da confissão espontânea (art. 65, inc. III, alínea d, do CP). Assim, considerando o princípio da individualização da pena e não vislumbrando outras circunstâncias atenuantes nem agravantes, atenuo a pena da ré em 06 (seis) meses, para o fim de fixar a pena intermediária em 06 (seis) meses de reclusão e 14 (quatorze) dias-multa, sendo cada dia multa no valor de 1/30 do salário mínimo vigente à época da data dos fatos. 4.3 Das causas de aumento e de diminuição de pena Concorre uma causa de aumento de pena (crime praticado durante o repouso noturno), razão pela qual aumento em um terço, fixando-a em 08 (oito) meses de reclusão e 18 (dezoito) dias-multa, sendo cada dia multa no valor de 1/30 do salário mínimo vigente à época da data dos fatos. Por outro lado, a pena deve ser reduzida de 1/3 a 2/3, nos termos do artigo 14, inciso II, do Código Penal, por se tratar de crime tentado. Considerando que o *iter criminis* ficou próximo de ser concluído, entendo apropriada e proporcional a redução da pena de metade, fixando-a em 04 (quatro) meses de reclusão e 10 (dez) dias-multa, sendo cada dia multa no valor de 1/30 do salário mínimo vigente à época da data dos fatos. 4.4 Da pena definitiva Assim, com todas as considerações acima delineadas, fixo a PENA DEFINITIVA em 04 (quatro) meses de reclusão e 10 (dez) dias-multa, sendo cada dia multa no valor de 1/30 do salário mínimo vigente à época da data dos fatos. 5. DO REGIME DE CUMPRIMENTO, DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITO E DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA 5.1 Do regime de cumprimento da pena Considerando a condenação da acusada e a pena que lhe foi fixada, a pena deverá ser cumprida em regime inicialmente ABERTO, na forma do art. 33, §2º, “c” do Código Penal. 5.2 Da substituição da pena: Vejo que a ré foi condenada a cumprir pena inferior a quatro anos, bem como as circunstâncias judiciais não foram negativamente valoradas, indicando que medidas diversas da segregação penal podem ser suficientes para a reeducação daquela, razão pela qual SUBSTITUO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR UMA RESTRITIVA DE DIREITO, QUE, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE SENTENÇA, SERÁ FIXADA PELO JUÍZO DA EXECUÇÃO EM AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA. 5.3 – Da suspensão condicional da pena: Inaplicável a suspensão condicional da pena em atenção às determinações do art. 77 do CP. 6. DA POSSIBILIDADE DE RECURSO EM LIBERDADE Vejo que a ré respondeu ao processo sem a necessidade de sua segregação cautelar, podendo, pois, recorrer desta sentença em liberdade, SALVO SE POR OUTRO MOTIVO NÃO ESTIVER PRESA. 7. DO VALOR MÍNIMO DE REPARAÇÃO MÍNIMA (ARTIGO 387, IV CPP) Deixo de fixar valor mínimo para reparação do dano causado em razão das informações constantes nos autos, dando conta que o bem foi recuperado. Sem custas, por se tratar de ré assistida pela Defensoria Pública (artigo 12 da Lei n. 1.060/50). Expeça-se guia de execução provisória da pena, se o caso. Oportunamente, após o trânsito em julgado da presente sentença, tomem-se as seguintes providências: a) Lance-se o nome da ré no rol dos culpados; b) Expeça-se a respectiva guia de encaminhamento para execução da pena, com a remessa ao juízo da execução para unificação das penas, se o caso. c) Intime-se a ré para pagamento da multa de 10 dias-multa, no valor de 1/30 do salário mínimo vigente à época da data dos fatos, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 50 do Código Penal. d) Comunique-se ao TRE para fins do art. 15, III da CF. e) Arquivem-se estes autos com as anotações e baixas de praxe. Data certificada no sistema e-proc. Palmas, 04/05/2020. (MARCELO ELISEU ROSTIROLLA - Juiz de direito". Palmas, 06/05/2020. Eu, HEITTOR VIEIRA NASCIMENTO, que digitei e subscrevo.

**Editais de citações com prazo de 15 dias****ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

AUTOS Nº0040066-29.2018.8.27.2729

Juízo da 1ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): WALLAN DAVY NERES SILVA

FINALIDADE: O juiz de Direito **MARCELO ELISEU ROSTIROLLA**, do Juízo da 1ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o(a) acusado(a) WALLAN DAVY NERES SILVA, alcunha Coala, brasileiro, solteiro, churrasqueiro, nascido aos 04/01/2000, em Goiânia-GO, filho de Cleomar da Silva e Jaminne Neres dos Passos, residente e domiciliado na Rua Professor Ribamar, Qd 64, Lt 02, Aurenly II, em Palmas-TO, atualmente em local incerto e não sabido, nos autos da AÇÃO PENAL nº 0040066-29.2018.8.27.2729, pelos motivos a seguir expostos: "DENÚNCIA: "Consta dos autos de inquérito policial que no dia 20 de agosto de 2018, por volta das 14h00, em frente a uma residência nas proximidades do Colégio Municipal Thiago Barbosa, no Setor Aurenly II, nesta capital, os denunciados Wallan Davi Neres Silva e Kelvis Werbthe Oliveira de Araújo, agindo em concurso, mediante grave ameaça exercida com emprego de arma de fogo, subtraíram, para si, 01 (um) aparelho de telefone celular marca LG, K10, Imei 354955080868612, e 01 (uma) carteira de bolso contendo a quantia de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) e documentos pessoais, de propriedade da vítima Francisco Sinval de Lima Filho. Segundo se apurou, na data dos fatos a vítima estacionou sua motocicleta em frente a uma residência, quando os denunciados se aproximaram em duas bicicletas e o abordaram, anunciando o assalto. Na ocasião, o denunciado Weberth utilizou um revólver calibre .38, munição, para ameaçar e subjugar a vítima. Após subtrair o telefone celular e a carteira, os denunciados empreenderam fuga. Na sequência dos fatos a vítima acionou via 190 a polícia e rapidamente uma guarnição da Guarda Metropolitana surgiu em atendimento ao chamado. Os agentes empreenderam diligências e se depararam com os denunciados nas imediações do Colégio Santa Rita, mas ao avistarem a viatura empreenderam fuga abandonando as bicicletas e o revólver. Restou demonstrado que, alguns dias depois do ocorrido, agentes da 4ª Delegacia de Polícia Civil receberam informações de que os denunciados estariam numa residência no Setor Aurenly II. Então a equipe dirigiu-se ao local, onde conseguiu abordar o denunciado Wallan David, o qual estava em poder da carteira subtraída da vítima e confessou a autoria do roubo, relatando que praticou o fato na companhia do denunciado Kelvis Weberth. O denunciado Kelvis Werbth não fora localizado, mas a vítima o reconheceu por fotografias na Delegacia de Polícia".. DECISÃO: "**Considerando o requerimento do Ministério Público, constante do evento 31, expeça-se edital de citação, na forma do artigo 361, do Código de Processo Penal**". **INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS:** 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas (Art. 396-A, CPP) até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 3. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (Art. 396, parágrafo único, CPP); 4. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º, art. 396-A, CPP); 5. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: "Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312". Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 07/05/2020. Eu, PATRÍCIA DA SILVA GOMES, mat. 355150, digitei e subscrevo.

**2ª vara criminal****Editais de intimações com prazo de 15 dias****ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA RESTITUIÇÃO DE FIANÇA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

AUTOS Nº 5006153-49.2010.8.27.2729

Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado: SIVALDO FEITOSA MIRANDA

FINALIDADE: O juiz de Direito LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES, do juízo da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o acusado SIVALDO FEITOSA MIRANDA, brasileiro, casado, instalador, natural de Miranorte - TO, nascido aos 07.03.1979, portador do R.G nº 301.888 SSP/TO, filho de Antônio Bento Miranda e Deusina Alves Feitosa, residente na Rua Verão, Quadra 68, Lote 06, Porto Nacional - TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos da AÇÃO PENAL nº 5006153-49.2010.8.27.2729, para manifestar interesse na restituição da fiança, bem assim para, em 5 (cinco) dias, informar seus dados bancários visando à restituição do valor recolhido a título de

fiança. DESPACHO: “Considerando a não localização pessoal de SIVALDO FEITOSA MIRANDA, intime-se via edital, com prazo de 15 (quinze) dias, para proceder ao recolhimento da fiança. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos observando as medidas de praxe. Cumpra-se. LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES - Juiz de Direito.” INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 07.05.2020. Eu, Jocyleia Santos Falcão, digitei e subscrevo.

### **3ª vara criminal**

#### **Editais de citações com prazo de 15 dias**

##### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

##### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

AUTOS Nº 0038441-23.2019.8.27.2729 - AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado: FRANCISCO MORILHA NETO

**FINALIDADE:** O juiz de Direito RAFAEL GONÇALVES DE PAULA do juízo da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, **CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, o(a) acusado(a) **FRANCISCO MORILHA NETO** (Brasileiro, casado, empresário, nascido em 14 de fevereiro de 1962, natural de Curitiba-PR, filho de Armando Morilha e Leniza Paula Guimarães Morilha, inscrito no CPF sob o nº 428.763.979-0, **atualmente em local incerto e não sabido**), nos autos da **AÇÃO PENAL nº 00384412320198272729**, pelos motivos a seguir expostos: **"DENÚNCIA:** Inquérito Policial nº 0038011-71.2019.827.2729. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, vem oferecer DENÚNCIA em desfavor de FRANCISCO MORILHA NETO, brasileiro, casado, empresário, nascido em 14 de fevereiro de 1962, natural de Curitiba-PR, filho de Armando Morilha e Leniza Paula Guimarães Morilha, inscrito no CPF sob o nº 428.763.979-00, residente na SMPW Quadra 27, Conjunto 1, Lote 7, Casa 02, Park WAY, Brasília-DF, tel. (61) 98303-5150, imputando-lhe a prática do seguinte fato delituoso: Consta dos Autos de Inquérito Policial que na data de 10 de maio de 2019, no período matutino, no imóvel localizado na Quadra 404 Sul, HM-02, Lote 01, nesta Capital, o denunciado, agindo voluntária e com total consciência da ilicitude de seu ato, subtraiu para si: energia elétrica em prejuízo da empresa vítima Energisa Tocantins Distribuidora de Energia S/A (conforme Termo de Declarações e Laudo Pericial anexados ao evento 1 do IP). Por ocasião dos fatos, na data, horário e local acima descritos, durante fiscalização de rotina na Unidade Consumidora de nº 691564-9, cadastrada em nome de Solange Jane Tavares Dualibe de Jesus, porém utilizada pelo ora denunciado, funcionários terceirizados da empresa vítima “ENERGISA”, constataram uma ligação clandestina, com o conseqüente furto de energia elétrica. Ato contínuo, após a constatação da irregularidade, os prestadores de serviço da empresa concessionária vítima acionaram a Perícia Técnica, que esteve no local dos fatos e constatou a irregularidade na residência sob a responsabilidade do inculpaado. A Perícia concluiu que “no local examinado, havia uma irregularidade acima descrita, que possibilita utilização de energia sem o devido registro e conseqüente medição desta por parte da concessionária de energia elétrica”, o que caracteriza o furto. A empresa vítima informou nos autos que a conduta ilícita perpetrada pelo inculpaado gerou um prejuízo no valor de R\$ 1.575,27. O denunciado foi interrogado e negou a autoria delitiva. Por tais motivos, ao realizar uma ligação clandestina, ou autorizar que aquela fosse feita na unidade consumidora, ou ainda por utilizar energia elétrica sem o devido registro e conseqüentemente o pagamento do valor a ser quitado pelo real consumo, o inculpaado praticou o crime de furto de energia elétrica. Destarte, materialidade e autoria delitivas encontram-se devidamente demonstrada pelo Laudo Pericial, declarações das testemunhas inquiridas e demais provas coligidas aos Autos de Inquérito Policial. Ante o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução, denuncia FRANCISCO MORILHA NETO, já devidamente qualificado, como incurso nas penas do crime tipificado no art. 155, § 3º, do Código Penal brasileiro. Requer seja a presente autuada e recebida, determinando-se a citação do denunciado para oferecer defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias, em seguida proceda-se à designação de dia e hora para audiência de instrução, interrogatório e julgamento, ouvindo-se nesta, as testemunhas abaixo arroladas, prosseguindo o feito até final decisão condenatória, nos termos do artigo 394 e seguintes do Código de Processo Penal. Requer, ainda, seja fixado em sentença valor mínimo reparatório para a empresa vítima, nos termos do art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, devendo os representantes daquela serem intimados para acompanharem os termos do feito, inclusive devendo contar dos mandados de intimação a advertência para que, se quiserem, forneçam ao processo os comprovantes de gastos e de todos os prejuízos derivados da conduta ilícita ora em comento, nos termos do art. 201, do CPP. Palmas-TO, 17 de setembro de 2019. ANDRÉ RAMOS VARANDA. 1º Promotor de Justiça da Capital. Rol de Testemunhas: 1 – Evaneudo de Castro Silva Mendes, brasileiro, qualificado nos autos de IP (evento 1, doc. 1); 2 – Eduardo Batista de Souza, brasileiro, qualificado nos autos de IP (evento 1, doc. 1). **DESPACHO:** AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO Nº 0038441-23.2019.8.27.2729/TO AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO RÉU: FRANCISCO MORILHA NETO **DESPACHO/DECISÃO.** Esgotaram-se as tentativas de localização da pessoa acusada, por isso determino que seja citada por meio de edital com prazo de quinze (15) dias.” INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença

do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 07/05/2020. Eu, GRACIELE PACINI RODRIGUES, digitei e subscrevo.

### **4ª vara cível** **Intimações às partes**

#### **INTIMAÇÃO**

**AUTOS Nº: 0053070-02.2019.8.27.2729 - Execução de Título Extrajudicial**

EXEQUENTE: CONDOMÍNIO LAGO SUL I - CNPJ 21.671.555/0001-35

EXECUTADA: NELDE NEY TAVARES DOS SANTOS - CPF 008.877.971-80

Intimação: Fica a executada intimada acerca da decisão do evento 14: "O processo tramitou regularmente até a notícia de que as partes firmaram acordo quanto ao objeto da lide. Ante o exposto, HOMOLOGO O ACORDO constante do evento 12, para que produza seus jurídicos e legais. SUSPENDO A EXECUÇÃO PELO PRAZO ACORDADO, conforme permite o artigo 922 do Código de Processo Civil. Apos, arquite-se o feito, observadas as formalidades legais. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

#### **INTIMAÇÃO**

**AUTOS Nº: 0024419-96.2015.8.27.2729 - Cumprimento de sentença**

EXEQUENTE: FÁBIO PEREIRA MONTEIRO - CPF 357.841.131-00

EXECUTADA: TOCANTINS BABY LTDA - CNPJ 1.875.793/0001-09

Intimação: Fica a executada intimada acerca da decisão do evento 48: "(...)Declaro constituído o título executivo judicial (artigo 701, § 2º, NCPC). Expeça-se mandado de intimação para que, no prazo de 15 (quinze) dias o executado efetue o pagamento do débito, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 523, § 1º do Novo Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo previsto no artigo 523 do NCPC, sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias, para que o executado apresente sua impugnação. Não sendo pago o valor, tendo em vista que o dinheiro precede outros bens na gradação legal (art. 835 do NCPC), fica deferido a expedição de ordem eletrônica ao BANCO CENTRAL para penhora de ativos financeiros titularizados pela parte devedora (art. 523, § 3º do NCPC). Palmas, 22 de novembro de 2018 EDIMAR DE PAULA Juiz de Direito."

#### **INTIMAÇÃO**

**AUTOS Nº: 0012819-15.2014.827.2729 – Procedimento Comum**

REQUERENTE: ADEILSON BENICIO DOS SANTOS - CPF 960.399.651-34

REQUERIDO: ITAU SEGUROS S/A - CNPJ 61.557.039/0014-13

Intimação: Fica o requerente intimado acerca do despacho do evento 40: "Promova o autor o andamento do feito, em 05 dias, sob pena de extinção e arquivamento. Zacarias Leonardo - Juiz de Direito."

#### **INTIMAÇÃO**

**AUTOS Nº: 0006216-18.2017.8.27.2729 – Cumprimento de sentença**

REQUERENTE: KENERSON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ÓPTICOS LTDA - CNPJ 07.019.231/0001-96

REQUERIDO: E DINIZ ANDRADE - ME - CNPJ 04.639.038/0001-60

Intimação: Fica o requerido intimado acerca da decisão do evento 28: "Devedor citado. Não pagou. Não embargou. Declaro constituído o título executivo judicial (artigo 701, § 2º, CPC). Expeça-se mandado de intimação para que, no prazo de 15 (quinze) dias o executado efetue o pagamento do débito, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 523, § 1º do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo previsto no artigo 523 do CPC, sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias, para que o executado apresente sua impugnação. Não sendo pago o valor, tendo em vista que o dinheiro precede outros bens na gradação legal (art. 835 do CPC), fica deferido a expedição de ordem eletrônica ao BANCO CENTRAL para penhora de ativos financeiros titularizados pela parte devedora (art. 523, § 3º do CPC). ZACARIAS LEONARDO Juiz de Direito."

#### **INTIMAÇÃO**

**AUTOS Nº: 0033144-11.2014.8.27.2729 – Execução de Título Extrajudicial**

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S.A - CNPJ 60.746.948/0001-12

EXECUTADO: FABRICIO MENDES DAVID - CPF 833.170.581-53

Intimação: Fica o executado intimado acerca da decisão do evento 155: "Á luz do contido no artigo 921, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil, suspendo o curso da presente ação pelo período de 01 (um) ano. Transcorrido este prazo sem apresentação de bens penhoráveis, manifeste-se o exequente com vistas ao prosseguimento do feito. ZACARIAS LEONARDO Juiz de Direito."

#### **INTIMAÇÃO**

**AUTOS Nº: 0001352-34.2017.8.27.2729 – Despejo por Falta de Pagamento**

REQUERENTE: PROFFITO HOLDING PARTICIPAÇÕES S/A - CNPJ 09.086.013/0001-08

REQUERIDO: M & P CURSOS LTDA - ME - CNPJ 11.591.109/0001-67

Intimação: Fica o requerido intimado acerca do dispositivo da sentença do evento 53: "(...)Ante o exposto, HOMOLOGO O ACORDO FIRMADO (evento 1 e ANEXO8) e, por consequência, JULGO EXTINTO O FEITO COM JULGAMENTO DE MÉRITO,

nos termos do que dispõe o art. 487, inciso III, alínea "b" do Código de Processo Civil (CPC). Sem custas, por força da norma do art. 90, § 3º, do CPC. Não se mostra possível arquivar o feito, uma vez que a requerente informou que a requerida não adimpliu a obrigação assumida no acordo firmado (evento 51). Corrija-se a autuação do feito para que passe a tramitar como "cumprimento de sentença". Intime-se a executada para que pague os valores devidos, de forma atualizada, no prazo de 15 dias (art. 523, *caput*, do Código de Processo Civil). Caso não seja efetuado o pagamento no prazo estipulado serão acrescidos honorários advocatícios, desta vez da fase de execução, e multa de 10% sobre referido valor (§ 1º, do art. 523, do Código de Processo Civil). Efetuado o pagamento parcial no prazo previsto acima, os honorários e a multa de 10% incidirão sobre o restante (§ 2º, do art. 523, do Código de Processo Civil). Transcorrido o prazo sem qualquer manifestação, serão efetuadas as medidas expropriatórias, como a penhora online e outros atos, a fim adimplir os valores indicados em planilha (desta vez com o acréscimo de honorários de execução e da multa de 10%). Observe-se a executada que poderá apresentar sua impugnação à execução judicial, no prazo de 15 dias, contados do transcurso do prazo para pagamento voluntário, independentemente de penhora ou nova intimação (art. 525, *caput*, do Código de Processo Civil). Cumpre informar que a apresentação de impugnação ou de exceção de pré-executividade não impede a prática dos atos executivos, inclusive expropriatórios. Apresentada impugnação, intime-se a exequente para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias. Caso a executada não tenha adimplido a obrigação no prazo para pagamento de 15 (quinze) dias, certificar o transcurso *in albis* e concluir os autos para decisão. P.R.I.Palmas-TO, 03 de abril de 2020. ZACARIAS LEONARDO Juiz de Direito."

### **INTIMAÇÃO**

#### **AUTOS Nº: 5001634-02.2008.8.27.2729 - Cumprimento de sentença**

EXEQUENTE: JOSE ROBERTO DE LOURENÇO - CPF 826.266.778-68

EXECUTADO: ELMAR BATISTA BORGES - CPF 271.401.991-91

Intimação: Fica o executado intimado acerca da decisão do evento 4, bem como do bloqueio de valores realizados via BACENJUD, conforme se observa no extrato do evento 35. "(...)intime-se a parte devedora, para que, no prazo de 15 (quinze) dias efetue o pagamento do débito, sob pena de incorrer em multa de 10% sobre o montante devido. Não sendo pago o valor, tendo em vista que o dinheiro precede outros bens na gradação legal (art. 655 do CPC), defiro a expedição de ordem eletrônica ao BANCO CENTRAL para penhora de ativos financeiros titularizados pela parte devedora (CPC, art. 655-A). Com a juntada aos autos da resposta da ordem de bloqueio, manifestem-se as partes para os fins de direito. Advirta-se que a parte executada poderá, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados do depósito integral da dívida ou da intimação de seu bloqueio. Para caso do pagamento no prazo acima referido, arbitro honorários advocatícios provisórios em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da dívida. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito."

### **INTIMAÇÃO**

#### **AUTOS Nº: 0018520-15.2018.8.27.2729 - Execução de Título Extrajudicial**

EXEQUENTE: CONDOMINIO MIRANTE DO LAGO - CNPJ 13.071.735/0001-58

EXECUTADO: ASSOCIAÇÃO DO RESIDENCIAL MIRANTE DO LAGO - CNPJ 00.915.956/0001-13

Intimação: Fica o executado intimado acerca da penhora do imóvel realizada no evento 35, conforme determinado no despacho do evento 28: "Evento 26: expeça-se mandado de penhora, como postulado. Pedro Nelson de Miranda Coutinho Juiz de Direito em substituição automática."

### **INTIMAÇÃO**

#### **AUTOS Nº: 5000786-78.2009.8.27.2729 - Cumprimento de sentença**

EXEQUENTE: SERRA VERDE HONDA - CNPJ 01.637.531/0001-52

EXECUTADO: ALBENIR CARVALHO DIAS - CPF 533.854.201-30

Intimação: Fica o executado intimado acerca do despacho do evento 59, bem como da penhora realizada evento 48: "Defiro o pedido do evento 56. Intime-se o executado acerca da penhora do evento 48 através de publicação no Diário da Justiça. Superado o prazo sem manifestação, fica autorizada a expedição de alvará judicial em favor da exequente. Procedi através do sistema eletrônico RENAJUD e conforme se observa dos extratos anexos, consta um veículo com reserva de domínio em nome do executado. Manifeste-se a exequente. Zacarias Leonardo."

### **INTIMAÇÃO**

#### **AUTOS Nº: 5022852-13.2013.8.27.2729 - Execução de Título Extrajudicial**

EXEQUENTE: RECON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA - CNPJ 23.767.155/0001-53

EXECUTADO: LUIZ AUGUSTO FARIAS DA SILVA - CPF 786.968.441-49

Intimação: Fica o executado intimado acerca do despacho do evento 127, bem como do bloqueio realizado via BACENJUD no evento 129: "Tendo em vista que o dinheiro precede outros bens na gradação legal (art. 835 do Código de Processo Civil), DEFIRO mais uma vez a expedição de ordem eletrônica ao Banco Central para penhora de ativos financeiros titularizados pela parte executada (art. 854, CPC) até o montante em execução, cujo extrato segue anexo. Aguarde-se o prazo de tres dias para juntada da resposta da ordem e apos, intemem-se as partes acerca do seu resultado. Zacarias Leonardo."

## **Editais de citação**

### **EDITAL DE CITAÇÃO**

**PRAZO: (30) TRINTA DIAS**

**AUTOS Nº 0017556-51.2020.8.27.2729 - CHAVE: 551676294720**

**AÇÃO: USUCAPIÃO**

**AUTOR: MARIA RITA MELO DA SILVA**

**AUTOR: DIRCEU MARTINS DE AZEVEDO**

**RÉU: CLEVERSON LIMA E COSTA**

**FINALIDADE: CITAR TERCEIROS INTERESSADOS, RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS**, para os termos da ação supramencionada, que tem como objeto pedido de usucapião do imóvel atualmente denominado: Chácara nº 147, Taquarussu, 2ª Etapa, localizada em Palmas-TO, matrícula nº 17.402 com área total de 5,6828 ha de cerrado com os seguintes limites e confrontações: o perímetro demarcado desenvolve-se a partir do marco MP-242, definido pelas coordenadas plana LTM: N=3,859643,383 m e E=222.601,220 m, cravado na confrontação das chácaras 146,144 e 145, bem como para, em querendo, no prazo de 15(quinze) dias, oferecerem resposta, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na petição inicial.

**DESPACHO:** " ...Expeça-se edital de citação de eventuais interessados em lugar incerto e não sabido, com prazo de 30 (trinta) dias...(Ass.) Zacarias Leonardo - Juiz de Direito."

**SEDE DO JUÍZO:** 4ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP 77.021-654; telefone: (063) 3218-45651.

Para mais informações acerca do processo acesse o link: <http://eproc.tjto.jus.br>, e consulte através da "consulta pública", informando o número do processo 0017556-51.2020.8.27.2729 e a chave: 551676294720. Palmas-TO, 05 de Maio de 2020.

## **Editais de intimações com prazo de 30 dias**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**PRAZO: (30) TRINTA DIAS**

**AUTOS Nº: 0015368-95.2014.8.27.2729 - Chave: 747737375314**

**AÇÃO:** Cumprimento de sentença

**REQUERENTE:** KOROISHI E RANGEL REPRESENTAÇÕES LTDA - CNPJ 74.667.544/0001-48

**REQUERIDAS:** LEONÍLIA MATIAS CARDOSO - CPF 453.894.623-00 e SARA OLIVEIRA TURIBIO - CPF 028.375.551-26

**FINALIDADE:** Proceder a INTIMAÇÃO das requeridas LEONÍLIA MATIAS CARDOSO - CPF 453.894.623-00 e SARA OLIVEIRA TURIBIO - CPF 028.375.551-26 atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação supramencionada, bem como para, no prazo 15 (quinze) dias úteis, pagar o valor do débito de R\$ 5.424,33 (cinco mil quatrocentos e vinte e quatro reais e trinta e três centavos), conforme cálculos atualizados juntados pela parte exequente que cumpriu o disposto no artigo 509, caput, NCPC, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, nos termos do artigo 523, § 1º, NCPC, sem prejuízo de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastarem para satisfazer a dívida e demais encargos.

**DESPACHO:** " ...Com base no artigo 515, combinado com o artigo 523 do Código de Processo Civil, intime-se a parte devedora através de seu procurador para que, no prazo de 15 (quinze) dias efetue o pagamento do débito, sob pena de incorrer em multa de 10% (dez por cento) sobre o montante devido e, também de honorários de advogado de 10% (dez por cento). Não sendo pago o valor, intime-se o exequente para manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito para o regular prosseguimento do feito. Int. (Ass.) Zacarias Leonardo - Juiz de Direito."

**SEDE DO JUÍZO:** 4ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP 77.021-654; telefone: (063) 3218-4565. Palmas-TO, 06 de Maio de 2020.

Para mais informações acerca do processo acesse o link: <http://eproc.tjto.jus.br>, e consulte através da "consulta pública", informando o número do processo 0015368-95.2014.8.27.2729 e a chave: 747737375314.

## **Vara de execuções fiscais e ações de saúde**

### **Editais de intimações de sentença com prazo de 30 dias**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO** Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 00343887220148272729, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de MARISTELA RODRIGUES COSTA, CNPJ/CPF nº 27732690125, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 61 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 50431182120138272729, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de FRANCINALDO SANDES ROCHA, CNPJ/CPF nº 53110820382, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 71 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários quitados conforme alvará evento 64. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 50429692520138272729, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de GERVASIO RODRIGUES DE SOUSA, CNPJ/CPF nº 09532633120, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 59 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 50374073520138272729, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de D & D COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA, CNPJ/CPF nº 07474283000152, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada, que atualmente encontra-se em local incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 59 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 50365846120138272729, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de AMERICA SUPERMERCADO LTDA ME, CNPJ/CPF nº 07555579000106, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada, que atualmente encontra-se em local incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 69 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-

se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 50361532720138272729, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de REIS & PINHEIRO LTDA, CNPJ/CPF nº 04137191000199, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 54 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 50355903320138272729, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de SISTEMA GABARITO DE ENSINO LTDA, CNPJ/CPF nº 05285995000106, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 60 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 50350987520128272729, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de LIDIA ALVES FERREIRA DA SILVA, CNPJ/CPF nº 42581869100, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 45 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 50334875320138272729, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de SERGIO SCHUCH, CNPJ/CPF nº 03735657000195, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada, que atualmente encontra-se em local incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 73 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública,

deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 50314453120138272729, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CONCRETO CESCNETTO LTDA, CNPJ/CPF nº 10797582000132, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada, que atualmente encontra-se em local incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 40 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequite e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 50301098920138272729, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de RUI CARLOS DE SIQUEIRA, CNPJ/CPF nº 37130692120, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 40 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequite e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 50296188220138272729, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de OSMARINA MOREIRA DOS SANTOS, CNPJ/CPF nº 58666338172, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada, que atualmente encontra-se em local incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 55 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequite e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 50225290820138272729, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de LIOMAR MARTINS DA SILVEIRA, CNPJ/CPF nº 87190427104, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada, que atualmente encontra-se em

local incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 66 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 00396722720158272729, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de SILVINA RODRIGUES RIBEIRO, CNPJ/CPF nº 91790107172, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 50 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

## **PALMEIRÓPOLIS**

### **1ª escrivania criminal**

### **Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (PRAZO 15) DIAS**

O Doutor Jean Fernandes Barbosa de Castro, MM. Juíza de Direito Titular desta Comarca de Palmeirópolis - TO.

FAZ SABER a todos que o lerem ou conhecimento tiverem do presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime nº 5000027-14.2009.827.2730, que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o acusado **JURACY QUIXABEIRA BATISTA**, brasileiro, convivente, lavrador, filho de Miguel Quixabeira Pinto e de Maria Helena Batista, atualmente em lugar incerto e não sabido da r. **SENTENÇA DE EXTINÇÃO A PUNIBILIDADE**, em virtude da ocorrência do instituto da prescrição da pretensão punitiva, com esteio no art. 107, IV c/c art. 109, VI, ambos do Código Penal, e querendo terá o prazo de 05 dias para recorrer. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmeirópolis-TO. Aos 07 dias do mês de maio de 2020. Eu, Divina Helena de Almeida Silva, Técnica Judiciária, o digitei.

## **PARAÍSO**

### **2ª vara cível, família e sucessões**

#### **Editais**

#### **EDITAL Nº 590366**

#### **ARRECAÇÃO E CHAMAMENTO AO PROCESSO**

**AUTOS Nº Declaração de Ausência 0002972-07.2019.8.27.2731/TO**

**AUTOR:** MARLENE PEREIRA

**ADVOGADO:** ÍTALA GRACIELLA LEAL DE OLIVEIRA (DPE)

**RÉU:** ANA PAULA PEREIRA

**OBJETO/FINALIDADE:** Arrecadar bens e chamar para o processo a ausente **ANA PAULA PEREIRA**, brasileira, portadora do RG nº. 477.392 SSP/TO, e do CPF nº 018.584.661-05, nascida aos 25/01/1985, filha de Marlene Pereira, natural de Paraíso do Tocantins/TO, endereço desconhecido, sem telefone e endereço eletrônico, desaparecida desde 02/11/2014, nos termos do Despacho a seguir transcrito. **DESPACHO (ev. 04):** "Defiro a Justiça Gratuita. Inicialmente, intime-se a requerente, por meio de sua Defensora, para EMENDAR A INICIAL, colacionando a cópia dos documentos referentes ao inquérito que apurou o 'sumiço' da suposta ausente (processo nº. 0006091-49.2014.827.2731), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento, nos termos do artigo 321 do CPC, uma vez que a juntada de provas ao processo cabe às partes. Vencido o prazo sem cumprimento

da determinação, conclusos. Juntados os documentos, ante a notícia de que a Sra. Ana Paula Pereira teria desaparecido de seu domicílio no dia 02/NOV/2014, sem deixar representante ou procurador, NOMEIO sob compromisso a requerente Marlene Pereira Pimentel como sua curadora especial para a guarda, conservação e administração de eventual(is) bem(ns) da suposta ausente. INTIME-SE a autora e lavre-se o competente TERMO (artigo 744 do CPC). PROCEDA o Sr. Oficial de Justiça à arrecadação dos eventuais bens, ou certifique a sua inexistência, com a juntada da documentação necessária, lavrando-se TERMO CIRCUNSTANCIADO. PUBLIQUEM-SE EDITAIS (reproduzidos de dois em dois meses) anunciando a arrecadação e chamando o ausente, pelo prazo de 1 (um) ano (artigos 257 c/c 745 do CPC). Transcorrido 1 (um) ano do primeiro edital, sem que se tenha notícia da ausente, comparecendo ela a qualquer tempo ou havendo outro requerimento, façam os autos CONCLUSOS. Cumpra-se. Paraíso (TO), data certificada no sistema". **Rodrigo da Silva Perez Araujo**, Juiz de Direito". E para que torne-se conhecimento de todos e ninguém possa alegar desconhecimento determinou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no Diário da Justiça. Paraíso do Tocantins, 05 de maio de 2020. Eu, Kadja de Sousa Cavalcante, Servidora de Secretaria, matrícula nº. 354062, digitei.

**Guarda Nº 0004370-23.2018.8.27.2731/TO**

AUTOR: MARIA DIVINA DIAS DE OLIVEIRA

RÉU: MARCELO DE SENA SALES

RÉU: ANGRIA OLIVEIRA SILVA

**EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS**

CITAR : Os requeridos A. O. S, brasileira, inscrita no CPF sob o nº. 080.760.541-76, nascida aos 14/07/1987, filha de Maria Divina Dias de Oliveira, e M. D. S. S., brasileiro, inscrito no CPF sob o nº. 027.467.102-69, nascido aos 31/12/1986, filho de Marlene Alves de Sena, atualmente residentes e domiciliados em lugar incerto e não sabido. OBJETO/FINALIDADE: CITAR os requeridos acima qualificados, para tomar conhecimento da presente ação, e querendo, contestar o pedido no prazo legal de acordo com o determinado na decisão (ev. 07). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça. Paraíso do Tocantins, data certificada pelo sistema. Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha - digitei. Certidão: Certifico e dou fé que afixei uma via da presente no placar do Edifício do Fórum local. É verdade e dou fé. Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, Ana Luisa P. C. Pereira - Porteira dos Auditórios \_\_\_\_\_.

**Editais de citações com prazo de 20 dias**

**Autos: 0004824-42.2014.8.27.2731 – Ação de inventário**

Requerente: Olindina da Costa Miranda

Advogado: Dr. Izaulino Póvoa Júnior OAB-GO 21508

Interessados: Alice Fernandes da Silva e outros

Advogado: Dr. Rogério Augusto Magno de Macedo Mendonça OAB-TO 4087-B

Interessada: Cleidiane Araújo Silva.

Rodrigo da Silva Perez Araújo, MMº Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões e Inf. e Juventude desta Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... Objeto/Finalidade: Citar eventuais herdeiros, legatários, testamentários e terceiros interessados para caso queiram e no prazo comum de 15 (quinze) dias se manifestarem sobre as primeiras declarações constantes do evento 119. **DECISÃO**: De início, não se pode olvidar que embora ajuizado ainda em 13 de OUTUBRO de 2014, ou seja, há 5 (cinco)anos, até a presente data esse processo carece da prestação jurisdicional perquirida em razão das inúmeras singularidades que ele carrega, embaraços procedimentais causados pelas informações intrincadas que inicialmente foram prestadas a esse Juízo e do incidente de remoção de inventariante a ele relacionado.Tais percalços devem ser destacados e na medida do possível retificados nesta decisão e pelos interessados, a fim de dar-se celeridade ao feito. 1. DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA SRA. OLINDINA DA COSTA MIRANDA - PRIMEIRAINVENTARIANTE. 1.1. Afirmou ser viúva e meeira do 'de cujus' ZACARIAS JOSÉ DA SILVA, falecido em03/OUT/2014 e que o finado deixou 11 (onze) filhos e bens a inventariar. 1.2. Valorou a causa em R\$ 1.000,00 (um mil reais) e recolheu as custas iniciais sobre esse quantum. 1.3. A Sra. OLINDINA foi nomeada inventariante e apresentou PRIMEIRASDECLARAÇÕES onde informou o nome dos 11 (onze) filhos herdeiros do finado, sem declinar, contudo, seus endereços (se comprometendo a indicá-los posteriormente);arrolou 12 imóveis como patrimônio a ser partilhado (acompanhados de escrituras de compra e venda e sobrepartilha, títulos de domínio e certidões negativas de débitos junto às Fazendas Públicas, evento 7). 1.4. Requereu: a) ALVARÁ PARA VENDA DE GADO (ev. 03), cuja análise esse Juízo postergou para depois da apresentação das primeiras declarações (ev. 5); b)QUE A CASA DA CIDADE DE COLMÉIA/TO (que por direito já lhe pertenceria) E OIMÓVEL RURAL FOSSEM LHE ASSEGURADOS POR OPORTUNIDADE DAPARTILHA, FICANDO PARA OS DEMAIS HERDEIROS O RESTANTE DOS BENS DO ACERVO, QUE, NA OPORTUNIDADE VALOROU EM R\$ 1.200.000,00 (HUMMILHÃO E DUZENTOS MIL REAIS, evs. 13, 17, 20, 24 e 30). O pleito não foi analisado,apesar de os demais herdeiros terem se oposto a ele (ev. 54). c) DIREITO AMEAÇÃO AOS BENS (ev. 94). O pleito também não foi analisado. 1.5. A Sra. Olindina ainda procedeu à abertura de CONTA JUDICIAL para depósito de aluguéis advindos de imóveis do espólio, cujos valores, por ordem do TJ/TO, foram transferidos para a Caixa Econômica Federal (eventos 8, 10, 21, 24, 27, 28, 29, 31, 32,3358, 63, 68, 69, 71, 87, 88, 92, 93). 1.6. Houve proposta de locação de pastagens da Fazenda Boa Vista por parte dos herdeiros filhos (ev. 17) que foi aceito pela então inventariante OLINDINA (ev. 20). Os herdeiros filhos chegaram a ajuizar uma segunda ação de inventário e partilha nessa vara (processo:0004801-96.2014. 827.2731), que foi extinta

por litispendência (ev. 18). 2. DOS PEDIDOS DE HABILITAÇÃO E REMOÇÃO DE INVENTARIANTE FORMULADOS PELOS HERDEIROS FILHOS 2.1. Em 17 de NOVEMBRO de 2014 os 11 (onze) herdeiros filhos do 'de cujus' peticionaram nos autos requerendo suas HABILITAÇÕES NO INVENTÁRIO (evento 9). 2.2. Já na data de 19 de NOVEMBRO do mesmo ano ajuizaram INCIDENTE DEREMOÇÃO DE INVENTARIANTE (ev. 11). 2.3. OLINDINA DA COSTA MIRANDA foi removida da função de inventariante (SENTENÇA, EV. 102 DOS AUTOS Nº. 0005503-42.2014.827.2731, a qual foi confirmada através dos recursos nº.s 0019304-02.2016.827.0000, 0019335-22.2016.827.0000, 0020842-18.2016.827.0000. Baixa Definitiva, ev. 180.), sendo nomeada para o referido encargo a herdeira MARIA ALICE FERNANDES DASILVA SANTOS. 3. DO CASAMENTO, REGIME DE BENS E EXISTÊNCIA PACTO PRÉ-NUOCIAL ENTRE O DE CUJUS E DA SRA. OLINDINA. 3.1. Durante o tramite processual apurou-se que a Sra. OLINDINA era casada com o 'de cujus' ZACARIAS JOSÉ DA SILVA pelo regime da SEPARAÇÃO TOTAL OBRIGATÓRIA, bem assim, que O FINADO DEIXOU TESTAMENTO PÚBLICO, cuja cópia fora juntada ao processo. 3.2. Com efeito, dos documentos colacionados no ev. 54 extrai-se que quando do casamento do Sr. ZACARIAS com OLINDINA, na data de 22/MAR/2011, o 'de cujus', nascido em 03/MAI/1935 contava com 76 (setenta) e seis anos, em razão de quê, face ao disposto no artigo 1641, inciso II do Código Civil, o casamento se deu sob o REGIME DE SEPARAÇÃO DE BENS. 3.3. Na data do casamento os nubentes firmaram, também, ESCRITURA PÚBLICA DE PACTO PRÉ-NUPCIAL DA SEPARAÇÃO TOTAL DE BENS, onde conta, entre outras deliberações, que: "(...) convencionam entre si que o regime a ser adotado para o casamento será o da SEPARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE BENS, quer dos que eles, contratantes atualmente possuem presentemente, quer dos que venham a adquirir na constância do matrimônio, seja a que título ou natureza for, oneroso ou gratuito, razão pela qual, cada cônjuge terá livre administração de seus bens, inclusive no tocante à disponibilidade dos mesmos (...) (sic). 3.4. O 'de cujus' também registrou ESCRITURA DE TESTAMENTO EM FAVOR DOS FILHOS, onde dispôs: "(...) é casado com Olindina da Costa Miranda pelo regime da separação total de bens; que, podendo livremente dispor da parte disponível dos seus bens que então existirem por ocasião de sua morte, quer e ora determina que, após o seu falecimento, a referida parte disponível venha a caber e fique pertencendo exclusivamente aos 11 (onze) filhos, sendo: (...), da seguinte forma: - caberá a cada filho o percentual de 9.0909% (nove, zero, nove, zero, nove, zero por cento) sobre a parte disponível relativa aos seguintes bens: (...) (GRIFEI). Nesse passo, ter-se-ia fácil conclusão de que a Sra. Olindina não se trata de meeira, tampouco de herdeira 'de cujus', sendo o caso, assim, de apenas excluí-la e a eventuais bens particulares delas do inventário, inclusive, esse foi um dos pedidos da nova inventariante, Sra. ALICE (ev. 102). 4. DA CONDIÇÃO DE HERDEIRA DA SRA. OLINDINA A separação de bens é gênero dos quais são espécies a separação convencional (origem em pacto antinupcial) ou legal ou obrigatório (artigo 1641 do Código Civil). Como regra básica do regime, não haverá comunicação de qualquer bem, seja posterior ou anterior à união, cabendo a administração desses bens de forma exclusiva a cada um dos cônjuges (art. 1687 do Código Civil). Justamente por isso qualquer um dos cônjuges poderá alienar ou gravar com ônus real os seus bens mesmo sendo imóveis, nas hipóteses em que foi convencionada a separação de bens. Ressalte-se que a SEPARAÇÃO OBRIGATÓRIA é uma sanção civil imposta aos cônjuges, nas hipóteses do artigo 1641 do Código Civil. Mesmo que o autor da herança já tenha casado em idade de regime de separação obrigatória, o mesmo, diga-se em sã e lúcida consciência, firmou pacto antinupcial convencionando seu regime de separação de bens. Portanto, absolutamente válida e digna de se respeitar, a vontade comum da nubente Olindina e do "de cujus". Neste regime (separação convencional de bens), não remanesce, para o cônjuge sobrevivente direito à meação, salvo previsão diversa no pacto antinupcial ou testamento, o que não ocorreu no presente caso, tampouco tem direito à concorrência sucessória, respeitando-se o regime de bens estipulado, que obriga a partes na vida e na morte. Nos dois casos, portanto, o cônjuge sobrevivente não é herdeiro necessário. A Ministra Nancy Andrighi, por exemplo, entende que tem que ser respeitada a vontade das partes no que se refere ao pacto antinupcial no regime de separação convencional de bens. Cito: "REsp 992749. Direito civil. Família e Sucessões. Embargos de declaração no recurso especial. Inventário e partilha. Cônjuge sobrevivente casado pelo regime de separação convencional de bens, celebrado por meio de pacto antinupcial por escritura pública. Interpretação do art. 1.829, I do CC. Direito de concorrência hereditária com descendentes do falecido. Não ocorrência. Ministra Nancy Andrighi." Diante do exposto, a Sra. OLINDINA não concorrerá com os filhos herdeiros na mesma condição desses na parte indisponível dos seus bens, ou seja, 50% (cinquenta por cento) da herança. 5. DAS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES DA NOVA INVENTARIANTE. SRA. ALICE FERNANDES DA SILVA 5.1. Em regular prosseguimento do feito a nova inventariante colacionou ao processo suas PRIMEIRAS DECLARAÇÕES nos eventos 99 e 102 elencando os bens e herdeiros filhos do 'de cujus' e a existência de dívidas de ordem fiscal sobre os bens. Finalmente, com base no exposto, ORDENO O FEITO e DETERMINO: a) A REVOGAÇÃO do TERMO DE COMPROMISSO do ev. 6. b) Proceda o cartório à juntada do TERMO DE COMPROMISSO DA NOVA INVENTARIANTE MARIA ALICE FERNANDES DA SILVA SANTOS (ev. 134 dos autos de remoção) nesse processo. c) Diante da informação do vultoso valor e dos numerosos bens deixados pelo 'de cujus' - R\$ 1.200.000,00 (HUM MILHÃO E DUZENTOS MIL REAIS - o qual, de longe se harmoniza com o valor dado à causa, intime-se a inventariante, por seu representante, para que retifique o valor da causa[1], no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito, sem a resolução do mérito mediante cancelamento da distribuição, no termos do artigo 290 do CPC, procedendo ao novo cálculo das custas iniciais, juntando aos autos o DAJ a ser emitido, comprovando nos autos o recolhimento das verbas remanescente, se houver. Em sendo necessário, solicite-se à COJUN a apuração do valor remanescente. Ressalto que existe a possibilidade de parcelamento das custas conforme o PROVIMENTO Nº 07/2017/CGJUS/TO. Assim, caso a inventariante o postule, fica desde já DEFERIDO o parcelamento das custas, na quantidade máxima de parcelas permitidas pelo art. 3º, § 1º, do referido Provimento, não sendo necessária nova conclusão neste sentido, devendo a escritania proceder às diligências necessárias à sua viabilização d) Após, intime-se a inventariante para indicar pessoa que exerça o múnus de TESTADOR DATIVO, o qual deverá ser intimado, sem necessidade de nova conclusão, para cumprir integralmente as determinações quanto ao registro e cumprimento das disposições testamentárias, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de reversão em herança do

seu prêmio, bem como de sua remoção, nos termos dos artigos 1987 e 1989 do CPC. e) Vencido o prazo, intime-se a inventariante para RETIFICAR as PRIMEIRAS DECLARAÇÕES quanto ao restante dos bens, observando/demonstrando: e.1 - O cumprimento das disposições testamentárias quanto à legítima.e.2 - A inclusão da Sra. OLINDINA como herdeira, na forma descrita no item 4 dessa decisão.e.3 - A juntada dos comprovantes de endereço de todos os requeridos.e.4 - A prestação de informações acerca do LOTE 18, QUADRA 36, RUA 57, MATRÍCULA 44.062, SETOR POUSO ALEGRE, PARAÍSO DO TOCANTINS, o qual foi relacionado pela Sra. OLINDINA em suas primeiras declarações e excluído da peça do ev. 99.e.5 - A indicação dos bens que compõe a massa do espólio, com a documentação atualizada da propriedade de todos eles. Ressalto que para bens imóveis, somente a CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR expedida há menos de 02 (dois) anos terá validade para fins de comprovação da(s) propriedade(s), podendo indicar, se constante nos autos, as certidões já apresentadas, desde que dentro desta validade;e.6 - A indicação do local e as condições em que se encontram os bens móveis;e.7 - A juntada do extrato do saldo atualizado da conta judicial do espólio.e.8 - Apontar eventuais bens esvaziados do espólio, colacionando, por conseguinte, a decisão judicial da prestação de contas que tramita na vara.e.9 - No que tange às dívidas, deverá apresentar extratos e/ou documentos equivalentes, emitidos pelo credor para demonstrar o valor real e atualizado de cada, ou, não sendo possível, justificando sua não apresentação ou mesmo o estado em que se encontra sua discussão.e.10 - Havendo créditos a ser recebidos, salvo contrato escrito em contrário firmado pelo autor da herança ainda em vida, caso as quantias sejam, por força da inventariança, recebidas pela inventariante, deverão ser imediatamente depositadas na conta judicial vinculada a este processo e juízo, cujo banco oficial é a Caixa Econômica Federal, devendo ser apresentados também os respectivos comprovantes de depósitos.e.11 - Apresentar o devido PLANO DE PARTILHA, sob pena de remoção. f) Sem atendimento, conclusos para deliberação. g) Com o atendimento, CITEM-SE, na forma do artigo 626 do CPC, os herdeiros, que porventura constituam procuradores diferentes, os legatários, testamenteiro, as Fazendas Públicas interessadas e o Ministério Público (se for o caso), devendo ainda ser expedido novamente o edital de terceiros interessados, na forma do mencionado artigo, a fim de que, no prazo comum de 15 dias, se manifestem sobre as primeiras declarações (arts. 626 e 627 do CPC). h) Esclareço à escritania que qualquer ato de intimação das partes será feito pessoalmente caso sejam assistidas pela Defensoria Pública, em sendo o caso de advogado constituído, a intimação se fará pelo sistema E-PROC, dispensado o mandado ou carta precatória/rogatória. i) Caso haja impugnação às primeiras declarações, dê-se vista à inventariante para manifestação no prazo de 05 dias, seguindo os autos conclusos para deliberação. j) Após o prazo de 15 dias que trata o art. 627 do CPC, INTIME-SE a(s) Fazenda(s) Pública(s) do(s) município(s) de situação do(s) bem(ns) para que, também em 15 dias, informe a este juízo, de acordo com os dados que constam de seu cadastro imobiliário, o valor do(s) bem(ns) de raiz descrito(s) nas primeiras declarações (art. 629, CPC). l) Após, conclusos para deliberação. m) Expeça-se o que for necessário. CUMPRA-SE. Paraíso (TO), data certificada pelo sistema. Esmar Custódio Vêncio Filho Juiz de Direito. **SEDE DO JUÍZO:** Rua 13 de maio, 265 – 1º andar – Centro – Ed. do Fórum; Fone/fax (63)-3361-1127. Dado e Passado no Juízo da 2ª Vara cível de Paraíso do Tocantins, TO, aos 07 de maio de 2020. Eu, \_\_\_\_\_ Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário, digitei. Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito Titular. CERTIDÃO: Certifico e dou fé que nesta data publiquei uma via deste no placar do Fórum Local. Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Porteira dos Auditórios.

## PUBLICAÇÕES PARTICULARES

PALMAS

1ª Vara Cível

### EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor **AGENOR ALEXANDRE DA SILVA** - Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

**DETERMINA a CITAÇÃO** da parte requerida: **RR DE JESUS-ME (REGINALDO ROSA DE JESUS)**, inscrito no CNPJ sob nº 08.308.931/0001-63 e CPF SOB nº 904.328.431-9 e **DIVINA APARECIDA DOS SANTOS**, inscrita no CPF: 596.464.541-00 que, atualmente, se encontra em local incerto e não sabido, para tomar conhecimento do Processo de - Monitória - Nº 0019243-73.2014.827.2729 - (Chave nº 214885452214) - que lhe move **VALADARES COMERCIAL LTDA** - CNPJ: 33572793000172 e para, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuem o pagamento do valor do débito e dos respectivos honorários advocatícios de 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa, nos termos do artigo 701, do Caderno Instrumental Civil de 2015, ou para que, no mesmo prazo, possam oferecer embargos. Caso o mandado de pagamento seja cumprido no prazo estipulado, o requerido ficará isento do pagamento de custas processuais (art. 701, § 1º, CPC). Não havendo manifestação do(s) Requerido(s) no prazo legal, será nomeado Curador Especial. E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placar do fórum local. Eu \_\_\_\_\_ (Lusivania Santos Leite). Escrivã/Técnico Judiciário que digitei e subscrevi.

Palmas, 18 de fevereiro de 2019

assinado eletronicamente por  
**AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**  
Juiz de Direito

**PALMAS**  
**1ª Vara Cível**

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Doutor **AGENOR ALEXANDRE DA SILVA** - Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

**DETERMINA a INTIMAÇÃO**

da parte Executada: **FRANCISCO ALVES CAMPOS - CPF: 03970656397** que, atualmente, se encontra em local incerto e não sabido, para tomar conhecimento do Processo de - Cumprimento de sentença - Nº 0006185-03.2014.827.2729 - (Chave nº 617735163114) - que lhe move **VALADARES COMERCIAL LTDA - CNPJ: 33572793000172** e para efetuar o pagamento voluntário do débito indicado no evento supracitado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 523, caput), sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios arbitrados em igual patamar (10%), com a consequente expedição demandado de penhora e avaliação (art. 523, §§ 1º e 3º). Fica, ainda, a parte executada(s) intimada(s) que terá(ão) o prazo de 15 (quinze) dias para, em querendo, oferecer **IMPUGNAÇÃO** ao pedido (c/ as matérias previstas no §1º, I a VII, do art. 525), independentemente de penhora ou nova intimação, sob pena de preclusão, cujo prazo terá início após decorrido o prazo de 15 (quinze) dias previsto no artigo 523 do NCPC, conforme dispõe o art. 525 do mesmo diploma legal. E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placar do fórum local. Eu, Norma Regina Moreira Galvão, Escrivã/Técnico Judiciário que digitei e subscrevi

Palmas, 11 de março de 2019

assinado eletronicamente por  
**AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**  
Juiz de Direito

**PALMAS**  
**2ª Vara Cível**

**MONITÓRIA Nº 0022271-15.2015.8.27.2729/TO AUTOR: BANCO BRADESCO S.A. RÉU: MARCUS ANTONIO BORGES OLIVEIRA RÉU: M. A. B. OLIVEIRA AUTO POSTO LTDA (POSTO TOCANTINS) EDITAL Nº 440128 PRAZO: (20) VINTE DIAS** Certifico e dou fé que afixei uma via do presente no placar do fórum local. Comarca de Palmas-TO, 2020. Porteira dos auditórios. AUTOS Nº: 0022271-15.2015.8.27.2729 - Chave: 712340262615 AÇÃO: Monitória - Valor da Causa **R\$ 48.983,44** REQUERENTE: BANCO BRADESCO S.A. ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVATO 4867ª REQUERIDO: MARCUS ANTONIO BORGES OLIVEIRA e M. A. B. OLIVEIRA AUTO POSTO LTDA (POSTO TOCANTINS) FINALIDADE: Proceder a **INTIMAÇÃO** de MARCUS ANTONIO BORGES OLIVEIRA, **CPF: 700.488.961-01** e M. A. B. OLIVEIRA AUTO POSTO LTDA (POSTO TOCANTINS) - **CNPJ: 07.209.183/0001-07**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação supramencionada, bem como para, no **prazo 15 (quinze) dias úteis**, pagar o valor descrito na petição inicial - **R\$ 48.983,44 (reais)**, conforme cálculos atualizados juntados pela parte exequente que cumpriu o disposto no artigo 509, caput, NCPC, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, nos termos do artigo 523, § 1º, NCPC, sem prejuízo de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastarem para satisfazer a dívida e demais encargos. **DESPACHO:** Caso a parte devedora não efetue o pagamento dentro dos 15 (quinze) dias acima fixados: a) Promover a penhora de ativos financeiros, inicialmente, via Bacenjud (penhora online). Caso seja infrutífera, expedir mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastarem para satisfazer a dívida e demais encargos (art. 523, § 3º, NCPC); b) Depositar os bens contristados na forma da lei. **SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palmas - TO 01/04/2020 RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAÚJO JUIZ DE DIREITO.**

**PALMAS**  
**4ª Vara Cível**

**EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 0019840-71.2016.8.27.2729/TO AUTOR: BANCO BRADESCO S.A. RÉU: BONFIM LOUÇA TRINDADE JUNIOR RÉU: CANAA TRANSPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA EDITAL Nº 289526** Certifico e dou fé que afixei uma via do presente no placar do fórum local. Comarca de Palmas-TO, 2020. Porteira dos auditórios. **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: (60) SESSENTA DIAS AUTOS Nº: 0019840-71.2016.8.27.2729 AÇÃO:** Execução de Título Extrajudicial REQUERENTE: BANCO BRADESCO S.A. REQUERIDO: CANAA TRANSPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA e BONFIM LOUCA DA TRINDADE JUNIOR FINALIDADE: Proceder a **CITAÇÃO** do requerido CANAA TRANSPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ 13515829000179 e seu interveniente garantidor BONFIM LOUCA DA TRINDADE JUNIOR, pessoa física, inscrita no CPF sob o n.700.713.651-6 atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação supramencionada, bem como para que pague(m), no prazo 03 (três) dias úteis, o débito de R\$ 29.511,94 (mil, reais centavos), acrescido de juros, custas e honorários advocatícios, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para garantia da mesma (principal, juros, custas e honorários advocatícios), ou, para, **no prazo de 15 (quinze) dias**, opor-se a execução por meio de embargos, independente de penhora, depósito ou caução. Para hipótese de pagamento sem oposição de

embargos, arbitro honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da dívida (art. 827, do CPC), os quais poderão ser reduzidos pela metade na forma do artigo 827, § 1º, do mesmo Código, no caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias. DESPACHO: "...Destarte, expeça-se edital de citação do requerido, asseverando-se que lhes será nomeado curador especial em caso de revelia, conforme dispõe o artigo 257, inciso IV, do CPC. O edital terá prazo dilatatório de 60 (sessenta) dias (artigo 257, inciso III, do CPC) e sua publicação deverá ser confiada ao requerente. Int. Palmas-TO, 16 de dezembro de 201 (Ass.) Zacarias Leonardo - Juiz de Direito." SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP 77.021-654; telefone: (063) 3218-4565. Palmas-TO, 10 de março de 2020.

**GURUPI**  
**3ª Vara Cível**

**EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 5002025-70.2011.8.27.2722/TO AUTOR:** KIRTON BANK S/A (ANTIGO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO) **RÉU:** IEDA RABELO DUARTE **RÉU:** DIRCEU RABELO DUARTE **RÉU:** RABELO E DUARTE LTDA **EDITAL Nº 481074 FAZ SABER** a todos quantos do presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 3ª Vara Cível, se processam os termos da Execução, **autos n.º 5002025-70.2011.8.27.2722**, onde é exequente, KIRTON BANK S/A (ANTIGO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO), e em atendimento ao que dos autos consta, ficam os executados RABELO E DUARTE LTDA - CNPJ: 07002381000197, na pessoa de seu representante legal, a Sra. IEDA RABELO DUARTE - CPF: 81032102691 e o Sr. DERCEU RABELO DUARTE - CPF: 30711592187, estando atualmente todos em lugar incerto e não sabido. **CITADO**, para no prazo de 03 (três) dias, contados do término do prazo do edital, pagar o débito atualizado, mais os acréscimos legais. Ficam **INTIMADO**, para no prazo de 15 (quinze) dias, querendo propor EMBARGOS DO DEVEDOR. Prazo do Edital: 20(vinte) dias. **OBSERVAÇÃO: Ficam os executados cientes que o acesso ao processo será através da Chave n.º 583439850715, no site www.tjto.jus.br, no link E-PROC.** E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de abril do ano de 2020. Eu Suziane Barros Silveira Figueira, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei e subscrevo.

**GURUPI**  
**1ª Vara Cível**

**EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS**

**CITANDO: GOLDENFLEX IND. E COM. DE COLCHOES E ESTOFADOS LTDA - ME - CNPJ:10489083000188**,. na pessoa de seu representante legal, **PRISCILLA PEREIRA MARQUES ARAUJO - CPF: 02580399143** e **PEDRO SERTAO ARAUJO - CPF: 59701404149**, todos encontrando-se em local incerto e não sabido. **OBJETIVO** : Citação dos executados do inteiro teor dos **Autos nº 0010183-29.2016.827.2722, Ação de Monitória, Chave do Processo nº 426009510716** que **BANCO DO BRASIL S/A** move em desfavor de GOLDENFLEX IND. E COM. DE COLCHOES E ESTOFADOS LTDA - ME - CNPJ: 10489083000188, PRISCILLA PEREIRA MARQUES ARAUJO - CPF: 02580399143 e PEDRO SERTAO ARAUJO - CPF: **59701404149**, para **PAGAR** o débito de R\$ 294.285,14 (duzentos e noventa e quatro mil, duzentos e oitenta e cinco reais e quatorze centavos), no prazo legal ou ofereça, querendo, os pertinentes Embargos, sob pena de serem aceitos os fatos alegados. **OBJETO: Ação de Monitória.** E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Gurupi -TO, 18 de março de 2019. Eu, SUZIANE BARROS SILVEIRA FIGUEIRA, o digitei e confirmo a autenticidade da ordem judicial que determina a presente citação proferida pelo MM Juiz de Direito subscritor.

Maria Celma Louzeiro Tiago  
Juíza de Direito Respondendo

**SEÇÃO ADMINISTRATIVA**  
**PRESIDÊNCIA**  
**Decretos**

**Decreto Judiciário Nº 176, de 5 de maio de 2020**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, com fulcro no art. 12, inciso VI, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, bem como o disposto nos arts. 20, inciso IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, 75, inciso I, § 2º, incisos I e III, da Lei nº 1.614, de 4 de outubro de 2005, e considerando o contido no processo nº 2019.04.207972P e autos SEI nº 20.0.000006465-4, resolve

**CONCEDER**

a Maria Luiza da Consolação Pedroso Nascimento, matrícula 26563, integrante do Quadro de Servidores Efetivos do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, no cargo de Técnica Judiciária, Classe "C", Padrão 15, com proventos integrais, no valor equivalente à soma do vencimento da ativa de R\$ 11.137,87 (onze mil, cento e trinta e sete reais e oitenta e sete centavos), acrescido da Gratificação de Atividade Judiciária na ordem de R\$ 3.341,36 (três mil, trezentos e quarenta e um reais e trinta e seis centavos) e do Adicional de Qualificação no valor de R\$ 835,34

(oitocentos e trinta e cinco reais e trinta e quatro centavos), totalizando R\$ 15.314,57 (quinze mil, trezentos e quatorze reais e cinquenta e sete centavos), e reajuste paritário, declarando a vacância do referido cargo.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**  
**Presidente**

**Decreto Judiciário Nº 197, de 6 de maio de 2020**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 20.0.000002168-8, resolve nomear, a pedido e a partir da data de publicação deste ato, Neuma Núbia Mendes Rocha, Técnica Judiciária, para o cargo de provimento em comissão de Chefe de Secretaria do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Dianópolis.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**  
**Presidente**

**Decreto Judiciário Nº 198, de 7 de maio de 2020**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 20.0.000006530-8, resolve exonerar, a pedido e a partir a data de publicação deste ato, Lucas Parente de Oliveira do cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de 1ª Instância, lotado na Comarca de Miranorte.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**  
**Presidente**

**Decreto Judiciário Nº 199, de 7 de maio de 2020**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 20.0.000006530-8, resolve nomear, a pedido e a partir a data de publicação deste ato, Lucas Parente de Oliveira para o cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete de Desembargador, com lotação no gabinete do Desembargador Ronaldo Eurípedes.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**  
**Presidente**

**Decreto Judiciário Nº 200, de 7 de maio de 2020**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 20.0.000006361-5, resolve nomear, a pedido e a partir a data de publicação deste ato, Francisco Marcos de Sousa Miranda para o cargo de provimento em comissão de Secretário TJ, com lotação no gabinete do Desembargador Ronaldo Eurípedes.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**  
**Presidente**

**Decreto Judiciário Nº 201, de 7 de maio de 2020**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 20.0.000006145-0, resolve nomear, a pedido e a partir a data de publicação deste ato, Raquel Brustulin para o cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete de Desembargador, com lotação no gabinete do Desembargador Ronaldo Eurípedes.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**  
**Presidente**

**Decreto Judiciário Nº 202, de 7 de maio de 2020**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 20.0.000005263-0, resolve nomear, a pedido e a partir da data de publicação deste ato, Ester Alves Oliveira, Técnica Judiciária, para o cargo de provimento em comissão de Chefe de Secretaria da Vara Criminal da Comarca de Cristalândia.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**  
**Presidente**

**Decreto Judiciário Nº 203, de 7 de maio de 2020**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 20.0.000006058-6, resolve nomear, a pedido e a partir a data de publicação deste ato, Frederico Gomes Queiroz para o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de 1ª Instância, com lotação na Comarca de Araguacema.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**  
**Presidente**

**Decreto Judiciário Nº 204, de 7 de maio de 2020**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 20.0.000006143-4, resolve nomear, a pedido e a partir a data de publicação deste ato, Pedro Bernardes Nonato Gonçalves e Silva para o cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico de Desembargador, com lotação no gabinete do Desembargador Ronaldo Eurípedes.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**  
**Presidente**

**Decreto Judiciário Nº 205, de 7 de maio de 2020**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 20.0.000006472-7, resolve exonerar, a pedido e a partir a data de publicação deste ato, Mariana Valadares Teixeira Costa, do cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete de Desembargador, com lotação no gabinete do Desembargador Amado Cilton.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**  
**Presidente**

**Decreto Judiciário Nº 206, de 7 de maio de 2020**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 20.0.000006472-7, resolve nomear, a pedido e a partir a data de publicação deste ato, Mariana Valadares Teixeira Costa, para o cargo de provimento em comissão de Assessora Técnica de Desembargador, com lotação no gabinete do Desembargador Ronaldo Eurípedes.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**  
**Presidente**

**Decreto Judiciário Nº 207, de 7 de maio de 2020**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 20.0.000005725-9, resolve nomear, a pedido e a partir da data de publicação deste ato, Antonio de Castro Alves Feitosa para o cargo de provimento em comissão de Chefe de Secretaria da Vara Cível da Comarca de Wanderlândia.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**  
**Presidente**

**Decreto Judiciário Nº 208, de 7 de maio de 2020**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 20.0.000006007-1, resolve nomear, a pedido e a partir da data de publicação deste ato, Raissa Muribeca Pereira para o cargo de provimento em comissão de Assessora Jurídica de 1ª Instância, com lotação Chefe de Secretaria, com lotação na Vara de Família, Sucessões e Infância e Juventude da Comarca de Paraíso do Tocantins.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**  
**Presidente**

## Portarias

**Conselho Nacional de Justiça – CNJ  
Corregedoria Nacional de Justiça  
Gabinete da Corregedoria**

### **PORTARIA N.12, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2020.**

Determina a realização de inspeção para verificação do funcionamento dos setores administrativos e judiciais do Tribunal de Justiça do Tocantins e das serventias extrajudiciais do Tocantins.

**O CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA**, usando de suas atribuições e

CONSIDERANDO a atribuição da Corregedoria Nacional de Justiça de realizar inspeções para apurar fatos relacionados ao funcionamento dos serviços judiciais e auxiliares, havendo ou não evidências de irregularidades;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 48 a 53 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça e nos arts. 45 a 59 do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o dever da Corregedoria Nacional de Justiça de zelar pelo aprimoramento dos serviços judiciários, fiscalizando as diversas unidades do Poder Judiciário e os serviços por ele fiscalizados (art. 103-B, § 4º, da Constituição Federal),

### **RESOLVE:**

Art. 1º Instaurar inspeção nos setores administrativos e judiciais da Justiça comum estadual de segundo grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (TJTO) e serventias extrajudiciais do Tocantins.

Art. 2º Designar o dia **22 de junho de 2020**, às 9 horas, para o início da inspeção e o dia **26 de junho de 2020** para o encerramento.

Parágrafo único. Durante a inspeção – ou em razão desta, os trabalhos forenses e/ou prazos processuais não serão suspensos.

Art. 3º Determinar que os trabalhos de inspeção sejam realizados das 9 às 19 horas e que, durante esse período, haja nos setores pelo menos um servidor com conhecimento para prestar informações à equipe da inspeção.

Art. 4º Determinar à Secretaria da Corregedoria Nacional de Justiça as seguintes providências:

I –Expedir ofícios ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e ao Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, convidando-os para a inspeção e solicitando-lhes as seguintes medidas:

a) providenciar a publicação desta portaria no Diário da Justiça eletrônico e no site do TJTO, **em local de destaque**, a partir do dia **10 de fevereiro de 2020**;

b) disponibilizar local adequado para desenvolvimento dos trabalhos de inspeção, no período de **22 a 26 de junho de 2020**;

c) providenciar sala na sede administrativa do TJTO com capacidade para ao menos dez pessoas sentadas, com dez computadores conectados à internet e impressora, a fim de que possam ser analisados os documentos e informações colhidas durante a inspeção, bem como uma sala para atendimento ao público;

II –Expedir ofícios ao Procurador Geral do Estado do Tocantins, ao Procurador-Geral de Justiça de Estado do Tocantins, ao Presidente do Tribunal Regional Eleitoral/TO, do Conselho Federal da OAB e da Seccional da OAB/TO, ao Defensor-Geral da Defensoria Pública/TO, à Associação dos Magistrados Brasileiros – AMB e à Associação dos Magistrados do Tocantins – ASMETO, Presidente Associação dos Notários e Registradores do Brasil – ANOREG, Confederação Nacional dos Notários e Registradores - CNR, convidando-os para acompanhar a inspeção caso haja interesse.

Art. 5º Delegar os trabalhos de inspeção (art. 49 do RICNJ) ao Juiz de Direito Daniel Carnio Costa, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo; ao Juiz de Direito Sérgio Ricardo de Souza, do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo; ao Juiz de Direito Alexandre Chini Neto, do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro; e ao Juiz de Direito Jorsenildo Dourado do Nascimento, do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Art. 6º Designar para assessoramento dos magistrados durante os trabalhos de inspeção os seguintes servidores: Francisco de Assis Morcerf, Marisila Carolina Aguiar da Silva e Camila Gonçalves Moura, todos do Superior Tribunal de Justiça; Daniel Martins Ferreira, Natália da Silva de Carvalho e Márcio Barbosa Luciano, todos da Corregedoria Nacional de Justiça.

7º Determinar a atuação deste expediente como inspeção, que deverá tramitar em segredo de justiça.

Art. 8º Determinar a publicação desta portaria no Diário da Justiça eletrônico do Conselho Nacional de Justiça de 7 de fevereiro de 2020.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **HUMBERTO MARTINS**  
Corregedor Nacional de Justiça

**Portaria Nº 758, de 07 de maio de 2020**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o disposto na Resolução TJTO nº 2, de 22 de fevereiro de 2013, c/c a Instrução Normativa nº 1, de 30 de janeiro de 2014, bem como o contido no processo SEI nº 20.0.000003778-9;

**RESOLVE:**

Art. 1º Autorizar a atuação do Núcleo de Apoio às Comarcas para, em regime de mutirão, auxiliar amplamente nos julgamentos (decisões e sentenças) e despachos nas 1ª e 2ª Varas dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Araguaína, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, nos processos relacionados nos eventos 3120622 e 3120629, bem como a equipe do Cartório NACOM para auxiliar na prática de atos cartorários no mesmo.

Art. 2º Designar, *ad referendum* do Tribunal Pleno, os magistrados Marcelo Laurito Paro, José Eustáquio de Melo Júnior, João Alberto Mendes Bezerra Júnior, Esmar Custódio Vêncio Filho, Odete Batista Dias Almeida e Edimar de Paula para, sem prejuízo de suas funções, auxiliarem na realização dos trabalhos de que trata o art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**  
**Presidente**

**Portaria Nº 760, de 07 de maio de 2020**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o disposto na Resolução TJTO nº 2, de 22 de fevereiro de 2013, c/c a Instrução Normativa nº 1, de 30 de janeiro de 2014, bem como o contido no processo SEI nº 20.0.000002682-5;

**RESOLVE:**

Art. 1º Autorizar a atuação do Núcleo de Apoio às Comarcas para, em regime de mutirão, auxiliar amplamente nos julgamentos (decisões e sentenças) e despachos, nos processos indicados no evento 3124366, por 60 (sessenta) dias, bem como a equipe do Cartório NACOM para auxiliar na prática de atos cartorários nas seguintes Comarcas:

I - Palmas:

a) 1ª, 3ª e 4ª Varas Cíveis;

b) 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos;

II - Tocantinópolis:

a) Vara Cível;

III - Araguaína:

a) 2ª Vara Cível;

Art. 2º Designar, *ad referendum* do Tribunal Pleno, os magistrados Marcelo Laurito Paro, José Eustáquio de Melo Júnior, João Alberto Mendes Bezerra Júnior, Esmar Custódio Vêncio Filho, Odete Batista Dias Almeida e Edimar de Paula para, sem prejuízo de suas funções, auxiliarem na realização dos trabalhos de que trata o art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**  
**Presidente**

**PORTARIA FÉRIAS Nº 207/2020, de 07 de maio de 2020**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspender as férias do magistrado Ocelio Nobre da Silva, matrícula nº 106174, relativas ao exercício de 2020, marcadas para o período de 11/05 a 09/06/2020, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**  
**Presidente**

### **Instruções normativas**

**Instrução Normativa Nº 10, de 7 de maio de 2020**

Altera a Instrução Normativa nº 8, de 4 de setembro de 2019, que dispõe sobre a substituição automática dos magistrados nos juízos de primeiro grau, nas hipóteses de impedimento, suspeição, vacância, férias, licenças, afastamentos e ausência eventual.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o teor da Resolução nº 99, de 21 de novembro de 2019, que dispõe sobre a desinstalação da Comarca de Axixá do Tocantins e distritos judiciários e suas anexações à Comarca de Itaguatins, a alteração da competência da 2ª Vara Criminal e a criação da Vara de Execuções Penais da Comarca de Araguaína e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequar a ordem de substituição automática no grupo criminal da Comarca de Araguaína e incluir a 3ª Vara Criminal, bem como no grupo das Comarcas de 2ª Entrância;

**CONSIDERANDO** que matéria em questão já foi disciplinada pela Instrução Normativa nº 8, de 4 de setembro de 2019;

**CONSIDERANDO** o contido no processo SEI nº 20.0.000006200-7,

**RESOLVE:**

Art. 1º Os Anexos I e III da Instrução Normativa nº 8, de 4 de setembro de 2019, passam a vigorar com as alterações determinadas pelos Anexos I e II desta Instrução Normativa.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**  
Presidente

**ANEXO I**

(Instrução Normativa nº 10, de 5 de maio de 2020)

**"ANEXO I**

(Instrução Normativa nº 8, de 4 de setembro de 2019)

**COMARCAS DE 3ª ENTRÂNCIA**

(Palmas, Araguaína, Gurupi, Porto nacional)

**DIVISÃO DE JUÍZOS E CLASSIFICAÇÃO EM GRUPOS**

(art. 3º desta Instrução Normativa)

.....  
**COMARCA DE ARAGUAÍNA**

(Instrução Normativa nº 8, de 4 de setembro de 2019)

.....

**GRUPO II**

JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

1ª VARA CRIMINAL

2ª VARA CRIMINAL

3ª VARA CRIMINAL

VARA ESPECIALIZADA NO COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

....." (NR)

**ANEXO II**

(Instrução Normativa nº 10, de 5 de maio de 2020)

**"ANEXO III**

(Instrução Normativa nº 8, de 4 de setembro de 2019)

**ORDEM DE SUBSTITUIÇÃO NAS COMARCAS DE 3ª, 2ª E 1ª ENTRÂNCIAS**

(art. 5º desta Instrução Normativa)

.....

**COMARCAS DE 2ª ENTRÂNCIA**

<b>Comarca substituída</b>	<b>1ª comarca substituta</b>	<b>2ª comarca substituta</b>
Alvorada	Figueirópolis	Araguaçu
Ananás	Xambioá	Wanderlândia
Araguaçu	Alvorada	Figueirópolis
Arapoema	Colinas do Tocantins	Araguaína
Augustinópolis	Itaguatins	Araguatins
Colmeia	Guaraí	Pedro Afonso
Cristalândia	Pium	Paraíso do Tocantins
Filadélfia	Araguaína (iniciando pelo 1º juízo do Grupo I)	Goiatins
Formoso do Araguaia	Figueirópolis	Gurupi
Itaguatins	Augustinópolis	Tocantinópolis

Miranorte	Miracema do Tocantins	Guaraí
Natividade	Almas	Dianópolis
Palmeirópolis	Paraná	Peixe
Paraná	Palmeirópolis	Peixe
Peixe	Gurupi	Figueirópolis
Xambioá	Wanderlândia	Ananás

....." (NR)  
**Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**  
 Presidente

## **DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

### **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

#### **Avisos de licitações**

#### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2020 – SRP**

**PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP NOS ITENS 1 a 41 e 43 a 59  
 COM AMPLA CONCORRÊNCIA NOS ITENS 42, 60 e 61**

**Processo nº 20.0.000000742-1- UASG 925814**

**Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 033/2020 - SRP

**Tipo:** Menor preço por Item.

**Modo de Disputa:** Aberto

**Legislação:** Lei nº 10.520/2002 - c/c 8.666/93

**Objeto:** Contratação futura de empresa especializada para a aquisição de materiais promocionais necessários à divulgação de campanhas de caráter institucional do Poder Judiciário do Tocantins.

**Disponibilidade do Edital:** Dia 07 de maio de 2020. ([www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br))

**Data da abertura da sessão:** Dia 21 de maio de 2020, às 08:30 horas (horário Brasília)

**Local:** Sala da Comissão de Licitação localizada no Edifício Amaro Empresarial, situada na Quadra 103 Norte, Rua NO 11, Lote 2, 7º Andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP 77.001-036.

**Nota:** Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone (063)3218-4590, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br).

Palmas - TO, 06 de maio de 2020.

**Letícia do Socorro Barbosa Azevedo**  
 Pregoeira

## **DIRETORIA FINANCEIRA**

**DIRETOR: GIZELSON MONTEIRO DE MOURA**

### **Editais de intimações com prazo de 15 dias**

#### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS PROCESSUAIS FINAIS**

Em cumprimento à Portaria nº 372 de 2020, a Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça NOTIFICA as partes relacionadas neste ato para que recolham, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores correspondentes aos débitos processuais finais de custas judiciais e/ou taxa judiciária. No caso de não pagamento, os débitos serão levados a protesto, conforme prevê o artigo 5º, do Provimento nº 9, de 2019.

O recolhimento deverá ser efetivado por meio da emissão de Documento de Arrecadação do Judiciário – DAJ, obtido no endereço eletrônico [www.tjto.jus.br/custasfinais](http://www.tjto.jus.br/custasfinais) devendo para tanto informar:

1. O número do CPF ou CNPJ da parte; e
2. O respectivo número do processo judicial.

Contato para informações ou esclarecimento de dúvidas: (63) 3218-4449 e (63) 3218-4419 ou pelo e-mail: [gdpf@tjto.jus.br](mailto:gdpf@tjto.jus.br)

ALESSANDRO DE PAULA CANEDO	517.437.441-53	5029068-87.2013.827.2729	R\$ 124,85
ALEXANDRE PUGLIESI TAVARES	311.052.541-00	5018359-27.2012.827.2729	R\$ 153,90
ANDREI ALVES PIRENEUS	034.723.381-30	0010048-51.2015.827.2722	R\$ 39,50
ANTENOR PEREIRA DE AGUIAR	331.479.061-91	5000189-67.2008.827.2722	R\$ 35,50
ANTONIO LUIS DIAS CARDOSO	341.110.341-87	5007170-18.2013.827.2729	R\$ 148,23
ANTONIO MOREIRA DOS SANTOS	690.629.608-63	5031971-95.2013.827.2729	R\$ 106,50
ANTONIO PINHO MATIAS	680.849.273-53	5011272-83.2013.827.2729	R\$ 104,50
APARECIDA CRISTINO DA SILVA	383.033.961-53	0012207-64.2015.827.2722	R\$ 139,45
ARITANIA LIMA FERREIRA	805.502.661-00	5001530-22.2013.827.2733	R\$ 432,67

ARMENIO SANTOS SANTANA	433.768.781-53	0005306-93.2014.827.2729	R\$ 115,50
ARTELIO MARQUES DE SOUZA	401.919.741-53	0012301-12.2015.827.2722	R\$ 62,00
ARTIMIMO NICHELE DA ROSA	728.015.309-72	5011301-36.2013.827.2729	R\$ 138,78
AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.	07.707.650/0001-10	5009834-22.2013.827.2729	R\$ 20,50
AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.	07.707.650/0001-10	0001875-40.2017.827.2731	R\$ 16,50
AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.	07.707.650/0001-10	0007681-56.2017.827.2731	R\$ 20,50
B V S CASSOL	02.252.779/0001-68	0003159-60.2015.827.2729	R\$ 127,94
BANCO BEG S.A	01.540.541/0001-75	5000104-81.1998.827.2706	R\$ 40,50
BANCO ITAUCRED FINANCIAMENTOS S.A.	59.461.152/0001-34	5000076-14.2007.827.2734	R\$ 31,50
BANCO VOLKSWAGEN S.A.	59.109.165/0001-49	5000333-94.2005.827.2706	R\$ 235,76
BETANIA CRISTINA DA LUZ PONTES	560.820.021-72	5035947-47.2012.827.2729	R\$ 119,09
BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL	43.425.008/0001-02	0013690-66.2014.827.2722	R\$ 34,75
BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA.	52.568.821/0001-22	0000983-77.2016.827.2728	R\$ 24,50
CABRAL, CABRAL & SILVA LTDA	06.024.263/0001-17	5041317-70.2013.827.2729	R\$ 91,00
CELIA MENDONCA BARBOSA	320.920.671-68	5001703-43.2012.827.2713	R\$ 1.073,91
CLARO S.A.	40.432.544/0062-69	0007900-04.2014.827.2722	R\$ 25,25
CLAUDIVALDO MOREIRA ALVES	696.275.171-00	5018384-06.2013.827.2729	R\$ 149,14
CLEBER NOLETO MACIEL	472.044.941-72	5008763-53.2011.827.2729	R\$ 192,99
CLEOVAN RIBEIRO COSTA	576.552.001-49	5000005-14.1998.827.2706	R\$ 625,69
CLESIO CARVALHO VASQUE	786.650.001-00	0016124-42.2015.827.2706	R\$ 153,41
CONSTRUTORA SERRA DOURADA LTDA	36.839.850/0001-25	5042412-38.2013.827.2729	R\$ 145,77
CONSTRUTORA VALE DO PALMA EIRELI	09.604.894/0001-01	0000485-95.2017.827.2711	R\$ 852,83
DAVID MANUEL DANIEL NVEMBA	227.512.138-20	0007942-32.2014.827.2729	R\$ 103,50
DEJACI AGUIAR MILHOMEM	145.808.532-53	5010562-63.2013.827.2729	R\$ 117,50
DORCIDIO PONCIANO DE OLIVEIRA SOBRINHO	917.271.461-15	0007382-14.2014.827.2722	R\$ 26,50
DUARTE COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS EIRELI	17.717.665/0001-13	0027560-60.2014.827.2729	R\$ 113,50
EDIVAN RODRIGUES DA ROCHA	358.240.341-68	5010636-20.2013.827.2729	R\$ 117,50
EDIVINA DOS SANTOS MOTA	693.513.171-53	0013690-66.2014.827.2722	R\$ 34,75
ELIAS MENDES DA COSTA	000.902.281-38	5000049-35.2009.827.2710	R\$ 163,69
ELIZANGELA PEREIRA DA SILVA	826.766.741-53	5027217-13.2013.827.2729	R\$ 115,50
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	34.028.316/7193-70	5035392-93.2013.827.2729	R\$ 281,34
ERCI GONSALVES DA SILVA	549.491.908-06	5006983-10.2013.827.2729	R\$ 122,50
FRANCISCA ALVES DA SILVA	254.655.893-53	5027440-63.2013.827.2729	R\$ 137,30
FRANCISCA CALIXTO DE ALENCAR	527.558.511-04	5033374-36.2012.827.2729	R\$ 105,50
G.P. LACERDA EIRELI	11.310.676/0001-06	0005311-81.2015.827.2729	R\$ 126,02
GENICE GONCALVES LIMA	683.950.353-49	5009335-38.2013.827.2729	R\$ 106,50
GERSILON RODRIGUES ALVES	530.785.433-15	0004850-89.2017.827.2713	R\$ 212,27
GILMARA DIAS DA SILVA	865.707.571-72	5039760-48.2013.827.2729	R\$ 115,50
H & G DISTRIBUIDORA LTDA	04.444.539/0001-90	5000333-94.2005.827.2706	R\$ 235,76
HERMILTON PEREIRA DE FRANCA	323.322.621-72	5002739-09.2011.827.2729	R\$ 17,50
HORACIO TRINDADE CARLOS NEVES	123.959.001-68	5013459-36.2013.827.2706	R\$ 20,50
INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS BOI BRASIL LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL	04.603.630/0003-73	5000035-75.2009.827.2702	R\$ 32.990,10
ITPAC PORTO NACIONAL - INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS PORTO S.A.	10.261.569/0001-64	0005456-16.2015.827.2737	R\$ 1.006,04

IVONALDO RODRIGUES GUIMARAES	474.921.713-15	0024350-93.2017.827.2729	R\$ 114,97
IZAQUIEL BATISTA DOS SANTOS	099.214.003-04	5016917-89.2013.827.2729	R\$ 105,50
JANDIRA ROSA DOS SANTOS BARBOSA	810.404.661-68	5043133-87.2013.827.2729	R\$ 117,50
JARDEL MARINHO DA CRUZ	883.668.711-34	5004633-25.2013.827.2737	R\$ 131,50
JOAQUIM BARROS SOBRINHO	387.772.231-87	5008253-69.2013.827.2729	R\$ 125,50
JONAS MEOTTI	05.999.603/0001-62	5040964-30.2013.827.2729	R\$ 144,77
JORGE E BARREIRA LTDA	09.655.202/0001-46	5035093-19.2013.827.2729	R\$ 107,26
JOSE LOPES DA SILVA	088.774.671-34	5000008-72.2004.827.2733	R\$ 117,50
JOSE MARTINS GLORIA	135.612.941-20	5031718-10.2013.827.2729	R\$ 135,90
JOSE RODRIGUES ALVES	01.633.781/0001-14	5037190-89.2013.827.2729	R\$ 106,50
JUCELIA SOARES DE SOUSA	887.070.321-53	5042602-98.2013.827.2729	R\$ 116,50
JULIO CESAR ALAMEDA	294.945.321-04	0000092-12.2014.827.2733	R\$ 172,45
KABANA DO KIBE LTDA	09.309.692/0001-29	0026846-61.2018.827.2729	R\$ 118,50
LAZARO MIRANDA GOMES	369.323.101-04	5041387-87.2013.827.2729	R\$ 144,78
LEONCIO BARCELOS	088.638.221-15	0001921-29.2017.827.2731	R\$ 296,50
LOURENCO MOREIRA DE BRITO	189.236.661-49	0008591-26.2016.827.2729	R\$ 147,28
LUCAS ALVES FEITOSA	001.016.753-64	0000288-55.2018.827.2728	R\$ 203,27
LUCIANA MENDES CELESTINO	808.796.401-20	5001336-73.2009.827.2729	R\$ 132,50
LUIS MARIO PINHEIRO MARTINS	377.402.701-30	0007535-26.2014.827.2729	R\$ 4.874,70
MANOEL MESSIAS ANTONIO DE LIMA	430.544.041-53	5028099-09.2012.827.2729	R\$ 116,50
MARIA DE FATIMA TAVARES PINHEIRO	388.705.411-34	5042323-15.2013.827.2729	R\$ 161,78
MARIA DO SOCORRO LUSTOSA DE SOUSA	264.416.591-15	5008565-16.2011.827.2729	R\$ 150,08
MARIA MILHOMEM BEZERRA	131.802.821-34	5000737-47.2003.827.2729	R\$ 127,50
MARIA TERESA NOGUEIRA	485.786.491-68	5027919-56.2013.827.2729	R\$ 136,30
MARIANA PEREIRA DA SILVA	306.012.401-97	0006724-32.2015.827.2729	R\$ 137,69
MAURICIO CORDENONZI	911.875.670-00	0023902-86.2018.827.2729	R\$ 125,78
MAXWELL FERREIRA RAMOS	093.464.491-87	5001061-27.2009.827.2729	R\$ 210,12
MEIME DA SILVA PINHEIRO MARIANO	005.329.101-84	0004558-80.2017.827.2721	R\$ 135,12
NATALIA CAMERON BORDIERI	226.304.788-31	5022070-06.2013.827.2729	R\$ 135,23
INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS BOI BRASIL LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL	04.603.630/0003-73	5000025-31.2009.827.2702	R\$ 26.395,28
NEIVE FERREIRA DA SILVA	013.110.778-04	5017767-46.2013.827.2729	R\$ 162,43
ODILON FERREIA DOS REIS	283.452.401-78	5030415-58.2013.827.2729	R\$ 135,92
P.H.C CONSTRUTORA LTDA	02.949.559/0001-98	5001703-43.2012.827.2713	R\$ 1.073,91
PACHECO E MARQUES LTDA	02.376.195/0001-02	0007336-54.2016.827.2722	R\$ 29,50
PEDRO DIOGO DE OLIVEIRA	251.528.159-15	5035988-14.2012.827.2729	R\$ 150,13
RAIMUNDO GONCALVES FERREIRA	341.284.251-68	5023767-62.2013.827.2729	R\$ 105,50
RAIMUNDO NONATO BARBOSA DA CUNHA	598.745.541-34	5010202-31.2013.827.2729	R\$ 138,78
RAIMUNDO SOUSA AGUIAR	497.722.791-34	5011968-56.2012.827.2729	R\$ 121,00
RENATA PEREIRA PIMENTEL	050.320.971-60	0007436-11.2018.827.2731	R\$ 30,50
RODRISA CONSTRUTORA EIRELI	33.309.444/0001-62	5000747-70.2012.827.2731	R\$ 99,50
ROMULO FERREIRA TRONCOSO	871.390.731-04	5001663-52.2008.827.2729	R\$ 37,50
ROSIANE GUIMARAES AIRES	598.748.481-20	5029774-70.2013.827.2729	R\$ 117,50
SAULO SILVA MOZARINO	006.266.489-12	0004335-75.2017.827.2706	R\$ 477,04
THELMA VALENTINA DE OLIVEIRA FREDRYCH	023.002.368-18	5004028-79.2013.827.2737	R\$ 142,50
VEDAMAQ- COMERCIO DE PECAS E SERVICOS AUTOMOTORES LTDA	07.267.102/0001-17	5020628-05.2013.827.2729	R\$ 136,12
WALTER GOMES FILHO	425.839.261-87	0011298-35.2014.827.2729	R\$ 84,50
WANDERSON CARDOSO PORFIRIO	028.866.191-59	5000624-07.2009.827.2722	R\$ 439,72
WESLEY DO CARMO GOMES	033.203.741-09	0011298-35.2014.827.2729	R\$ 84,50

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PRESIDENTE**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA**Dr. OCÉLIO NOBRE DA SILVA****Drª. ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**GLACIELLE BORGES TORQUATO**VICE-PRESIDENTE**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES**JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA**Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA****Dr. MÁRCIO BARCELOS COSTA**TRIBUNAL PLENO**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Presidente)****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES**JUIZA CONVOCADA**Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Des. AMADO CILTON)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL**Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA R. REGIS EM SUBST. DES. AMADO CILTON**

(Relatora)

**Des. JACQUELINE ADORNO (Vogal)****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. JACQUELINE ADORNO (Relatora)****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)****Desª ETELVINA MARIA SAMPAIO (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)****Desª ETELVINA MARIA SAMPAIO (Vogal)****Juiz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Desª ETELVINA MARIA SAMPAIO (Relatora)****Juiz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO (Vogal)****Juíza CÉLIA R. REGIS EM SUBST. DES. AMADO CILTON**

(Vogal)

5ª TURMA JULGADORA**Juiz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO (Relator)****Juíza CÉLIA R. REGIS EM SUBST. DES. AMADO CILTON**

(Vogal)

**Des. JACQUELINE ADORNO (Vogal)**2ª CÂMARA CÍVEL**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)****CARLOS GALVÃO CASTRO NETO (Secretário)**

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)****Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)****Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Des. MOURA FILHO (Vogal)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**1ª CÂMARA CRIMINAL**Des. RONALDO EURÍPEDES (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)****Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)****Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**2ª CÂMARA CRIMINAL**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)**

Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA R. REGIS EM SUBST. DES. AMADO CILTON**

(Relatora)

**Des. JACQUELINE ADORNO (Revisora)****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. JACQUELINE ADORNO (Relatora)****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora)****Desª ETELVINA MARIA SAMPAIO (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)****Desª ETELVINA MARIA SAMPAIO (Revisora)****Juiz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Desª ETELVINA MARIA SAMPAIO (Relatora)****Juiz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO (Revisor)****Juíza CÉLIA R. REGIS EM SUBST. DES. AMADO CILTON**

(Vogal)

5ª TURMA JULGADORA**Juiz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO (Relator)****Juíza CÉLIA R. REGIS EM SUBST. DES. AMADO CILTON**

(Revisora)

**Des. JACQUELINE ADORNO (Vogal)**CONSELHO DA MAGISTRATURA**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Desª. JACQUELINE ADORNO (Membro)****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Des. MOURA FILHO (Suplente)**

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Suplente)**COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des. MARCO VILLAS BOAS****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Suplente)**COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**Desª. JACQUELINE ADORNO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Suplente)**COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA**Des. MARCO VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE (Suplente)**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS EPLANEJAMENTO**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Suplente)**OUIDORIA**Des. MOURA FILHO**ESMAT**DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****1ª DIRETORA ADJUNTA: Desª. ETELVINA MARIA****SAMPAIO FELIPE****2ª DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr****3ª DIRETOR ADJUNTO: Juiz WELLINGTON****MAGALHÃES****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**COORDENAÇÃO DO CENTRO JUDICIÁRIO DESOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DE 2º GRAU**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇADIRETOR GERAL**JONAS DEMOSTENE RAMOS****DIRETOR ADMINISTRATIVO****RONILSON PEREIRA DA SILVA****DIRETOR FINANCEIRO****GIZELSON MONTEIRO DE MOURA****DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****KÉZIA REIS DE SOUZA****DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****MARCELO LEAL DE ARAUJO BARRETO****DIRETOR JUDICIÁRIO****FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO****DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS****ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE****DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****ROGÉRIO JOSÉ CANALLI****DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA****SIDNEY ARAUJO SOUSA**

Divisão Diário da Justiça

**JOANA P. AMARAL NETA**

Chefe de Serviço

**DIÓGENES MIRANDA TEIXEIRA**

Técnico Judiciário

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº, Palmas/Tocantins,

CEP 77.015-007, Fone: (63)3218.4443

[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)